

01-0314/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

|                             |                  |                  |               |
|-----------------------------|------------------|------------------|---------------|
| <u>PROJETO DE LEI</u>       | 01 - 0314 / 1998 | DE               | 1998          |
| <u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u> | PL               | 01 - 0314 / 1998 | DE 12/05/1998 |
| <u>PROMOVENTE:</u>          | VEREADOR         | WADIH MUTRAN     |               |

EMENTA:

Dispoe sobre a concessao do direlto de isencao de im-  
posto sobre Serviço (ISS)\_a todas empresas.industrias  
e similares, que *cumprirem* os dispositivos desta Lei,  
e da outras providencias.

ARQUIVADO EM 04.01.2001

*Maria Isabel Lopes Correa*

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
4/1/2011 14:26:11

00000055687-49





*Câmara Municipal de São Paulo*

Form No. 01  
d. 314 98

ATE 68 DIAS

17

***Gabinete Vereador Wadih Mutran***

# **-PROJETO DE LEI**

01 - PL  
01-0314/1998

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

PL - JUB, MEIO-EMPREGO,

TRANSPORTE, AEROPORTOS,

SANDE, Pnem, Saúde e Trans.

FILANTROPIA E OBRAS PÚBLICAS

Mur

Dispõe sobre a concessão do direito de isenção de Imposto Sobre Serviço (ISS) a todas empresas, indústrias e similares, que cumprirem os dispositivos desta lei, e dá outras providências.

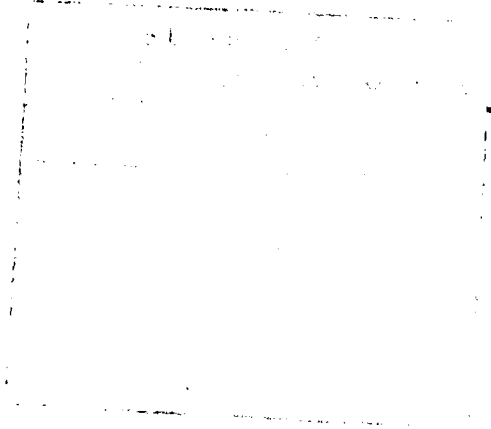
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Art. 1º** - Torna obrigatório a concessão do direito de isenção de Imposto Sobre Serviço (ISS) a todas empresas, indústrias e similares que participem de toda e qualquer ação de incentivo a reciclagem do lixo.

**Art. 2º** - Torna facultativo que as empresas se associem a qualquer Associação sem fins lucrativos dedicada a promoção da reciclagem, dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo.

**Art. 3º** - A isenção mencionada nesta Lei será concedida pelo Poder Executivo, onde este deverá conceder o desconto de acordo com o faturamento anual de cada empresa.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, todas as pessoas físicas e jurídicas que constituem fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) são aquelas constantes da relação prevista na tabela integrante ao Decreto 37.344 de 20 de fevereiro de 1998.



|                                   |  |           |
|-----------------------------------|--|-----------|
| CAMPESINOS                        |  | PAULO     |
| SISTEMA DE REGISTRO DE CAMPESINOS |  | rubri-    |
| cadas (n) sob n.º 04 / 26 / 05 98 |  | signo sob |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|           |     |
|-----------|-----|
| Feito n.º | 02  |
| n.º       | 354 |
|           | 98  |
|           | HA  |

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como escopo incentivar a reciclagem do lixo, bem como conscientizar toda a sociedade sobre a importância da utilização de materiais recicláveis.

Existem muitas cidades do Brasil que consideram o programa de reciclagem do lixo como um dos mais importantes programas a serem implantados em suas Prefeituras, haja visto que tal implantação serve na busca de soluções definitivas para os problemas ambientais urbanos.

Por todo lido exposto, aguardamos a imediata aprovação da matéria em tela pelos Nobres Pares, isto porque a iniciativa em questão, visa unicamente beneficiar o bem estar e a saúde de nossos munícipes.

  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
PPB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 314 de 19.98. 29.05.98 (a)

Senhor Assessor Chefe

Sobre o assunto, consta, Pls. 31/98

125/98

223/98

852/97

Em 29/05/1998

  
**JAIR FERREIRA FILHO**  
Assistente de Protocolo dos  
Processos Legislativos

A Com. da Const. e Justiça

29/5/98

  
Breno

Assessor  
da Câmara Municipal  
de São Paulo

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 06/06/98 às 15:25 hs.

Ào Excmo. Vereador

à

02

  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
de 19.98

SEGUE..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05 .....

Em 15 10 98

(a) *ML*



PUBLICADO EM

13/10/98

Folha No 05 do proc  
No 314 de 1998  
O funcionário m

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-1458/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0314/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa conceder isenção de Imposto Sobre Serviços (ISS) a empresas, indústrias e similares que participem de qualquer tipo de ação de incentivo à reciclagem de lixo.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da Lei Orgânica do Município. O projeto está amparado no art. 13, I e III e no art. 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Assim sendo somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/10/98

*Seu*

*100 MORGANTIS*

*q Rest.*

17 - RELCOM  
17-0677/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 de 15, 10, 1998  
 página 40 coluna 2ª  
 Contador: m

À Douta Comissão de  
 Política Urbana, Metropolitana  
 e Meio Ambiente

Em 15/10/98

Marlene S. de Oliveira  
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 15/10/98 às 14:45 hs.

ROSaura APARECIDA FERRAIOI  
 Assistente Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR A. GOULARD.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
 e Meio Ambiente.

15, 10, 1998  
 PRESIDENTE

COMISSÃO METROPOLITANA DE POL. URBANA  
 Juntado nesta data para publicação, rubricado sob  
 data 6, 30/12/98



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |    |
|-----------|-----|----|
| Folha n.º | 314 | 86 |
| n.º       | 314 | 98 |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex<sup>a</sup>. que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 314/98, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, para que este, através de seus órgãos competentes, especialmente SMA e SF, manifeste-se quanto a aplicabilidade da propositura em tela.

em 28/12/98

**Vereador Aurélio Nomura**

Presidente da Comissão de Política  
Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 29.12.98

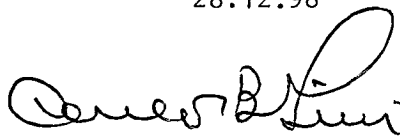
**Vereador Nelo Rodolfo**

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Ao DT.7 - Senhora Diretora,

Encaminho a V.Sa., para o devido atendimento do solicitado pelo Exmo. Sr. Vereador AURELIO NOMURA.

28.12.98

  
**CARLOS BORROMEU TINI**  
Diretor Geral

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

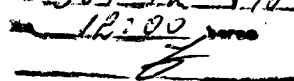
Em atendimento ao despacho supra.

29.12.98

  
**LEILA XAVIER MACHADO**  
Diretor Técnico de Dept.o-DT. 7

A LEG. 3  
Em. 30/12/98



RECEBIDO EM LEG. 3  
Em 30/12/98  
12:00 horas  


Sra. Ana Maria.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

30/12/98

  
**JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Sr. Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

30/12/98

  
**ANA MARIA FERNANDES**  
Assistente Parlamentar

SEGUE AM....., juntado A....., nessa data  
documento A..... e papel de informação  
rubricado A..... sob folha A..... n.o 07 e 09  
Em 04/02/99





Folha Nº 07 do proc.  
Nº 314 de 1998  
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de dezembro de 1998.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.1041/1998.

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 314/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a concessão do direito de isenção de Imposto Sobre Serviço (ISS) a todas empresas, indústrias e similares, que cumprirem os dispositivos desta lei, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar, através dos órgãos técnicos competentes, providências no sentido de que nos envie subsídios quanto a aplicabilidade do presente projeto de lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
NELO RODOLFO  
Presidente

Anexo: Xérox do Projeto de Lei nº 314/98 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06 do proc.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Celso Roberto Pitta  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.





|               |          |
|---------------|----------|
| Folha Nº. 08  | do proc. |
| Nº. 314       | de 19 98 |
| O funcionário | AL       |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 30 de dezembro de 19 98.

Recebi ofício Leg.3 nº 1041/98, de  
30.12.98, solicitando ao Executivo informações referentes  
ao Projeto de Lei nº 314/98, de autoria do Ver. Wadlih Mutran.

Anexo: Xerox do P.L. 314/98 e do despacho da comissão solicitante de  
fzs. 06 do proc.

RECEBI EM  
09/01/99

Elisabete Chapar  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 314 de 19 98 04, 02, 99 (a)

**ANA MARIA FERNANDES**  
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 04/02/99

  
**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

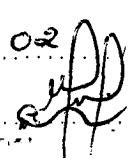
Em 02/02/99 às 18.00hs.

  
ROSAURO AFARECIDA FERREIRA  
Assistente Parlamentar

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha

Em 05 / 02 / 99

(a) 



*Prefeitura do Município de São Paulo*  
São Paulo, 4 de Fevereiro de 1999

Folha n.º #10# do proc.  
N.º # 314# de 1999  
O funcionário *LD*

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

012/99

15 - DDCREC  
15-0012/1999

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

*celso pitta*  
CELSO PITTA  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/sffs

EDIÇÃO DE ANAIS

04 FEV 1999

- DT. 10 -

RECEBIDO EM LEG. 8

04/02/99

18:40 h

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 05/02/99

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IIJ  
Substituto

Recebido na Comissão de Pol. Urbana

Em 05/02/99 às 14:00 hs.

  
ROSAURA APARECIDA FERRAIO  
Assistente Parlamentar



|               |          |
|---------------|----------|
| Folha n.º 114 | do proc. |
| N.º 314       | de 1998  |
| O funcionário | de       |

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE  
LEI Nº 314/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/1041/98, REME  
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 012 /99.



Handwritten text, likely a list or index, written in a cursive script. The text is arranged in several lines, with some words appearing to be repeated or listed in columns. The handwriting is somewhat faded and difficult to decipher, but it appears to be a form of record-keeping or a list of items.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 124 do processo nº 3144 de 1998

Folha de informação n.º

d. / n.º em / (a)

REF.: SGM- 007117/98-1- Memorando ATL III nº 925/98

INT.: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA-SGM-ATL III.

ASS.: Isenção de ISS-Reciclagem de Lixo.

Folha n.º -12- do processo nº 1999.0-003.530-5

**RM Senhor Diretor,**

Este Departamento é instado a pronunciar-se acerca do Projeto de Lei referenciado em epígrafe, o qual versa sobre isenção de ISS a empresas que participem de programas ou promovam reciclagem de lixo.

Padece o Projeto de vício de iniciativa, como se demonstra no arrazoado abaixo reproduzido por nós empregado em outras ocasiões:

"1. Este Departamento reafirma a posição anteriormente manifestada ( como por exemplo nos pareceres para os Memorandos ATL nº223 de 07/03/95 e ATL nº583 de 10/04/95) de que Projetos de Lei como estes já vêm inquinados de vício na origem, já que são violados diversos preceitos legais, entre os quais a Lei Orgânica do Município, art 37, § 2º, inciso IV combinado com o art.69, I; o art 61, § 1º, alínea "b", e o art. 165 da Carta Magna de 1988.

2. Este Departamento reitera que a Lei 8645/77 comete atribuições aos Departamentos de RM e de RI para propor "legislação e regulamentação necessárias" no tocante à matéria tributária.

3. E finalmente, este Departamento reafirma a posição de que as iniciativas na área tributária, por afetarem diretamente o Orçamento Municipal, são de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito, o qual é chefe do Poder Executivo. E, em sendo assim, com a devida vênua, permitamo-nos citar novamente mestre Hely Lopes Meirelles ( in Direito Municipal Brasileiro, 6 ed, 1993):

"O Prefeito não é membro da Edilidade. É agente político autônomo, investido na chefia do Executivo local. Não está hierarquizado à Câmara e, assim sendo, não pode ter os seus atos administrativos sujeitos à revisão do Legislativo..."

À par do vício de iniciativa de que está eivado este Projeto, cumpre-nos, com a devida vênua assinalar erro técnico que compromete em definitivo a sua viabilidade.

De fato, em seu art 1º, o Projeto fala em "concessão do direito de isenção"; e em seu art 3º, o Projeto fala em " ...conceder o desconto de acordo com o faturamento anual de cada empresa..."

Ora, não nos parece que a isenção seja compatível com "desconto", visto que a isenção é a dispensa legal do pagamento do tributo devido; é, com efeito, uma liberalidade fiscal concedida por lei ordinária a certas pessoas, bens, serviços, ou atos reputados de interesse público, e por isso mesmo, aliviados do encargo tributário.

Desta forma, a isenção é concedida "in totum", ou seja, o ente tributante, mediante lei ordinária, dispensa o contribuinte de pagamento do tributo em sua totalidade; diferente é o caso do incentivo fiscal, instituto de natureza diversa, o qual comportaria, em princípio, a modalidade "desconto" ( queremos crer que isto talvez seja uma modalidade de redução setorial de imposto, similar à que é prescrita pela Lei 10.816/89, a qual estabelece faixas de faturamento para concessão de benefício fiscal para microempresas), colocada no Projeto.

Portanto, no bojo do Projeto, há "contradictio" flagrante, entre dois institutos distintos, quais sejam a isenção e o referido "desconto", sobre o qual só podemos conjecturar, como de fato fizemos, acerca de sua real natureza ( Seria ainda tal instituto a uma redução de base de cálculo? Um subsídio? O emprego de uma Alíquota reduzida?).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 134 Proc. 98  
N.º 3144  
O funcionário GR

Folha n.º 13 de  
Proc. 1999.0003.530.5  
Assessoria RM G

d. \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_

O caso se torna mais grave, se considerarmos a abrangência do Projeto: segundo o art 4º, "...todas as pessoas físicas e jurídicas constantes da tabela integrante ao Decreto 37.344...". Ora se considerarmos que aí o Projeto faz referência disfarçada à totalidade dos contribuintes do ISS( visto que é feita oblíqua referência á Lista de Serviços atualmente vigente e a todos os prestadores de serviço aos quais ela se aplica), poder-se-á inferir daí o caos que adviria da aprovação do Projeto, assunto no qual nem nos atrevemos adentrar com mais profundidade, tamanho seria o dano aos cofres públicos.

É de se concluir que de forma alguma o Projeto pode prosperar, na forma como está estruturado, visto que é contrário ao interesse público, em que pesem as boas intenções do autor da propositura, cujo objetivo primordial parece ser o de incentivar a reciclagem do lixo, e certamente não o de provocar o caos tributário.

Era o que tínhamos a informar.

À consideração de Vossa Senhoria

RM, em 25 de maio de 1998.

**Sérgio Luís Petrasso Corrêa**  
Assistente do Departamento de Rend. Mobiliárias

slpc/



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14# do proc.

N.º 314# de 19 98

O funcionário

Folha de Informação n.º 14 -

do. 1999-0.003.530-5

em 21/01/99 (a)

REF.: Processo n.º 1999-0.003.530-5

INT.: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL-ATL III

ASS.: Informações sobre o Projeto de Lei n.º 314/98.

**RM Senhor Diretor,**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran., referente ao P.L. referenciado em epígrafe.

A posição oficial do Departamento pode ser aquilatada pela manifestação AAT, que está juntada às fls retro.

Nada há mais comentar, de modo que, respondendo objetivamente ao indagado às fls.06, o P.L não reúne as condições necessárias para ser aprovado.

Propomos encaminhar este P.A a SFG, para prosseguimento.

À consideração de Vossa Senhoria.

RM, em 21 de janeiro de 1999.

**Sérgio Luís Petraso Corrêa**

Assistente do Departamento de Rendas Mobiliárias

slpc/



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 154 do proc.  
N.º 3144 de 1999  
O funcionário

Folha de Informação n.º.....

do..... 1999.0.003.530.5 em 21/01/99 (a).....

REF.: Processo n.º 1999-0.003.530-5

INT.: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL-ATL III

ASS.: Informações sobre o Projeto de Lei n.º 314/98.

**SF-G Senhora Chefe do Gabinete,**

Para prosseguimento, com o parecer de AAT, que endossamos.

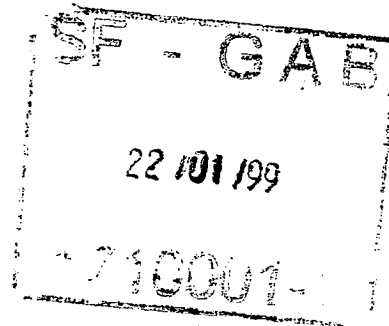
À consideração de Vossa Senhoria.

RM, em 21 de janeiro de 1999.

**Walter Donizeti Rogério**

Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias

slpc/



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

15. Juntado nesta data para ser lido e assinado Engenharia assinado

16 a 20 / 17-05-99 *elme*



*Prefeitura do Município de São Paulo*

São Paulo, 12 de maio

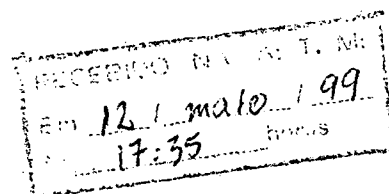
de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

072/99

15 - DOCREC  
15-0075/1999



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
CELSO PITTA  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Meilão Neto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/msmrp

EDIÇÃO DE ANAIS

12 MAI 1999

- DT. 10 -

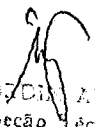
RECEBIDO EM LEG. 8

13/05/99

13:40 *K*

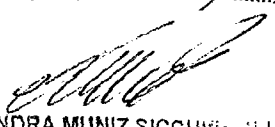
À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 13/05/99

  
ANGELA BOTELHO ANDREOLI  
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente

Em 13/05/99 as 17:00 h.

  
SANDRA MUNIZ SICCHIEROLLE  
Secretária



|               |                    |          |
|---------------|--------------------|----------|
| Folha n°      | 17                 | do proc. |
| N°            | 314                | de 1998  |
| O funcionário | <i>[Signature]</i> |          |

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO  
PROJETO DE LEI N° 314/98, REFERENTE AO OFÍCIO N°  
18/LEG.3/1041/98, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO  
ATL. N° 072-  
/99.

*[Handwritten mark]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|                            |          |
|----------------------------|----------|
| Folha n.º 18               | do proc. |
| N.º 3141                   | de 1998  |
| O funcionário <i>elise</i> |          |

Folha de informação n.º 23.-

do Processo n.º 1999-0.003.530-5

em 10/02/99 (a)

*Shirley Ferreira dos Santos*  
SMA-8

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 314/98.

SMA

Senhor Chefe da Assessoria Técnica

Trata o presente de Projeto de Lei n.º 314/98, de autoria do Legislativo, encaminhado a esta Assessoria Técnica para manifestação.

O projeto ora sob análise, dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Sobre Serviço (ISS) a todas empresas, industriais e similares que participem de toda e qualquer ação de incentivo a reciclagem do lixo.

Preliminarmente, destaca-se a existência de vício de iniciativa.

Conforme disposto no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, as leis que disponham sobre "organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária", são de iniciativa privativa do Prefeito.

Assim, o Projeto em questão, da autoria do Vereador Wadih Mutran, padece de insanável vício de iniciativa.

*N*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº. 19 do proc.  
Nº. 314 de 1998  
O funcionário *alex*

Folha de informação nº 24

do Processo nº 1999-0.003.530-5

em 10/02/99 (a) *ALEX FERREIRA DOS SANTOS*

Quanto ao mérito, a Secretaria das Finanças, através o Departamento de Rendas Imobiliárias manifestou-se às fls. 12/14, enfatizando que o P.L. não reúne condições de ser aprovado.

Pelo exposto, entendemos, que o Projeto de Lei não detém condições de prosperar, merecendo o veto do Senhor Prefeito, caso venha a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 10/02/99

Maria da Glória La Banca  
Assistente Técnico - SMA

/sfs



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| Folha n.º 20                      | do proc. |
| N.º 314                           | de 1998  |
| O funcionário <i>[assinatura]</i> |          |

Folha de informação n.º - 25 -

do Processo n.º 1999-0.003.530-5

em 10/02/99 (a) *[assinatura]* **SIMILEY FERREIRA DOS SANTOS**

**INTERESSADO :** SGM/ATL

**ASSUNTO :** Projeto de Lei n.º 314/98.

**SMA**  
**Senhor Chefe de Gabinete**

Acompanho, a manifestação desta Assessoria Técnica.

*[assinatura]*  
São Paulo, 10/02/99

**Elcio de Oliveira Júnior**  
**Chefe da Assessoria Técnica - SMA**

*[assinatura]*  
**MGLB/sfs**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, junidos n.º 21 a 60 PASS. DA C. INTERMUNICIPAL ABRILHOS 300

folhas de n.º 21 a 60 26/06/99 a) *AS*



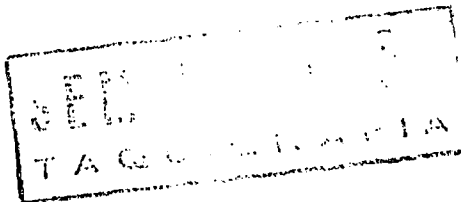
# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

## COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº 21 do proc.  
nº 314 de 98

Mônica R. A. Paiva  
Assist. Tec. de Dir. IV



MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente  
ALDAIZA SPOSATI  
GOULART  
TONINHO PAIVA  
ANA MARTINS  
BRUNO FEDER  
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO SALÃO NOBRE  
PRESIDENTE JOÃO BRASIL VITA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO EM 21 DE JUNHO DE 1999.

PL 314/98

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 87/99)

SECRETÁRIA MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10<sup>o</sup>

Forma 2 do proc.  
314 de 98

ROD.:X-1 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Política Urbana

Mônica R. A. Silva  
Assist. Téc. de Dir. IV

ORADOR:

DATA: 21.06.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Boa tarde a todos. Inicio esta audiência pública pedindo desculpas pelo nosso atraso, devido a alguns problemas no gabinete. Em nome desta Comissão, agradeço a presença de todos os senhores. Somente efetivamente com a presença maciça dos empresários é que podemos criar um projeto útil para a cidade de São Paulo, e que dê condições aos empresários atuarem na área, prestando serviços relevantes a nossa Cidade.

Sabemos que o assunto de hoje é extremamente polêmico. Há dez dias, na reunião, falamos que iríamos reunir todos os projetos pertinentes às caçambas metálicas, em tramitação nesta Casa, para que pudéssemos apresentar um substitutivo, com todos os itens necessários, para que, no mais breve possível, viéssemos a submeter, nesta Casa, esse projeto ou esses projetos relativos a esse assunto.

Hoje contamos com a presença da Vereadora Ana Martins e do Vereador Toninho Paiva, ambos membros desta Casa, além do Vereador Dito Salim, que apesar de não ser membro desta Comissão, entendeu ser nosso tema de hoje extremamente interessante para a apreciação dos trabalhos. Contamos também com a presença dos Srs. Paulo Correia Daci, do Sindicato das Empresas Removedoras de Entulho; Luís Rosan dos Santos Paixão, da Secretaria das Finanças; Joaquim Ângelo, também da Secretaria Municipal das Finanças; o representante do Vereador Celso Cardoso; Mário Nóbrega, da Associação dos Moradores do Jardim da Saúde; Regina Torres, do CET, DSV; Assessora do Vereador Nelson Guimarães Proença; e Nelson, representante da Secretaria Municipal da Habitação e também do Pró-Centro.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

nº 214 de 98

Mônica R. A. Paiva  
Assist. Tec. de Dir. IV

ROD.:X-1 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

Vamos iniciar os trabalhos analisando o PL 249/98, em segunda audiência pública, que proíbe o manuseio e a remoção de caçambas de entulho após às 22 horas. O autor do projeto é o Vereador Dito Salim.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que V.Exa. pudesse informar a este Vereador e aos demais presentes se há alguém da Limpurb e da Secretaria das Administrações Regionais.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - (Márcia)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do proc.  
nº 314 de 98  
Mônica R. A. Paiva  
Assist. Téc. de Dk. IV

|          |                |              |                       |
|----------|----------------|--------------|-----------------------|
| ROD.:X-2 | FOLHA:1        | TAQ.: márcia | COMISSÃO: Pol. Urbana |
| ORADOR:  | DATA: 21.06.99 |              |                       |

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Eu gostaria de indagar aos presentes se existe um representante de Limpurb ou da Secretaria das Administrações Regionais. Limpurb? O nome do senhor, por favor? Afonso. Obrigado. Gostaria de saber se tem um representante da SAR? Não existe.

Gostaria de indagar do secretário da comissão se foram oficiados a Secretaria das Administrações Regionais?

O SR. - Sem dúvida, foram.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Antes de iniciar esta audiência pública, eu gostaria de submeter aos presentes da comissão uma nota de protesto contra a Secretaria das Administrações Regionais por não enviar um representante a esta comissão, tão importante é essa discussão com relação ao lixo e aos entulhos. E ao que me parece, a Secretaria das Administrações Regionais inclusive deu subsídio para a criação de um decreto de lei que estará em vigor, me parece, no próximo mês, e é de fundamental importância que a secretaria venha à presença desta Casa para debater esse assunto tão importante para nossa cidade, e que em alguns casos vem criando alguns problemas para alguns munícipes da nossa cidade.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Pela ordem, Sr. Presidente. Eu gostaria de complementar, primeiramente cumprimentando V.Exa. pela brilhante colocação que acaba de fazer, mostrando, e aqui vou mais além, a irresponsabilidade total do Secretário das Administrações Regionais. Diante de um problema crucial para a cidade de São Paulo, a



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 25 do proc.  
nº 314 de 98  
Assist. Téc. de Dir. IV

ROD.:X-2 FOLHA:2

TAQ.: márcia

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

SAR sendo convidada para uma audiência pública, nem se dá ao luxo de mandar um representante. Eu acho que V.Exa. não só está correto, como gostaria de propor a V.Exa. um voto de repúdio ao Secretário das Administrações Regionais.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Eu gostaria de submeter à apreciação da Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS (PC DO B) - Eu gostaria de externar minha opinião de que esse problema das caçambas vem sendo muito necessária a regulamentação, até tardiamente. Como existem inúmeras iniciativas, é muito importante que nós, com a colaboração dos senhores, dos interessados, tanto dos que recolhem como da população que se utiliza desse serviço, que nós consigamos fazer... Não adianta Cidade ter inúmeras leis, cada lei faz uma exigência, uma acaba dificultando a outra... Então que nós caminhássemos para uma consolidação. A consolidação exige um pouco mais de trabalho, de elaboração, de opinião, um pouco mais de pesquisa. E também precisa a opinião do Poder Público, porque quem põe em prática a lei é o Executivo.

Então, acho que uma vez que foi convidado oficialmente, e a assessoria costuma ser exímia nesse trabalho, ela não falha, eu acho que nós deveríamos fazer nosso protesto, sim, e exigir que eles não faltem nesses momentos, para que se possa caminhar mais e chegar na solução final.

E acho interessante essa proposta da assessoria, de que se consolidasse mesmo. Que se discutissem todos os projetos de lei que



|          |         |              |                       |
|----------|---------|--------------|-----------------------|
| ROD.:X-2 | FOLHA:3 | TAQ.: márcia | COMISSÃO: Pol. Urbana |
| ORADOR:  |         |              | DATA: 21.06.99        |

existem para que nós fôssemos sintetizando e legislando sim, mas fazendo um único projeto de lei e que vá ao encontro da problemática, e não o contrário. Então eu estou de acordo com a proposta do nobre colega Vereador Toninho Paiva.

**O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB)** - Por unanimidade, então peço para o assessor-chefe desta comissão que elabore o voto de protesto e que após a colheita da assinatura de todos os membros, encaminhe ao Sr. Secretário das Administrações Regionais.

Eu gostaria de fazer uma retificação: ao invés de analisar separadamente todos os projetos, essa assessoria houve por bem reunir em um substitutivo que será agora apresentado pelo assessor Zeca, e no final todos aqueles que quiserem a cópia desse projeto poderão solicitar ao chefe da assessoria e aos membros da comissão, para que nós possamos enviar o mais breve possível. Infelizmente, por um transtorno que tivemos, não foi possível prepararmos a tempo. Mas nos comprometemos, ainda nessa próxima semana, a enviar cópia a todos que solicitarem.

Então peço ao Zeca que discuta e apresente esse substitutivo elaborado pela comissão.

**A SRA. ANA MARTINS (PC DO B)** - Pela ordem, Sr. Presidente. Eu gostaria de dizer a todos que estou acompanhando essa questão. Eu preciso sair agora; vou voltar para a parte relativa ao Zoneamento. Mas meu assessor jurídico, Dr. Arnaldo Bispo, está aqui atentamente



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do proc.  
nº 314 de 98  
Téc. de L. W. IV

|          |         |              |                       |
|----------|---------|--------------|-----------------------|
| ROD.:X-2 | FOLHA:4 | TAQ.: márcia | COMISSÃO: Pol. Urbana |
| ORADOR:  |         |              | DATA: 21.06.99        |

acompanhando e continuarei logo em seguida, mas vou precisar sair para um compromisso e volto novamente.

*Segue Dagmar: O SR. AURÉLIO NOMURA*



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28 do proc.  
nº 314098  
Unidade: 1ª. Seção  
Ass. Téc. de Dir. IV

|         |         |             |                  |
|---------|---------|-------------|------------------|
| ROD.:X3 | FOLHA:1 | TAQ.:dagmar | COMISSÃO:POL URB |
| ORADOR: |         |             | DATA:21.06       |

O SR. AURÉLIO NOMURA - Claro. Agradeço a presença a V. Exa. e tenho certeza de que seu Assessor saberá muito bem transmitir-lhe as discussões desta tarde. O Zeca, por favor, para iniciar a explanação.

O SR. - Boa tarde a todos. Farei uma rápida apresentação do substitutivo, começando por um histórico. A Comissão de Administração Pública solicitou fossem agrupados todos os projetos relativos ao assunto caçambas metálicas, o que foi feito pela Comissão de Justiça, tendo como base um projeto antigo do Executivo, que é a base também do substitutivo que estamos estudando, e nesse quadro que está na transparência contém todos os projetos nele consolidados.

Quadro 1. Na verdade, o substitutivo da Comissão de Política Urbana fez pequenas mas importantes modificações principalmente quanto à localização permitida das caçambas. Um dos pontos polêmicos do antigo projeto era a permissão de uma única na quadra, no meio de um quarteirão. Apesar de alguns acharem que esse é um mal necessário, sabemos que na prática o uso das caçambas tem resolvido o problema do entulho acumulado nas calçadas, que é transportado fora do horário de pico. No substitutivo, permitimos sua localização em frende do imóvel que a estivesse utilizando, o que elimina conflitos de vizinhança inclusive: se o entulho fica a 20, 30 metros da caçamba, parte dele pode ficar esparramado na rua ou na calçada, além de ficar na frende de um imóvel que não tem nada a ver com o material.

Outro aspecto que mudou foi o prazo permitido para permanência da caçamba. O Executivo estipula um prazo de 48 horas e, conversando com assessores de outros vereadores, achamos melhor estabelecer 72



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 29  
nº 314 do 9.8  
Módulo  
Assessoria Técnica de DM. IV

ROD.:X3

FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:POL URB

ORADOR:

DATA:21.06

horas, isso antes de ter conhecimento do decreto do Prefeito que, regulamentando a matéria, estabeleceu o prazo de cinco dias.

Depois vamos falar da dificuldade de fiscalização, mas parece que cinco dias é um prazo razoável, até porque foi feito em função da possibilidade de algum controle de fiscalização da Prefeitura, considerando o número de 25 mil caçambas e o número de fiscais existentes.

Após a promulgação do decreto, que logo entra em vigor, sem a existência da lei, que está aqui sendo estudada, fizemos uma comparação do que dispõe a lei e do que dispõe o decreto, para sabermos se seriam compatíveis com essa lei que provavelmente será aprovada logo em seguida. Se não for compatível, aprovada a lei, a decreto terá de ser adaptado.

No quadro 1, vamos analisar o problema da localização. Só há um conflito com o decreto, que é o problema de a lei proibir caçamba em rua com menos de oito metros de largura, mas abre a possibilidade de consulta ao CET e DSV para ruas entre 5,48 metros de largura de leito carroçável e 8,00 metros, quando as caçambas poderiam ser instaladas mediante autorização prévia.

Na última audiência pública, o Dr. Nelson Maluf esteve aqui e informou que seria quase impossível dar autorização prévia para instalação da caçambas. Isso só seria feito onde tem zona azul, mas nos outros lugares seria impossível essa autorização prévia pela dinâmica e pelo número de autorizações e burocracia que esse serviço demandaria. Então, acharam melhor no decreto já estipular em que condições seria possível sua instalação em ruas entre 5,48 metros e 8,00 metros.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 do proc.  
nº 314 de 98  
Mônica  
Assist. Téc. de Dir. IV

ROD.:X3

FOLHA:3

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:POL URB

ORADOR:

DATA:21.06

Acontece que ao tentar viabilizar a colocação de caçambas  
nessas ruas mais estreitas, eles

na verdade colocaram dispositivo-carla



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31 do proc.  
nº 314 de 98

União R. A. Paiva  
Ass. Téc. de Dir. IV

ROD.:X-4 FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Polit.Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

...na verdade colocaram dispositivo que entra em conflito com aquela solução que havíamos dado para localização das caçambas, uma vez que as caçambas só seriam permitidas em um dos lados da via. Nesses casos as caçambas só seriam permitidas em um dos lados da via. Ora, se estamos dizendo que as caçambas irão ser permitidas na frente do imóvel que a utiliza, isso é incompatível com uma caçamba do outro lado da via. Isso irá criar problemas de procedimentos, os mesmos problemas de vizinhança que queríamos evitar. Temos esse conflito entre lei e decreto que precisaria ser resolvido aqui no âmbito da Câmara já que a lei aprovada prevalecerá sobre o decreto.

Com relação às outras <sup>dis</sup>posições, o decreto praticamente repete o que diz o texto da lei, acho desinteressante repeti-las.

Pode passar o outro quadro. (Pausa).

O texto do projeto de lei está aqui à disposição de todos. Podemos entregar uma cópia para depois vocês se manifestarem, os que não conhecem os projetos de lei

Passe o de sinalização e o de... esse não. Estou vendo daqui.

Na primeira audiência pública considerei importante registrarmos as manifestações, até para que essa seja um complemento daquela e não repetamos o que foi dito na primeira audiência.

Foram levantados alguns problemas com relação à utilização de caçambas. O representante da SAR nos comunicou aqui que os choques com as caçambas têm sido graves. As caçambas não foram desenhadas de forma a resolver o problema de impacto, não têm teste de impacto, não tem uma proteção adequada à altura dos pára-choques dos carros e isso tem criado algum problema quando há choques entre automóveis e caçambas. 10



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 de 98  
nº 314 de 98  
Mônica P. Silva  
Ass. do Ex. IV

ROD.:X-4 FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Polit.Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

Segundo o representante da SAR, elas mereceriam passar por uma reformulação nos desenhos para que pudessem ter esse uso urbano tão difundido.

Um outro aspecto levantado é o do procedimento, mas ele não apresentou solução para isso, quer dizer, de que forma o material retirado das obras será colocado nas caçamba. Isso acaba sujando a rua, acaba fazendo uma emissão de poeira e particulado, criando um inconveniente para o meio ambiente. Mas ele não apresentou solução. Isso é mais uma questão de procedimento e padronização dos serviços de quem utiliza a caçamba do que algo que possa ser fiscalizado pela Prefeitura.

Outro aspecto é a fiscalização dos prazos que as caçambas estão na rua. Pela proposta e pelo que já saiu no decreto que logo estará em vigor, as caçambas serão praticamente emplacadas. Cada empresa irá apresentar no Limpurb toda a relação de caçambas que terão números. Cada caçamba terá o nome da empresa e o número, de forma a ter uma identificação única. Seria muito difícil, todo mundo conhece a dificuldade de fiscalização da Prefeitura, que o prazo fosse fiscalizado. Imaginem o universo de caçambas, como você poderia estar passando em cada rua que tivesse uma caçamba instalada para fiscalizar o prazo? É difícil a fiscalização.

Outra questão levantada aqui pelo Vereador Toninho Paiva, ao final da exposição, foi com relação ao tipo de serviço prestado em que se utiliza a via pública. É um serviço que é cobrado e a caçamba é deixada na via pública para que o serviço seja prestado. E não há nenhuma cobrança. Isso é a mesma coisa que uma banca de jornal que se utiliza da via pública. É quase um permissionário que está prestando



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23  
nº 314 de 98  
Mônica B. Paiva  
Téc. IV

ROD.:X-4 FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Polit.Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

esse serviço. Ele cobra e não há nenhuma cobrança da Prefeitura pela utilização da via pública. Havíamos até solicitado a presença de um representante da Secretaria de Finanças para que de alguma forma equacionasse esse problema. Se há representantes do setor que explora essa atividade, seria conveniente saber como pagam ISS, a forma de tributação que incide sobre esse tipo de atividade para saber se seria conveniente estudar alguma forma de cobrança pela utilização da via pública.

Isso pode não ser muito simpático, mas é importante porque temos cada vez mais a privatização do espaço público, precisa haver um ressarcimento para utilização desse espaço.

O outro aspecto, mas o mais importante, é a questão da deposição final. Por isso os representantes de Limpurb foram tão requeridos na última audiência. Inclusive o representante de SAR, ao tratar do assunto deposição final, disse que o que está se cobrando pelo serviço, aparentemente, não cobre o serviço de deposição nos bota-foras que são permitidos. Quer dizer, pela distância e pela situação dos bota-foras dá a impressão que a taxa cobrada para esse serviço, estão sendo utilizados bota-foras não autorizados, isso é um problema. Uma parte muito pequena dos prestadores de serviço está fazendo a deposição do entulho nos lugares autorizados.

É uma questão importante, seria interessante que os representantes de Limpurb falassem sobre a possibilidade de controle dessa deposição final.

Já me alonguei demais. Seria importante ouvir os que vieram aqui para se manifestar a respeito do projeto. Vereador?

O SR. AURÉLIO NOMURA (Segue Regina)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34 do proc.  
nº 314 de 98  
Mônica K...  
Assist. T. de Dir. IV

ROD.: X5 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Pol.Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

O SR. PRESIDENTE (AURÉLIO NOMURA - PSDB) - Gostaria de saber se alguém quer se manifestar a respeito deste projeto? (Pausa) Por gentileza.

Pediria ao senhor para declinar o nome e dizer a instituição que representa.

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Eu sou Presidente do Sindicato dos Removedores de Entulho. Sobre o projeto, realmente é muito importante se fazer uma lei para nos regulamentar. Tem o decreto aí, que está entrando em vigor no dia 24, que para nós, de fato, é bom, regulamenta a nossa profissão, o nosso trabalho. Só que têm muitas coisas, estamos em dificuldade para trabalhar. Por exemplo, na questão da definição final do material, que seria a cargo da Prefeitura, da Limpurb, só temos na capital um local para destinar o material, o Aterro de Itatinga em Santo Amaro. E esse aterro, hoje, está quase em fase final de acabamento, não suporta mais material. Então, o problema da descarga do material é muito importante que os órgãos públicos vejam isso. É impossível trabalhar, onde se jogar o material, porque não temos onde jogar. Se existem os botas-fora, nós jogamos, são oficiais, não jogamos material nas ruas, não é do nosso caráter. Temos empresas, contribuimos com impostos para a Prefeitura e tudo mais.

E sobre o projeto, é importante que façam uma coisa para que possamos nos enquadrar para trabalharmos direito. Dentro do decreto, por exemplo, que foi feito, estamos tendo a maior dificuldade, por exemplo, na parte da sinalização. Foi pedido um número enorme de adesivos e a maioria das empresas não estão tendo condições de fazer. Ou seja, é impossível para uma empresa hoje, nas condições que está o



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

União n. 35 de 99  
n.º 314

Mônica Paiva  
Assist. Tec. de Dir. IV

ROD.: X5 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Pol.Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

povo hoje, gastar R\$ 200,00 com cada caçamba só com adesivo, são R\$150,00 ou R\$200,00. Então é muito importante que seja feita a lei. E nós, que representamos os removedores de entulho, temos de ser ouvidos e chegar a um acordo para que possamos prestar bons serviços à cidade, para que não ocorra o que está ocorrendo hoje. Há muita falta de informação. Tem uma lei, até o presente momento, que regulamentava o nosso trabalho. Então, conto muito com a ajuda dos nobres Vereadores para que façam uma coisa que, realmente, possamos cumprir e que não traga ônus aos munícipes em geral.

Estamos às ordens, quantas vezes precisarem e chamarem aqui, nós viremos, sempre à disposição para que possamos trabalhar melhor, não complicando a vida do cidadão paulistano.

Muito obrigado pela presença de todos.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sr. Paulo, por favor, por gentileza. Gostaria de falar Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (AURÉLIO NOMURA - PSDB) - Tem a palavra o Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sr. Paulo, o senhor tomou conhecimento do novo substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Desculpe, eu não sei.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36 do proc.  
nº 314 de 98

Mônica H. Paiva  
Ass. IV

ROD.: X5 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Pol.Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Está sendo apresentado pelo assessor da Comissão de Política Urbana, José Carlos, um substitutivo, foi feita a sua apresentação, que deverá ser apresentado porque não é um substitutivo final. O senhor tem conhecimento?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Não, até o presente momento o nosso sindicato, que nós estamos formando, gostaria que vocês entendessem que é uma coisa nova, é uma coisa que consigamos nos entender melhor. Todo mundo que está aqui, que trabalha no sindicato, tem a sua empresa. Então, queremos ficar o mais bem informado possível para que possamos passar para todos que trabalham no ramo, que nos dêem uma orientação melhor para evitarmos problemas. Se alguém tiver o que nos informar, estamos à disposição para ouvir, por favor.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Quanto tempo tem o seu sindicato?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Olha, o sindicato, nós estamos atuando há uns oito meses, mais ou menos. Estamos a pouco tempo. Fizemos o sindicato justamente pela necessidade de termos um órgão que representasse a nossa categoria. Essa é a nossa finalidade.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - O senhor tem conhecimento de quantas caçambas devem ter na cidade de São Paulo?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Olha, não existe um estudo exato, mas calculamos que existem umas 20 mil caçambas, mais ou menos.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 37 do proc.  
nº 314 de 98  
Mônica A. Paiva  
Ass. Sec. de Dir. IV

ROD.: X5 FOLHA:4 TAQ.: Regina COMISSÃO: Pol.Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

E umas 300, 500 empresas atuando na cidade de São Paulo como também nas cidades vizinhas, que atendem também a capital.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - O senhor coloca que devemos ter e torno de 20 mil caçambas trabalhando aqui na cidade. E o senhor faz menção de que devem ter de 300 a 500 firmas?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - É, porque não existe, como falei ao senhor, estudo ainda.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sindicalizadas, quantas?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Sindicalizadas temos 180 empresas.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Porque no substitutivo, Sr. Presidente, isso poderá ser estudado que só poderão trabalhar as empresas sindicalizadas, para que se possa respeitar as diretrizes da lei, porque aí é um trabalho, é um comércio paralelo.

O senhor afirma, também, que só existe um local de bota-fora, em Santo Amaro?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - É.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38 do proc.  
nº 314 de 98  
Mônica R. Paiva  
Dk. IV

|          |         |              |                      |
|----------|---------|--------------|----------------------|
| ROD.: X5 | FOLHA:5 | TAQ.: Regina | COMISSÃO: Pol.Urbana |
| ORADOR:  |         |              | DATA: 21.06.99       |

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Quer dizer que os que têm caçambas na Zona Leste, na Zona Norte, terão de se locomover até Santo Amaro?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Hoje seria obrigado, oficialmente, porque só temos um bota-fora na região da Pedreira, em Santo Amaro. Então, as empresas que realmente trabalham nesse ramo têm, por exemplo, de deslocar de Itaquera para Santo Amaro. Existem também outros ... (vianna)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 39 do proc.  
nº 314 de 98  
Mônica R. A. Silva  
Assessoria Técnica

ROD.:X6

FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

Existem também outros que têm que se deslocar via Itaquera para ir para Santo Amaro. Agora, existe também outro "bota-fora", por exemplo, na Raposo Tavares, são bota-fora particulares que são pagos para jogar lá o material.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - O senhor tem conhecimento que o bota-fora praticamente oficializado pela Prefeitura de São Paulo, especificamente em São Mateus, há uma cobrança por parte de funcionários? O senhor tem conhecimento disso?

O SR. - Da Prefeitura, o bota-fora? Olha, eu não tenho conhecimento. Eu sei que o bota-fora da Prefeitura, como eu já falei para o senhor que nós autuamos, que é lá da Itatinga, lá não é cobrado nada para que seja despejado esse material lá. Agora, esse aí se é da Prefeitura eu não sei, porque eles estão falando que está para sair um novo bota-fora em Itaquera, mas pelo que nos consta ainda não está operando ainda.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Quer dizer que há diversas tabelas de preços, porque deve ser cobrado por quilômetro.

O SR. - O senhor está falando sobre joga-fora ou sobre o valor que nós cobramos?

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - O valor que vocês cobram, lógico, para colocação da caçamba, para retirada do entulho. O mesmo preço não



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 40 do proc.  
nº 314 de 98

Voluntária P. A. Silva  
Assessoria de Orç. IV

|         |                |              |                     |
|---------|----------------|--------------|---------------------|
| ROD.:X6 | FOLHA:2        | TAQ.: Vianna | COMISSÃO: P. Urbana |
| ORADOR: | DATA: 21.06.99 |              |                     |

pode ser, aqui na região da Zona Sul tem que ser diferente da região Leste ou da região Norte. Ficaria muito mais distante, quer dizer, há uma diferença de preço.

O SR. - Hoje, pelo fato de o desemprego estar muito grande existem muitas empresas operando em cada área. O pessoal que atua na Zona Sul, dificilmente ele vai atuar na Zona Leste, justamente pela dificuldade dele se locomover e voltar para a Zona Sul para depositar o material dele. Então, por exemplo, dividindo a Cidade em quatro partes, cada pessoa destina aquele material na sua região, em bota-fora que às vezes não são da Prefeitura, mas em bota-fora pagos que aceitam o material normalmente.

É uma coisa também que nos prejudica porque hoje o trabalho nosso, de acordo com a concorrência, está com um valor muito baixo e fica dificultoso até se pagar um bota-fora. E quando nós temos o bota-fora público é muito melhor, é mais bem operado, não existe problema de fiscalização porque a Prefeitura cuida tudo disso, no caso lá da Itatinga. Os outros aí já têm problema com Cetesb, Meio Ambiente, porque não é um bota-fora totalmente oficial, sempre dá problema com certeza.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sr. Presidente, inicialmente eu me considero satisfeito, mas não sei se V. Exa. vai fazer qualquer pergunta ao presidente do sindicato, mas eu já queria deixar aqui a pergunta à Limpurb, se ela tem conhecimento de outros bota-fora, e depois à Secretaria de Finanças, o que ela tem a colocar a respeito de



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 41 do proc.  
nº 314 de 98

Mônica K. A. Silva  
Ass. Tec. de Dir. IV

|         |         |              |                     |
|---------|---------|--------------|---------------------|
| ROD.:X6 | FOLHA:3 | TAQ.: Vianna | COMISSÃO: P. Urbana |
| ORADOR: |         |              | DATA: 21.06.99      |

uma contribuição junto à Prefeitura, no caso, porque é uma prestação de serviço de SS.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Sem dúvida. Agradecemos a manifestação.

O SR. - Muito obrigado. Boa tarde.

O SR. DITO SALIM (PPB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Tem a palavra, nobre Vereador.

O SR. DITO SALIM (PPB) - Eu queria primeiramente agradecer à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e dizer que o Vereador Dito Salim está lutando junto para que a cidade de São Paulo tenha um serviço de recolha de resíduo tal qual a grandeza desta cidade. Morador que sou da Zona Leste, vejo a importância desse recolhimento de material sólido. E como vereador da Casa que sou, a única preocupação que tenho até o presente momento é quanto ao horário. A cidade de São Paulo precisa urgente de normas e leis que sejam abrangentes para que essas pessoas que trabalham com caçambas tenham a segurança de um trabalho para melhor poderem investir nesse trabalho que eu acho tão nobre na cidade de São Paulo, porque a meu ver está ajudando muito a limpeza da cidade de São Paulo.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 42 do proc.  
nº 314 98  
Penicillina  
K. H. C. S. IV

|         |                |              |                     |
|---------|----------------|--------------|---------------------|
| ROD.:X6 | FOLHA:4        | TAQ.: Vianna | COMISSÃO: P. Urbana |
| ORADOR: | DATA: 21.06.99 |              |                     |

Dizendo dessa forma, eu me congratulo com a presidência desta comissão por estar fazendo um substitutivo, porque nós já temos um princípio de lei desde 1º de dezembro de 1994, que precisa ser regulamentada essa lei, porque eu acho que os empresários poderão investir muito mais neste trabalho para a cidade de São Paulo, que é o trabalho de caçambas, recolhimento, para que esteja calcado em cima de leis.

Eu entendo que o Sr. Prefeito simplesmente está tentando fazer com que amanhã nós tenhamos já uma quase lei, para que comece já a se estudar esse princípio de lei, para que nós tenhamos a segurança de investimentos maiores na cidade de São Paulo. Eu acho que isso vai trazer um conforto muito grande para a população e para os empresários que queiram aplicar recursos nessa área de serviços na cidade de São Paulo.

Então, nobre Presidente, faço parte então deste pré-estudo e desse substitutivo, no qual estou inserindo o meu projeto que é para que o recolhimento das caçambas seja proibido

...das 22 horas até as 7 horas da manhã... (Alex)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 43 do proc.  
nº 314 de 98

Comissão P. A.  
Sessão de 1998, IV

ROD.:X7

FOLHA:1

TAQ.: ALEX

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA:21 6 99

...das 22 horas até as 7 horas da manhã. Como tenho de permanecer na Comissão Processante, peço a V.Exa. para retirar-me.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Obrigado, Vereador Dito Salim. Agradeço a V.Exa. pela presença. V.Exa. sai, desde já, cientificado de que esta Comissão acolheu o PL de V.Exa. quando delimita o horário de funcionamento do recolhimento dessas caçambas, dentro do período das 22 às 7 horas da manhã, conforme reza o art. 14.

Gostaria de meencionar a presença do Dr. Rubens Reis, da Emurb; do Sr. Aqueu, do Vereador Jorge Taba; do Sr. Antonio Cunha Heitor, presidente da Associação dos Moradores de Campo Belo; Sra. Nazeli, assessora do Vereador Antonio Goulart.

Mais alguém gostaria de usar da palavra?

O SR. ROGÉRIO GAZOLA - Sou empresário dentro da área de coleta de entulho. Gostaria de saber, dentro do projeto - seria apenas uma sugestão -, como ficariam as empresas do ABC paulista que prestam serviço dentro de nossa Cidade; não acrescentando nada no sentido de impostos e prestando o mesmo tipo de serviço.

Existem empresas que também fazem a mesma remoção de entulho junto a nós, as quais são sediadas no ABC paulista. Qual seria o procedimento junto à Prefeitura?



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 44 do proc.  
nº 319 de 98  
Mônica H. Paiva  
Assessoria Jurídica - Dir. IV

|         |         |            |                          |
|---------|---------|------------|--------------------------|
| ROD.:X7 | FOLHA:2 | TAQ.: ALEX | COMISSÃO:Política Urbana |
| ORADOR: |         |            | DATA:21 6 99             |

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Gostaria, tendo em vista a presença de um representante da Secretaria de Finanças, que, se possível, pudesse responder a pergunta levantada.

O SR. \_\_\_\_\_ - Nesse caso do transporte, de coleta de lixo, porque se trata de material sem valor econômico, mas de descarte, de resíduos sólidos, o recolhimento do ISS se faz na sede do estabelecimento prestador de serviço. No caso das empresas sediadas fora do Município de São Paulo, elas deverão recolher o ISS nos municípios da sede da empresa; a não ser que ela tenha filiais na cidade de São Paulo. Se houver filiais, deverá recolher por aqui.

No caso da taxa, que o nobre Vereador levantou a hipótese de ser instituída, taxa de localização da caçamba na via pública, seria uma taxa de utilização da via. No caso de ser instituída, ela seria devida, aí sim, no Município. Essa taxa ainda não existe. O ISS já existe, já faz parte de nossa tabela de serviços. Essa taxa seria uma questão de postura e deveria ser sugerida não pela Secretaria de Finanças, mas por SAR, e seria recolhida, também, pela SAR quando da autorização de colocação dessa caçamba.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - O senhor está satisfeito? (Pausa)

Aproveitando a presença de um representante da Limpurb, gostaria que comparecesse aqui para analisar o substitutivo apresentado pela Comissão.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 45 do proc.  
nº 314 de 98

Monica R.  
Assessoria Jurídica IV

|         |         |            |                          |
|---------|---------|------------|--------------------------|
| ROD.:X7 | FOLHA:3 | TAQ.: ALEX | COMISSÃO:Política Urbana |
| ORADOR: |         |            | DATA:21 6 99             |

O SR. \_\_\_\_\_ - Eu conheço mais o PL que já tratava sobre a parte de caçambas e que, basicamente, tem o mesmo teor do que o decreto. Acredito que pouca coisa deva ser alterada para que tenhamos uma lei. A lei vai consolidar, vamos dizer assim, ou reafirmar já o que o decreto atual, que está em vigor, está trazendo, vamos dizer assim, de benefício em relação a esse segmento.

O que poderia colocar, até respondendo a alguma coisa, seria sobre a disposição final. Efetivamente, hoje a Prefeitura conta com aterro em Itatinga, o único local para a deposição dos inertes. Ele está praticamente esgotado e, hoje, foi publicado no DOM o resultado da concorrência... segue Paula



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 46 do proc.  
nº 314 de 98

Mônica R. A. Paula  
Assist. Téc. do DT-10

|         |         |            |                   |
|---------|---------|------------|-------------------|
| ROD.:X8 | FOLHA:1 | TAQ.:Paula | COMISSÃO:Pol.Urb. |
| ORADOR: |         |            | DATA:21.06        |

...resultado da concorrência para mais um aterro, provavelmente na região de Itaquera, que servirá como substituição do Itatinga. O Itatinga não é pago, mas existe já um consenso de que a Prefeitura deverá fazer alguns estudos no sentido de cobrar também a deposição no aterro tendo em vista que é uma atividade que consome os recursos públicos. Ao mesmo tempo, como é uma atividade da iniciativa privada, há condições de se fazer aterros de inertes aprovados pela Cetesb em cavas de pedreira ou de extração de areia que, inclusive, legalmente deverão ser reparadas, isso deverá ser feito com o entulho. Então, não é só a Prefeitura que deverá se preocupar com a disposição final dos entulhos, a própria iniciativa privada pode e deve encontrar as soluções para essa disposição.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Uma dúvida. O senhor mencionou que com relação à Prefeitura existe apenas um depósito para a destinação desses entulhos e a afirmação do presidente da associação foi no sentido que existem mais depósitos, inclusive particulares, que são cobrados. Gostaria de indagar o senhor se esses depósitos estão legalmente, se eles têm a licença da Cetesb, de Limpurb para efetuar esse serviço.

O SR. \_\_\_\_\_ - Os "bota-foras" que não são da Prefeitura, porque a Prefeitura só tem em Itatinga, desconheço a situação atual deles. Inclusive, se os empresários de caçamba indicarem para a Prefeitura os "bota-foras" que estão legalmente certificados pela Cetesb e têm procedimentos corretos nada impede que eles coloquem o entulho lá.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 47 do proc.  
nº 314 de 98  
Mônica R. Paula  
Assist. Téc. de Dir. IV

ROD.:X8

FOLHA:2

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Pol.Urb.

ORADOR:

DATA:21.06

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Eu pediria ao presidente para que no término dessa audiência nos fornecesse os endereços para que possamos fazer essa apuração.

Também existe uma denúncia com relação ao depósito de entulho que a Limpurb vem cobrando, efetivamente, algumas gorjetas para o depósito dos entulhos no local destinado hoje pela Prefeitura. O senhor tem conhecimento disso?

O SR. \_\_\_\_\_ - Não. Se tivesse conhecimento, falando em nome do departamento, não sou diretor, mas as providências seriam tomadas.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Para deixar claro aos representantes do setor que no caso de ser cobrada algum tipo de taxa, uma taxa oficiosa, por favor, denuncie a esta comissão ou à Lim purb para que possamos tomar as medidas urgentes e necessárias.

O SR. \_\_\_\_\_ - Só queria acrescentar que o decreto, por ele não ter força de lei, não pode conter algumas multas referentes a essa atividade. Haveria necessidade de uma verificação de apenações, tendo em vista a infringência de alguns artigos da nova lei.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 48 do proc.  
nº 214 de 98

Mônica R. de Paula  
Assist. Técnica Dr. IV

ROD.:X8 FOLHA:3 TAQ.:Paula COMISSÃO:Pol.Urb.

ORADOR:

DATA:21.06

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço e, posteriormente, pediria para a assessoria que encaminhe uma cópia para o representante de Limpurb e já adianto que no artigo 20 deste substitutivo existe a previsão com relação à multa chegando até a multa máxima de 400 Ufirs. Não sei se ele valor é razoável. Poderia ser alterado mesmo porque trata-se ainda de uma minuta de discussão a esse projeto.

Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. LUIZ AUGUSTO - Em primeiro lugar, boa tarde a todos, aos Srs. Vereadores, sou do Sindicato, do Seresp, das Removedoras de Entulho do Estado de São Paulo. Foi uma surpresa chegarmos aqui e tomarmos conhecimento de um projeto que desconhecemos totalmente. O que conhecemos hoje é o decreto que entrará em vigor no dia 24, sexta-feira. Então, estamos por fora do projeto.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Gostaria de mencionar que, na realidade, esse projeto quando foi realizada a primeira audiência pública nós solicitamos ao Secretário das Administrações Regionais que fornecesse o endereço dos representantes ou das empresas para que viesse aqui debater a respeito desse projeto. Infelizmente, a Secretaria desconheceu a solicitação como também não atendeu a solicitação para comparecer na tarde de hoje. Então, na realidade, a omissão não cabe à Comissão porque buscamos contato na primeira audiência e, infelizmente, foi um insucesso.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 49 do proc.  
nº 314 da 98

Mônica A. Paula  
Assessoria de Dir. IV

ROD.:X8

FOLHA:4

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Pol.Urb.

ORADOR:

DATA:21.06

O SR. LUIZ AUGUSTO - Realmente, temos contato com o pessoal da SAR e não recebemos uma informação, nada. Estamos em constantes reuniões com eles, com o Dr. Camacho, com o Dr. César, engenheiro Jorge e não nos foi passado nada. Agora foram expostos alguns itens e não sei se são só esses

(que divergem do decreto...Beth)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 50 do proc.  
nº 314 de 98  
Ass. Sec. de Dir. IV

ROD.:X9 e X10

FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06

...que divergem do decreto, esse que foi exposto aqui referente à colocação de caçamba de um lado. Nós não temos conhecimento. Então, é difícil para a gente, hoje, expor todos os nossos problemas com referencia ao projeto. Com referência ao decreto, sim, nós temos conhecimento total de que o decreto apresenta vários itens que fica difícil para as empresas continuarem no ramo. É uma dificuldade grande para nós.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Peço à assessoria que envie cópia desse projeto substitutivo para o senhor para que possa fazer a análise e nós marcaríamos para daqui a 10 dias, não, vamos ter recesso, então seria no segundo semestre mas, se for possível, o quanto antes, nos remetesse uma análise a respeito desse projeto de lei para que na próxima audiência pública que seria realizada na segundo semestre tenhamos uma maior rapidez na análise desse projeto de lei.

O SR. - Quanto ao horário que foi exposto aqui, das 22 horas que não poderíamos circular na Cidade, os caminhões de nossas empresas, ficaria muito difícil para trabalharmos em função até dos horários que a CET impõe, em alguns locais da Cidade. Ficaria impossível, não teria nem como entrar no local com a caçamba. É difícil esse horário das 22 horas. Teria de se viabilizar uma forma, não impor um horário tão rígido, dessa forma que ficaria difícil. Não conseguiríamos atuar em algumas regiões da Cidade.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Aproveito a oportunidade de um representante da CET estar presente, por gentileza, que se manifeste a



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 51 do proc.  
nº 314 de 98

ROD.:X9 e X10

FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06

respeito do horário de circulação desses caminhões dentro desses horários que foram indicados.

**A SRA. REGINA** - Concordamos com o colega de que não há necessidade de vetar a circulação dos caminhões, a colocação e a retirada nesse horário. Imaginamos que a proposta original se referia à intenção de diminuir o ruído na colocação e retirada das caçambas. Ela faz muito barulho para ser colocada e retirada e invade a lei do silêncio e essas coisas. Temos contato com o Sr. Paulo, do sindicato, com a Limpurb e temos tentado trabalhar em conjunto e achamos que é possível conseguir reduzir o nível de ruído sem proibir a circulação dos caminhões.

**O SR. TONINHO PAIVA (PFL)** - Gostaria de me manifestar e sugerir à presidência da Comissão de Política Urbana alguns itens. Acho que há um esboço de um substitutivo que a qualquer momento, lógico, antes de ser votado, poderá ser estudado junto sindicato, empresários da área de transporte de entulho. Gostaria de sugerir a V.Exas. que pudéssemos fazer uma reunião junto com Limpurb, CET, Finanças e mais uma vez com a SAR e com alguns membros representantes do sindicato, dos empresários para que possamos, sem ser em audiência pública, achar uma solução em comum. A idéia do Legislativo é que venha a facilitar o trabalho de vocês, não o contrário, dificultar. Lógico, normalizar para que realmente não haja necessidade de se pagar nada a ninguém. A gente está sabendo, reconhecemos que existe alguns "bota-fora" particular e outros sendo da Prefeitura. Não vamos entrar no mérito mas sabemos que já está sendo cobrado alguma coisinha, a



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 52 do proc.  
nº 314 de 98

Assessoria Técnica IV

ROD.:X9 e X10

FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06

gente já conhece bem o "jeitinho" brasileiro que tem aí. Então, gostaria de sugerir que realmente possamos fazer isso aqui, juntamente com Limpurb para que possamos achar locais pois, sem dúvida, o problema do comércio de caçamba, de entulho veio a solucionar um problema grave de São Paulo. Melhorou consideravelmente o problema de entulho jogado nos logradouros públicos e veio trazer uma considerável melhora na Cidade. Mas, há necessidade de regulamentar-se. Não em decreto, mas com lei. Já que vamos fazer uma lei, que não seja passageira, que possamos, junto com vocês fazer uma lei que venha a beneficiar e o Executivo e os que prestam esse serviço.

**O SR.** - Mais um ponto. O decreto vai entrar em vigor e nós já estamos até nos adequando a alguns itens do decreto, como a cor das caçambas. De repente, não sei como está o andamento do projeto, vamos ter de mudar, não sei se vai ser mais ou menos parecido com o que está sendo pedido ou não,... então...

**O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB)** - José Carlos, por favor...

**O SR. JOSÉ CARLOS** - Com relação a sinalização, é um tipo de regulamentação que fica sempre para o decreto. A lei só prevê a necessidade de um tipo de sinalização que só destaca a caçamba, que possa ser vista à distância, mas o que vai ser escrito, a pintura refletiva, as faixas, fica tudo por conta do Executivo. Portanto, mesmo saindo a lei agora, prevaleceria o que dispõe o decreto.

**O SR.** - Estou ressaltando o item da sinalização, já que prevalece, é um item que realmente vai nos afetar e muito. As empresas do ramo não vão se adequar à sinalização, não têm condição financeira para se adequar a isso. É um exagero, é um excesso, opinião minha, de sinalização. O padrão de alguns municípios, próximo a São Paulo é um



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 53 do proc.  
nº 314 de 98  
Mônica R. A. Parva  
Regist. Téc. Dir. IV

ROD.:X9 e X10

FOLHA:4

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06

padrão mais viável, na frente, atrás da caçamba. Nós tiramos fotos, pintamos a caçamba de branco e sinalizamos dessa maneira, que geraria um custo muito mais baixo para nós e é perfeitamente visível. Por isso gostaríamos que fosse realmente estudado, pois se fosse investir que fosse só em adesivos, que são todos importados, não existe nacional. Seria um custo, só em adesivo, por volta de 150 reais, mais a pintura, por volta de 90 reais, então, cada empresa tem em média 30, 40 caçambas e fica difícil se adequar a isso. O decreto vai entrar em vigor e eu acho que 98% das empresas não vão estar enquadrada nesse tipo de fiscalização.

**O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB)** - Agradeço, mas com relação ao último item acho que precisamos nos unir com os técnicos da Prefeitura da área, o DSV e o CET, para verificar a necessidade ou não. Com relação à necessidade da segurança, impõe essa condição de criarmos condição para que essas caçambas não possam provocar qualquer tipo de acidente. Aproveitando a Regina, vamos ouvir sobre as faixas luminosas impostas pelo decreto.

**A SRA. REGINA** - Nós somos responsáveis pela segurança no trânsito. O que estamos exigindo das caçambas é que tenham tarja retro-refletivas cor de laranja, a caçamba é branca e a tarja é retro-refletiva laranja, a principal, que é mais ou menos na vista do motorista e que são as cores básicas da sinalização de obras e as de maior refletância durante o dia. No período noturno está sendo exigida a fita retro-refletiva nos bordos da caçamba pois só a linha horizontal não delimita para o motorista a forma. É uma forma perigosíssima para impactos. De fato o custo provavelmente seja alto,



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 54 do proc.  
nº 314 de 99

Mônica A. Paiva  
Dir. IV

ROD.:X9 e X10

FOLHA:5

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06

é o argumento que eles usam, mas nós não fizemos a análise de custo financeiro. Cabe ao órgão de trânsito, no caso, garantir segurança. Nós não estamos pedindo nenhuma extravagância, nada exagerado. Estamos zelando pela segurança. É evidente que as empresas vão ter aí a possibilidade de retirar a caçamba no período noturno, se ela não tiver a possibilidade de garantir essa segurança no período noturno, e aí, nesse caso, provavelmente, ela trabalhará com a faixa retro-refletiva laranja e no período noturno não pode ficar ali. Não podemos abrir mão de segurança, pode ser o filho do dono de qualquer empresa de caçamba que se estoure numa dessas. É o que eu tenho a declarar como técnica da área.

**O SR. TONINHO PAIVA (PFL)** - Gostaria de sugerir a V.Exa. e aos membros da Comissão que pudéssemos oficializar o Executivo para que adiasse a entrada do decreto em funcionamento, até respeitando esse item na sinalização pois dentro da colocação dos proprietários e empresas que cuidam das caçambas eu noto que será difícil até o dia 24 que eles possam cumprir. Não me lembro quando foi publicado o decreto, parece que 60 dias. Foi em 10 de maio. Teria de dar um prazo, ou será que o Executivo quer que as coisas continuem da maneira que estão, criando dificuldade para depois se ver a facilidade. Vamos dar um prazo, realmente, suficiente.

**O SR.** - De repente era melhor discutir, em vez de ficar discutindo o decreto.

**O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB)** - Agradeço a manifestação do senhor e tendo em vista a urgência e necessidade de se aprofundar na matéria vamos tentar pedir para a assessoria para que a gente tenha reuniões técnicas na primeira e segunda semana de julho. Peço à



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 55 do proc.  
nº 314 GE 98  
Mônica S. P. L.  
Dir. IV

ROD.:X9 e X10

FOLHA:6

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06

assessora do Vereador Goulart, que também é relator, que também comparecesse na reunião com a presença dos membros, capitaneados pelo Vereador Toninho Paiva e que indique os dias - o mais breve possível - para que os representantes do setor e também os representantes do município de São Paulo com relação a Limpurb, administrações regionais, Secretaria de Finanças e secretarias afins, para que possamos nos aprofundar na discussão. Pediria que verificasse junto à presidência a disponibilidade do salão Tiradentes para que possamos nos aprofundar na discussão em que poderemos ir discutindo item por item com relação ao problema.

O SR. - Obrigado por nos ouvir e gostaria de informar que o Dr. Celso, assessor jurídico da SAR já nos informou que está tentando marcar reunião em que convocaria todos os órgão interessados no assunto de caçamba para que sentássemos todos em mesa e conseguíssemos um caminho mais correto para a lei que vem aí.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço mas infelizmente só essa presidência e a Câmara Municipal não têm sido ouvidos pelo Sr. Secretário das Administrações Regionais, o que acho lamentável porque qualquer projeto de lei a ser encaminhado e votado precisa, necessariamente, passar pela Casa Legislativa. Lamento, principalmente a origem do Secretário que é, também, um vereador da Casa. Não posso me conformar com a ausência de um representante e também a falta em reuniões

...com relação à primeira audiência ...(luiz carlos)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 56 do proc  
nº 314 de 98

Assessoria Jurídica  
Assist. Téc. de Dir. IV

ROD.:X-11 FOLHA:1

TAQ.:LUIZ CARLOS COMISSÃO:POL.URBANA

ORADOR:

DATA: 21.06.99

...com relação à primeira audiência pública, e já poderíamos estar num processo mais avançado com relação a esse problema. Acredito que precisamos, entendemos necessidade desse setor, mas também precisamos observar principalmente o bem-estar de nossa população.

Se há necessidade de se colocar adesivos para garantir a segurança de moradores da nossa cidade, vamos exigir. Na realidade, não é uma condição de um quebra-galho ou não, mas é um fator de segurança que é de fundamental importância. Até posso mencionar, como experiência própria, que uma vez quase me acidentei numa caçamba que não tinha nenhum adesivo, não tinha absolutamente nenhuma cor que pudesse nos dar uma visão com relação ao estacionamento daquela caçamba. Acredito que muitos da população também sofreram ou quase sofreram um acidente com relação a isso e também com relação à posição da caçamba. Temos visto alguns abusos. Acredito que até alguns empresários inescrupulosos que colocam a caçamba em vias de acesso, onde não poderiam estar caçambas.

Então, acho que é um problema extremamente crucial. São Paulo tem um problema muito grande com relação ao fluxo do tráfego, e precisamos analisar sobre esse aspecto. Entendemos que é importante a prestação desse serviço, mas esse serviço não pode se sobrepor aos direitos da população, principalmente com relação à parte da segurança e da locomoção dos veículos, tão críticos em nossa cidade. Então, essa é a posição.

Vamos convidar os senhores para participarem. Peço já, desde logo, para que o Roberto, Chefe de nossa Assessoria que já faça um cronograma, para que possamos realizar, pelo menos, cinco reuniões nessas duas primeiras semanas de junho, para, quem sabe?, no segundo



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 57 do proc.  
nº 314 de 98  
Mônica R. A. Palya  
Assist. T. de Dir. IV

ROD.:X-11 FOLHA:2

TAQ.:LUIZ CARLOS COMISSÃO:POL.URBANA

ORADOR:

DATA: 21.06.99

semestre possamos já ter um projeto já acabado, para ser levado ao nosso plenário.

Antes de analisarmos o projeto com relação ao uso e ocupação do solo, junto com o tema "caçambas metálicas" temos o projeto com relação à limpeza pública que modifica a Lei 10.315, de 30.04.97, com relação ao lixo, à limpeza pública na nossa cidade.

Gostaria de pedir ao Zeca que apresentasse o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente com relação a dois projetos que estão em tramitação na nossa Casa, mas também, dentro dessa ótica, entendemos por bem proceder algumas mudanças, principalmente tendo em vista à má utilização - inclusive alvo da CPI -, com relação às irregularidades do lixo em nossa cidade.

**O SR. ZECA**

- Bem, tem sido norma da Comissão

tentar agrupar os projetos de lei esparsos (?) que tratam do mesmo assunto, para que possamos ter uma visão melhor do conjunto da aplicação desses projetos. Então, há uma série de pequenas alterações propostas na Lei 10.315, que é de limpeza pública, inclusive, é evidente que o assunto caçambas caberia perfeitamente. Só separamos por uma questão metodológica, mas foi possível fazer um decreto disciplinando, porque a lei já prevê esse tipo de remoção de entulho.

Esse substitutivo procurou agrupar uma série de pequenas modificações na Lei 10.315, que vão dos procedimentos, como o horário de colocação do lixo nas calçadas, como o acondicionamento desse lixo, com relação a multas, por uma série de inflações e, ainda alguns dispositivos como informação dos horários e dos dias de recolhimento do lixo, tanto nos locais, pelas empresas que fazem esse serviço como também na cartela do IPTU.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 58 do proc.  
nº 314 de 98

ROD.:X-11 FOLHA:3

TAQ.:LUIZ CARLOS COMISSÃO:POL.URBANA

ORADOR:

DATA: 21.06.99

Como esse é um material extenso, temos transparências disso, mas, tendo em vista o número de projetos que temos em pauta, acabei de entregar uma cópia ao representante de Limpurb, que, na verdade, talvez ele pudesse falar dos problemas técnicos de aplicação de cada uma dessas modificações. São todas modificações pequenas, não tem nada de grande impacto. Portanto, gostaria de ouvir também, se o Presidente acatasse, a sugestão de uma reunião técnica com representantes de Limpurb e SAR, para questão possamos tratar desse assunto.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Deferido. Acho que a posição do Assessor Zeca realmente foi muito bem colocada. Peço também para que o Roberto preparasse essas discussões técnicas, para que possamos nos aprofundar a respeito do assunto. E, também consultar o Vereador José Eduardo Martins Cardozo, para que possamos discutir esse problema, juntamente com o Tribunal de Contas, que, neste ano, enviou-nos um ofício, comunicando que existia um superfaturamento, por volta de 15% com relação aos preços cobrados por essas empresas que hoje prestam serviço em nossa cidade. Então, era importante tentarmos descobrir onde que tem o vazamento, onde que existe... IDELCI



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 59 do proc.  
nº 314 de 98  
Mônica R. A. P. para  
Ass. Téc. do Dir. IV

ROD.: X12 FOLHA:1

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 21/02.06.99

(Aurélio Nomura)

Então era importante nós tentarmos descobrir onde que tem o vazamento, onde que existe a corrupção, para tentar sanar; mesmo tendo conhecimento, a Prefeitura discute, hoje, o problema do lixo.

Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa)

Antes de suspendermos a nossa reunião por alguns minutos, acredito que já tinha mencionado mas, segundo a posição do assessor do Vereador Celso Cardoso, eu gostaria de comunicar que o assessor não foi citado entre os presentes. Gostaria de pedir desculpas e dizer que esta Comissão agradece a presença de S.Sa., mas seria de fundamental importância a presença do Vereador Celso Cardoso, porque o assunto e o projeto de lei do Vereador serão discutido na segunda etapa desta audiência pública. É uma discussão extremamente polêmica, porque o projeto dispõe sobre a dispensa de alvará de localização e de funcionamento para a edificação de templos religiosos. Estamos tendo inúmeros problemas com relação a isso. Sabemos que a Prefeitura de São Paulo é extremamente deficiente com relação à fiscalização. Temos acompanhado inúmeras tragédias nesse sentido, inclusive até um templo em Osasco. Seria importante a explanação do Vereador Celso Cardoso, autor do projeto de lei, embora tenha certeza que o assessor de S.Exa. está em condições para debater essa matéria junto ao público presente.

Vamos, então, suspender a sessão por cinco minutos, para voltarmos à segunda etapa desta audiência pública, quando estaremos debatendo o zoneamento, uso e ocupação do solo na nossa Cidade.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos (Marcelo)

-



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 60 do proc.  
nº 314 de 98

ROD.:X13 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Pol.Urb.

ORADOR:

DATA: 21  
02.06.99

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Antes de iniciar a audiência pública com relação aos projetos de zoneamento, uso e ocupação do solo, nós gostaríamos de declinar os projetos de lei, onde foram consolidados, através de um substitutivo, oferecido pela Comissão. É o PL ~~2495/98~~, do Vereador Dito Salim, PL ~~314/98~~, do Vereador Wadih Mutran, PL ~~421/97~~, também do Vereador Wadih Mutran, PL ~~474/97~~, do Vereador Carlos Takahashi, PL ~~564/94~~, de autoria do Executivo, PL ~~599/97~~, do Vereador Celso Cardoso e o PL ~~796/97~~, do Vereador José Izar.

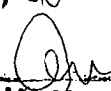
Vamos iniciar a audiência pública analisando, em primeiro lugar, o PL ~~47/98~~, em primeira audiência pública. Ele enquadra a zona de uso Z-8-200 e imóveis situados no bairro do Ipiranga, e o autor é o Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar. Peço para o Roberto relatar o projeto.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL 47/98, de autoria do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar. O projeto enquadra como zona de uso Z-8-200 imóveis situados à rua Bom Pastor, 730, 798, 801 e 825, na esquina com a rua dos patriotas.

O Relator do projeto é o Vereador Bruno Feder. A justificativa do autor é que a o enquadramento em zona Z-8-200, zona essa que protege os imóveis que têm valor artístico e cultural ou paisagístico, nesse caso o objetivo é preservar a memória dessa parte da cidade, do Ipiranga, através da preservação ...

SEGUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
rubricado — sob folha — n.º 61

Em 27 / 12 / 90

  
AMÉLIA M. MACHINO  
Secretária - RF 11.133



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

# 61 #

do processo nº 314 de 19 98, 27/12/00 (a)

AMÉLIA M. T. MACHINO  
Secretária - RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275  
do Regimento Interno desta Casa.  
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11.133

|                                                                          |            |
|--------------------------------------------------------------------------|------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |            |
| Proc. encerrado c/                                                       | 61 fs.     |
| Arquivo em                                                               | 04-01-2001 |
| O Func.º                                                                 |            |
| JOSÉ ROBERTO FERREIRA<br>Assistente Parlamentar - RF 100.782             |            |

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....6.2.....e folha de Informação  
sob nº..6.3.... 0.6.10.3.12001

DALMA DE OLIVEIRA SANTOS  
Ass. de Secretária I



# Câmara Municipal de São Paulo

## REQUERIMENTO

13 - RDS  
13-0082/2001

Folha nº 62 do Processo  
nº 01.0314 de 1398  
.....  
.....

DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS  
Ass. da Secretária I

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o  
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,  
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,  
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,  
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,  
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +  
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,  
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,  
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,  
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,  
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,  
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,  
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,  
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,  
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,  
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,  
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,  
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,  
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,  
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,  
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,  
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,  
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,  
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,  
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,  
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,  
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,  
403/00 e 426/00 \*

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS  
Líder PPB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

63

do processo nº. 01-03.14... de 19 98... 06.03... 2001...

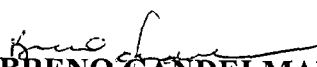
(a)

**WALMA DE OLIVEIRA SANTOS**  
Ass. do Secretário I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Téc. Legislativo Chefe  
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

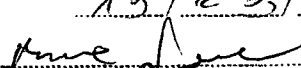
Conforme o solicitado pelo RDS 13-0082/2001  
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001

  
**WALMA DE OLIVEIRA SANTOS**  
Ass. do Secretário I

A Com. de Pol. Urbana

13/03/01

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente

Em 14.03.01 as 11 h:

  
Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

1º NOBRE VEREADORA Myriam Athie  
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, Metropolitana  
e Meio Ambiente

27 / 03 / 01  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data  
documento 1 e papel de informação  
rubricado 1 sob folha 1 n.º 164a 72  
Em 10 / 04 / 01



*Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 11133

Folha nº - 64 - do

Processo 314/98

América Myryam Iguchi

**SEM REVISÃO**  
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E  
MEIO AMBIENTE**

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE  
NABIL BONDUKI  
MARCOS ZERBINI  
DOMINGOS DISSEI  
MYRYAM ATHIE  
FARHAT  
ANA MARTINS

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO EM 04 DE ABRIL DE 2001.

SOLICITANTE: ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 65 - do

Processo 314/98

Assessoria: Mayumi Iguchi

Reg. 11133

ROD.: E01 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Adm. Pública

ORADOR:

DATA: 04-04-1

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Nós vamos à Audiência Pública convocada para a manhã de hoje sobre uma sequência de temas relativos ao meio ambiente.

Pediria que as pessoas se acercassem, deixando só essas primeiras cadeiras aqui para os Srs. Vereadores. Cumprimento a todos.

Temos algum representante de alguma secretaria municipal? (Pausa) Sehab, Vinicius e... Verde e Meio Ambiente? Está certo. Obrigada. Os Srs. Assessores de vereadores presentes: Domingos Dissei, Ana Martins, Myryam Athie, Wadih Mutran...

Então, vamos dar início e temos a temática do verde e do meio ambiente. Num primeiro grupo, juntamos quatro projetos de lei, inclusive os quatro de autoria do Vereador Wadih Mutran. São os Projetos 13/2000, 244/2000, 433/99 e 314/98. Esse conjunto de projetos gira em torno da questão de coletas, formas seletivas, do lixo da Cidade. O Projeto 13 aqui anunciado está primeira audiência e dispõe sobre a instituição do programa "Troque Cinco Quilos de Garrafas Plásticas ou Latínhas de Alumínio por um Passe de Ônibus" e dá outras providências.

Como se vê, ali os dados da proposta. Pediria a todos que, por favor, fizessem a leitura através da transparência. É um projeto de lei de quatro artigos que institui o programa "Troque Cinco Quilos de Garrafas Plásticas ou Latínhas de Alumínio por um Passe de Ônibus".

A Relatoria desse projeto... (E02)



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 66 - do

Processo 314/98

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

ROD.: E02 FOLHA: 2

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 04-04

SEM REVISÃO

relatora é a Vereadora Ana Martins e a assessora, Aideli. Alguém quer ler mais alguma coisa?

O terceiro projeto de lei, de número 433/99, também de autoria do Vereador Wadih Mutran, institui normas para reciclagem de radiografia e fotolitos, a ser implantada no Município. O projeto estabelece que todos os estabelecimentos devem reciclar todas as radiografias e fotolitos existentes em seus arquivos por mais de 60 dias, por meio de equipamento adequado, e torna o recolhimento das radiografias e fotolitos facultativo ao Poder Público. O não-cumprimento do dispositivo acarreta uma multa de 800 UFIR's. Esse é o teor do PL 433/99, que determina que nos hospitais da rede pública e particular e nas impressas oficiais e comerciais do Município deve acontecer a reciclagem de radiografias e fotolitos.

Passo ao último projeto de lei deste bloco, o de número 314/98, também de autoria do Vereador Wadih Mutran, em segunda audiência, que dispõe sobre a concessão do direito de isenção de Imposto Sobre Serviços - ISS a todas as empresas, industriais e similares, que participem de toda e qualquer ação de incentivo à reciclagem do lixo. Torna facultativo que as empresas se associem a qualquer associação, sem fins lucrativos, dedicada à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo. A isenção mencionada nesta lei será concedida pelo Poder Executivo, de acordo com o faturamento anual de cada empresa. Para os efeitos desta lei, todas as pessoas físicas e jurídicas que constituem fato gerador de ISS são aquelas constantes da relação prevista no Decreto 37.344/98. Este projeto de lei já teve... (Beth)



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 67 - do

Processo 314/98

Amélia Mayumi Aguchi

DT-10 11133

ROD.:E03 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:urbanismo

ORADOR:

DATA:04-04-01

SEM REVISÃO

Este projeto de lei já teve a sua primeira audiência, está agora em segunda audiência. Então, alguns esclarecimentos? Não? Vamos partir para o debate de alguns projetos de lei. Mais alguma inscrição?

Quero registrar a presença das Vereadoras Myryam Athie e Ana Martins.

- São dados apartes fora do microfone.

O SR. GILBERTO - Trabalho no gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati mas há 10 ou 15 anos temos acompanhado a luta e o trabalho na área da exclusão na cidade de São Paulo, dos catadores de papel e dos moradores de rua. O projeto 0013/2000 que coloca o teor de trocar cinco quilos de garrafas plásticas ou latinhas de alumínio por um passe de ônibus. Primeiro, um quilo de latinha hoje no mercado está custando em torno de R\$1,80, chegando a dois reais. Então, cinco quilos de latinha vão dar em média dez reais. Um passe de ônibus custa R\$1,15. Portanto, já cai por terra. Outra coisa é, economia na base de troca? Não estamos na sociedade feudal, do século XV. Temos de parar com esse negócio de troca. Funciona a dinheiro. As pessoas têm dinheiro. Vão lá e compram. Não tem de trocar nada. Não estamos na sociedade feudal. O grande objetivo nosso, das cooperativas em São Paulo, e já falo do fórum Lixo e Cidadania, Recicle São Paulo o fórum da zona Leste e as cooperativas COPAMARE, CORPEL que funcionam no centro da Cidade. O grande problema é incluir, de fato as pessoas em programas de qualidade de vida. Não é ficar trocando material. Isso não resolve. O que resolve é criar programas que incluam as pessoas, que criem cooperativas de geração de renda e emprego. Vejo que não tem nem fundamento um projeto desses. Acho que precisa conhecer realmente



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 68 - do

Processo 314/98

Assessoria Técnica

DT-10 p. 11133

*Ami*

ROD.:E6 FOLHA:3

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:urb

ORADOR:

DATA: 04-04

**SEM REVISÃO**

aprofundamento desse projeto para uma segunda audiência, com a presença do CRM, da representação de hospitais da rede pública e da rede particular, da imprensa oficial e também de representação da imprensa para discutirmos com representações nessa interface.

Ninguém tem algo contra?

Então passamos para o próximo projeto que diz respeito a isenção de ISS. Alguém inscrito? Tem alguém de SF? Existe aqui uma proposta de Associação de Empresas a serviços de coleta de lixo...





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1009.11133

|                    |
|--------------------|
| Folha nº - 70 - do |
| Processo nº 314/98 |
| Assinatura         |

ROD.: E07 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 04-04

**SEM REVISÃO**

100 litros que não têm também um tratamento seletivo adequado do ponto de vista da defesa ambiental.

Por outro lado, quem produz mais de 100 litros também não estão claras as formas de incentivo a padrões de destinação mais adequados. Então, parece-nos que este projeto toca, mas muito de leve, numa questão desta cidade que entendo também uma das cruciais, a questão da defesa ambiental. Eu diria que há uma intenção interessante nessa associação do lixo industrial com reciclagem mas me parece que isso poderia ser normatizado um pouco mais a fundo, tendo em vista a gravidade da questão do lixo industrial.

Então eu deixaria essa questão... Limpurb? Por favor, Estela.

A SRA. ESTELA - Existem regras diferenciadas para os resíduos industriais, assim como para os domiciliares e hospitalares. A Lei 10.315, que vem regulamentando essas questões, está defasada sim, essa questão dos 100 litros é absolutamente ultrapassada, ela não traz nenhuma modernidade no que diz respeito à melhoria da qualidade ambiental, desenvolvimento sustentável e essas outras questões, mas a questão do lixo industrial tem que ser pensada separadamente porque ela é regida separadamente por legislação estadual e federal também; ela não tem a mesma forma de destinação, ela tem formas de reciclagem absolutamente diferenciadas. Quer dizer, volto a dizer que é um pouco temerário mexer porque a legislação já está sendo objeto de estudo para adequação.

Uma outra questão a que me apeguei aqui é que sempre são bem-vindas propostas que dão incentivos fiscais para empresas que contribuam com o meio ambiente. Todavia, é importante que tragamos à



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                          |
|--------------------------|
| Folha nº - 77 - do       |
| Processo 314/98          |
| Assinatura: [assinatura] |
| Reg. 11133               |

ROD.: E07 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 04-04

SEM REVISÃO

tona a questão da Lei de Responsabilidade Fiscal, que nos impossibilita de diminuir qualquer imposto sem que comprovemos essa contrapartida. Então, acho que talvez deva ser objeto de um pouco mais de discussão para ver o que seria a contrapartida no orçamento, nesse sentido. É muito bem-vindo, mas tem que talvez ser mais aprofundada a questão do incentivo fiscal.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Quero agradecer, e me desculpar com os presentes pela falta de cadeiras... Se quiserem entrar, por favor. É que está havendo um debate sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal na outra sala, e não há também oferta maior de cadeiras.

Encerrado o primeiro bloco dos projetos de lei, eu queria fazer uma primeira indagação se o Vereador Celso Cardoso pode permanecer conosco mais um tempo, porque seu projeto está no terceiro bloco, ou se nós invertemos e trabalhamos primeiro sons urbanos e depois a questão dos conselhos de parques.

O SR. CELSO CARDOSO (PPB) - Quero cumprimentar a nobre Presidente e Srs. Vereadores presentes. Fico à disposição de V.Exa. quanto à direção do trabalho.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Perdão... (SEGUE VIANNA)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 72 - do

Processo 314/98

Arquivado em 04.04.2001

ROD.: E8

FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 04.04.2001

SEM REVISÃO

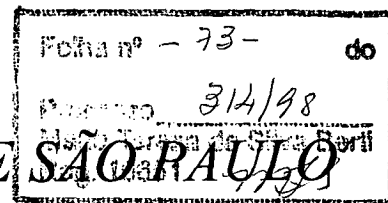
A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Perdão. Vereador Zerbini, também membro da Comissão, já se encontra entre nós. Então vamos passar para o segundo bloco, que se trata de dois projetos de lei relativos à questão da cultura, vou dizer assim, do verde e do meio ambiente.

Primeiro o 568/99, de autoria do Vereador Carlos Neder, em segunda audiência, que dispõe sobre a criação dos conselhos gestores dos parques municipais. Esse projeto de lei está sob a relatoria do Vereador Marcos Zerbini e propõe a constituição dos conselhos gestores de parques, constituídos por oito membros nomeados e a representatividade do seguinte modo: dois representantes de usuários, dois representantes de outros movimentos e instituições, dois representantes dos trabalhadores do respectivo parque municipal, dois representantes do Executivo, com a atribuição de planejar as atividades realizadas nos parques como também analisar e opinar sobre os pedidos de autorização do uso dos espaços, receber denúncias, sugestões, propor medidas visando a organização e a manutenção do parque. Entre nós está um representante do Asuap(?) do Parque Iberapuera. Tem mais algum representante de associação de usuários dos parques? Não. Então aqui está na planilha, para qualquer consulta, é um projeto de lei que está em segunda audiência, datado de 99.

O segundo projeto de lei, de autoria da Vereadora Ana Martins está em primeira audiência e dispõe sobre a criação das calçadas verdes no município, e dá outras providências. É um projeto de lei de 98, o relator é o Vereador Domingos Dissei e ele se coloca na direção de uma proposta de recuperação da permeabilidade do solo. Portanto, ele está determinando que os órgãos públicos, em suas sedes, construam



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex<sup>a</sup>. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 314/98, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial SF, SVMA e LIMPURB, manifeste-se a respeito do projeto em tela.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

em

**Vereadora Aldaíza Sposati**

Presidente da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

**Vereador José Eduardo Cardozo**

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em 26/04/01

*MST*

Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

26/04/01

*17:50h*

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente processo.

27/04/01

*Angela*

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

07/05/01

*ANA MARIA*  
ANA MARIA FERNANDES  
Assistente Parlamentar

SEGUE 5 , juntado 5 ,  
documento 5 e papel de informação  
rubricado 5 sob folha 5 n.º 74 a 76

Em 18/05/01

*16/8*



|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 74  | do proc  |
| N.º           | 314 | de 19 98 |
| O funcionário | 16  |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de maio de 2001.

18 - OF-LEG3  
OFÍCIO N.º 0218/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 314/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a concessão do direito de isenção de Imposto Sobre Serviço (ISS) a todas empresas, indústrias e similares, que cumprirem os dispositivos desta lei, solicitando-lhe que através de seus órgãos competentes, em especial SF, SVMA e LIMPURB, manifestar-se a respeito do projeto em tela.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 314/98 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 73.

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/amf.



|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 75  | do proc  |
| N.º           | 314 | de 19 98 |
| C funcionário | K   |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de maio de 2001.

Recebi officio Leg. 3 nº 218/2001, de 07/05/2001, solicitando informações ao Executivo referentes ao Projeto de Lei nº 314/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Anexo: Cópia xerográfica do PL nº 314/98 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls.73.

**RECEBI EM:**

11/05/01

*Eliene S. Pinha*  
Oficial da Câmara  
SGM/101



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

± 76 ±

do processo nº

314

de 19

78

18

05

01

(a)

KR

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 18/05/01

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente  
Em 18.05.01 às 18 h.

MBS.  
Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUIE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 77 ~ 88 .....

Em ..... 05, 06, 01 .....

(a) ..... Maria Tereza da Silva Berti .....

Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente



# Prefeitura do Município de São Paulo

|                            |    |
|----------------------------|----|
| Folha nº - 77 -            | do |
| Processo 314/98            |    |
| Maria Tereza da Silva Bert |    |
| Reg. 10651                 |    |

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 30 de MAIO de 2001

Ofício A. T. L. n.º 131 - /01

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0218/2001  
Processo nº 1999-0.003.530-5

15 - DOCREC  
15-0109/2001

|                       |
|-----------------------|
| RECEBIDO N.º A. T. M. |
| n.º 30, 05, 01        |
| às 17.35 horas        |

Senhor Presidente

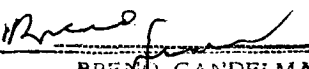
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Vossa Excelência, por meio do ofício referenciado, fez encaminhar a este Gabinete cópia do Projeto de Lei nº 314/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, com pedido de manifestação a respeito pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Dispõe a referida propositura sobre a concessão de isenção de ISS às empresas, indústrias e similares que participarem de toda e qualquer ação de incentivo à reciclagem do lixo.

Isto posto, esclareço que anteriores manifestações da Administração já foram transmitidas a essa Casa por intermédio dos Ofícios ATL n.ºs 012 e 072/99. De toda forma, ante a nova solicitação agora deduzida, este Gabinete fez ouvir a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, cujo parecer, anexo reproduzido, ora encaminho a Vossa Excelência. No mais, destaco que o aludido parecer encontra-se acompanhado

À Leg. 3;

Em 01/06/01

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

04/6/2001

15:07

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 04/06/01

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão da  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente

Em 04.06.01 as 18:50 h.

  
Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

de anteriores pronunciamentos, exarados no âmbito de LIMPURB e no da  
própria Secretaria de Finanças, aos quais, no início deste parágrafo, me referi.

Em assim sendo, valho-me da oportunidade para  
expressar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta  
consideração.

*Helio Bricudo*  
Helio Bricudo

Vice-Prefeito em Exercício

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NESTA  
JAM/LAMMS/crrts  
Resp 314/98



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 79 - do

Processo 314/98

Maria Teresa da Silva Berti

Reg. 1999-0.0031530-5

Folha nº 34 do Proc.

Nº 1999-0.0031530-5

MARIA TERESA CAMASME PEDRO  
SGM/JATL

Folha de informação nº

d. 0. *maio* *Atte* nº 994/98

em 28, 05, 98 (a)

MARIA TERESA CAMASME PEDRO  
Auxiliar Técnico Administrativo  
LIMPURB-2

LIMPURB-G  
Sr. Diretor

CÓPIA

É indiscutível o efeito que se pode obter dos incentivos fiscais. Provavelmente o encaminhamento de soluções para a reciclagem deva conter alguma forma de isenção, incentivando a colaboração de empresas tanto na coleta como na utilização de materiais retirados do lixo. Entretanto, é importante que a implantação de dispositivo com tal objetivo, seja precedido de amplo e esmerado estudo preliminar, considerando a provável relação existente entre a redução de receita que propiciará e o resultado que se possa obter.

No texto do Projeto (que aliás carece de correção, por ter até erro de concordância), notam-se generalizações arriscadas, isentando de ISSQN, como por exemplo: "...a todas empresas, indústrias e similares que participem de toda e qualquer ação de incentivo a reciclagem de lixo".

É nossa recomendação que o projeto, caso seja aprovado pela Egrégia Câmara Municipal, seja inteiramente vetado pelo Sr. Prefeito e, ao mesmo tempo, se pretigie o Nobre Vereador, criando Grupo de Trabalho para cuidar do assunto que, posteriormente, poderá sim ser convertido em lei.

27/05/98

Ary Baddini Tavares  
Assessor Técnico  
LIMPURB

*Laura Maria de M. Silveiras*  
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS  
Assessora  
SGM/JATL

Folha nº 80 - do  
Processo 314/98  
Maria Tereza da Silva Berti  
Reg. 10651

Folha 37  
Nº 1999-0.003 SSO-5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha de Informação Nº 66

Do Memo ATLIII 924/SGM007113/98

Em 29/05/98

(a) DONIZETI AP. O. ROMÃO  
AUX. TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
LIMPURB-G

SSO-AJ  
Senhora Assessora,

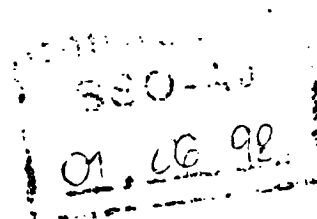
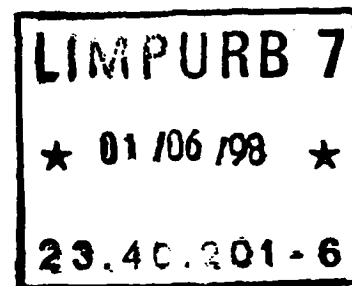
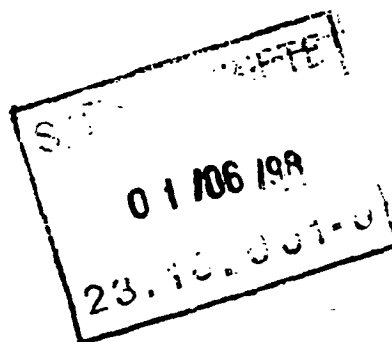
CÓPIA

Retornamos o presente com a manifestação de AT-LIMPURB.

29/05/98

CARLOS ALBERTO VENTURELLI  
Diretor de Departamento Técnico  
LIMPURB

CAV/daor.



LAURA MARIA DE M. SILVARES  
Assessora  
SGM/ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

Folha nº 38 Proc. 1999-0.003.330-5  
CLARA REGINA DE SOUZA  
SGM/ATL

Folha de informação nº 07

do Memo ATL III nº 924/98 em 01/06/98 (a)

*Geneci da Silva Lanchi*  
Assessor de Gabinete - SSO. AJ

**INTERESSADO:** SGM - ATL

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 314/98

|                            |        |    |
|----------------------------|--------|----|
| Folha nº                   | 81     | do |
| Processo                   | 314/98 |    |
| Maria Tereza da Silva Bert |        |    |
| Reg. 10651                 |        |    |

**CÓPIA**

SSO - G

Senhora Chefe de Gabinete

Trata o presente de Projeto de Lei nº 314/98, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran que "Dispõe sobre a concessão do direito de isenção de Imposto Sobre Serviço (ISS) a todas as empresas, indústrias e similares, que cumprirem os dispositivos desta lei, e dá outras providências".

O expediente veio a esta Pasta para pronunciamento conclusivo, a fim de que, no momento oportuno, o Exmo. Senhor Prefeito possa deliberar sobre a sanção ou veto do que a Eg. Câmara venha a aprovar.

Providenciamos, inicialmente, a manifestação do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB (fls. 05), do qual se verifica que o Projeto de Lei em questão não detém condições de prosseguimento.

Com efeito, conforme salientado por LIMPURB, não obstante o objetivo meritório em questão, o texto do Projeto não estabelece os critérios para a concessão de isenção, contendo generalizações arriscadas, na medida que propõe a isenção de ISS "à todas empresas, indústrias e similares, que participem de toda e qualquer ação de incentivo à reciclagem de lixo".

*M. Silveiras*  
LAURA MARIA DE M. SILVARES  
Assessora  
SGM/ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

Folha 1

39

1999-0.003.530-5

CLARA REGINA RENNO

SGM/ATL

Folha nº - 82 - do

Processo 314/98

Maria Tereza da Silva Beró

Reg. 10651

do Memo ATL III nº 924/98 em 01/06/98 (a)

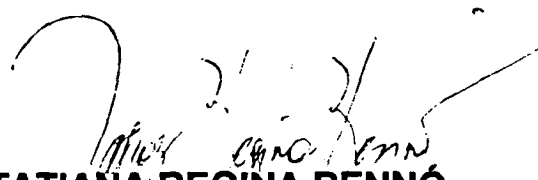
Assessoria Jurídica  
Arquivo de Gabinete - 100 - 100

Dessa forma, e considerando também o impacto que poderia ocasionar com a redução de receita, entendemos, ratificando a manifestação de fls. 05, que o assunto em questão deva ser procedido de amplo estudo preliminar, razão pela qual concluímos que o Projeto de Lei em análise deverá ser vetado.

À consideração de Vossa Senhoria.

**CÓPIA**

01/06/98

  
**TATIANA REGINA RENNÓ**  
Chefe da Assessoria Jurídica  
SSO - AJ

  
**LAURA MARIA DE M. SILVES**  
Assessora  
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha -

40

1999-0.003-30-5

LARA REGINA R. LIMA - AG. DE SOUZA

Folha nº - 83 - do

Folha de informação nº 08314/98

Maria Tereza da Silva Bert  
Reg. 10651

do Memo ATL III nº 924/98 em 01/06/98 (a)

Jamael da Silva  
Assessor de Gabinete - SSO. AJ

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO: Pronunciamento conclusivo acerca do Projeto  
de Lei nº 314/98

SGM - ATL

Senhora Assessora

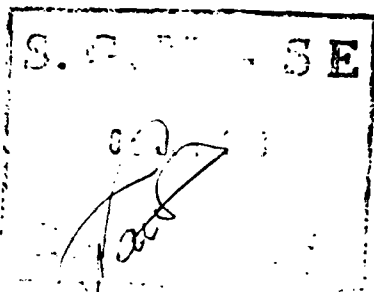
CÓPIA

Devolvemos o presente, com as  
manifestações de LIMPURB e SSO-AJ, que refletem a posição desta  
Pasta acerca do Projeto de Lei nº 314/98.

01/06/98

MÁRCIA HELOISA P. S. BUCCOLO  
Chefe de Gabinete  
Respondendo pelo Expediente da  
Secretaria de Serviços e Obras

ACDP/ren  
(pl) pl314-98



LAURA MARIA DE M. SILVARES  
Assessora  
SGM/ATL



|                            |    |
|----------------------------|----|
| Folha nº - 84 -            | do |
| Processo 314/98            |    |
| Maria Tereza da Silva Berá |    |
| Reg. 10651                 |    |

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| Folha nº 41           | do Proc. |
| N.º 1994-0.003-30-5   |          |
| CLARA REGINA DE SOUZA |          |
| SGM/ATL               |          |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 07 -

de (a) Memorando nº 925/98 - ATL III em 29/05/98 (a) A

REF.: Memorando ATL III nº 925/98

INT.: SGM/ATL III

ASS.: Projeto de Lei nº 314/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, dispondo sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) a todas as empresas indústrias e similares, que cumprirem os dispositivos da lei.

**SGM/ATL - Senhora Assessora**

**CÓPIA**

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, restituímos o presente a essa conceituada Secretaria com ponderações do Departamento de Rendas Mobiliárias desta Pasta, que acompanhamos.

Com efeito, é de se ressaltar o aspecto atinente ao vício de ilegitimidade na propositura, tendo em vista que, por envolver matéria tributária de reflexos no Orçamento Municipal, consoante disposições do artigo 61, § 1º, II, "b" da Carta Federal e do artigo 37, § 2º, IV combinado com o artigo 69, I da Lei Orgânica do Município, a iniciativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Saliente-se, ademais, que o projeto de lei "sub examine" é desprovido de clareza, precisão e ordem lógica, em total desconformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis. A título de exemplo podemos citar a referência a institutos jurídicos diversos como a isenção (art. 1º) e o desconto (art. 3º). A referência a todas empresas, indústrias e similares (art. 1º) e todas as pessoas físicas e jurídicas (art. 4º). A própria menção à legislação tributária de natureza hierarquicamente inferior, como o Decreto nº 37.344, de 20 de fevereiro de 1998 (Consolidação da Legislação Tributária Municipal), afigura-se, tecnicamente, incorreta.

*Laura Maria de M. Silvéres*  
LAURA MARIA DE M. SILVARES  
Assessora  
SGM/ATL



Folha nº -85- do  
Processo 314/98  
Maria Tereza da Silva Bert  
Reg. 10651 *ms*

Folha N.º 42 do Proc.  
N.º 1994-0.003 530-5  
CLARA REGINA DE SOUZA  
SGM/ATL

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº -08-

do (a) memorando nº 925/98 - ATL II em 29/05/98 (a) A

AMARILLO DA SILVA OLIVEIRA  
Assessoria de Planejamento e Gestão

À vista do exposto, recomenda-se seja vetado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito o que eventualmente a E. Câmara vier a aprovar.

SFG, em 29 de maio de 1998

CÓPIA

*[Signature]*  
**JOSÉ ANTONIO DE FREITAS**  
Secretário das Finanças

*[Signature]*  
LRSP/asc

**S. C. M. - S E**  
29 MAI 1998  
*[Signature]*

*[Signature]*  
**LARA MARIA DE M. SILVARES**  
Assessora  
SGM/ATL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 86 - do

Processo 314/98  
Maria Teresa da Silva Bert  
Reg. 10651 *MSJ*

Folha de Informação nº .....-46-.....

da *fla.* ..... nº 1999-0.003.530-5 em 22/05/01 (a) *Ivanir G. da S. e grande*  
*A. J. S. F. de fls. 41*

REF: Processo nº 1999-0.003.530-5  
INT: Câmara Municipal de São Paulo  
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 314/98

**CÓPIA**

**RM Senhora Diretora,**

Por solicitação do Senhor Chefe do Gabinete, este Departamento é solicitado a pronunciar-se novamente acerca do PL em epígrafe.

Julgamos já ter esgotado o assunto com as manifestações de fls. 12 a 14, devidamente endossadas pelo então Senhor Diretor de RM, de modo que nada mais há a acrescentar.

Reiteramos que o PL não reúne as condições necessárias para ser aprovado.  
De se destacar, também, o parecer da d. AJ-SF de fls. 41, no mesmo sentido.

À consideração de Vossa Senhoria.

RM, em 22 de maio de 2001.

*Sérgio Luís Petrasso Corrêa*  
Inspetor Fiscal - RMG-AAT

*slpc/*

**SFG Assessoria Técnica- Dra Dulce Eugênia de Oliveira,**

Para prosseguimento, com a manifestação de AAT, que endossamos.

RM, em 22 de maio de 2001.

*Marina Ann*  
**Marina Ann**

Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias

*slpc/*

23 MAI 2001

*Laura Maria de M. Silveiras*  
**LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS**  
Assessora  
SCMIAT



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|                            |     |
|----------------------------|-----|
| Folha nº - 87 -            | do  |
| Processo 314/98            |     |
| Maria Taraza da Silva Bert |     |
| Reg. 10651                 | MSJ |

Folha de informação n.º 47.....

do Processo 1999 – 0.003.530-5

em 22/05/01 (a) .....

KÁTIA MARASCA  
SF - Gabinete

Ref. Processo 1999 – 0.003.530-5

**Interessado:** Assessoria Técnico-Legislativa – SGM/ATL III

CÓPIA

**Assunto:** Projeto de Lei nº 314/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre concessão de isenção de ISS a todas as empresas, indústrias e similares que participarem de toda e qualquer ação de incentivo à reciclagem do lixo. Pedido de envio de subsídios.

**SGM/ATL III**

**Sra. ASSESSORA CHEFE**

Retornamos o presente com a manifestação da Diretoria competente às fls. 46, onde considera o assunto exaurido, em consequência dos pareceres exarados às fls. 12 a 14 e 41.

Por oportuno, além de endossar as manifestações supramencionadas, acrescentamos nesta oportunidade, as exigências contidas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se referem à renúncia de receita pública.

A anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, dentre outros, são formas de o Poder Público abrir mão de receitas que lhe couberem.

LAUBA MARIA DE M. SILVARES  
Assessora  
SGM/ATL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|                            |     |
|----------------------------|-----|
| Folha nº - 88 -            | do  |
| Processo 314/98            |     |
| Maria Tereza da Silva Bert |     |
| Reg. 10851                 | 738 |

Folha de informação n.º 48.....

do Processo 1999 - 0.003.530-5

em 22/05/01 (a) .....

Laura Maras  
SF - Gabinete

**CÓPIA**

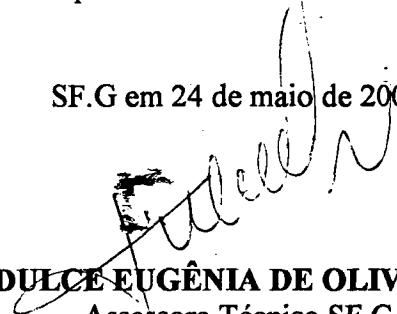
Anteriormente à vigência da LRF, a própria Constituição Federal, em seu artigo 165, § 6º, determina que o orçamento anual se faça acompanhar de um demonstrativo, onde a Administração revele as consequências fiscais da renúncia de receita.

Com o advento da LRF, foi determinado limite, com muito mais vigor, ou seja, para que haja a desistência em questão, faz-se necessário a demonstração pelo concedente, que efetivamente a renúncia não prejudicará os resultados propostos na LDO, e ainda não afetará as metas de resultados trienais, ou então, que a perda será compensada com ações que resultem no aumento da receita tributária própria.

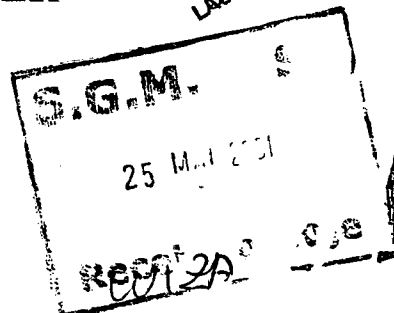
E mais. A compensação, supramencionada, deverá ser efetivada, pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, e somente entrará em vigor, quando as medidas de compensação encontrarem-se também em plena vigência.

Era o que tínhamos a acrescentar.

SF.G em 24 de maio de 2001

  
**DULCE EUGÊNIA DE OLIVEIRA**  
Assessora Técnica SF.G  
OAB/SP nº 43.952

  
**LAURA MARIA DE M. SILVEIRA**  
Assessora  
SGMATL



redesignação  
AO NOBRE VEREADOR Bispo Atilio Francisco

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Pol. Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 02  
[assinatura]  
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado A, nesta data  
documento A e papel de informação  
rubricado A sob folha A n.º 89 a 96.

Em 12/06/02

MT  
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR  
16-0748/2002

Folha nº - 89 - do  
Processo nº 314/98  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**PARECER Nº** **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**  
**METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº**  
**314/98**

Formulado e encaminhado pelo nobre Vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei nº 314/98, dispõe sobre a concessão do direito de isenção de Imposto Sobre Serviço (ISS) a todas empresas, indústrias e similares, que cumprirem os dispositivos da lei proposta, e dá outras providências

O autor, ao justificar o projeto, ressalta que a propositura tem como objetivo incentivar a reciclagem do lixo, conscientizar a sociedade sobre a importância de sua participação na busca de soluções para os problemas ambientais urbanos, bem como da importância da utilização de materiais reciclados na consolidação desse processo.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura.

O Projeto de Lei obriga que se conceda isenção do ISS a todas as empresas, indústrias e similares que participem de toda e qualquer ação de incentivo a reciclagem do lixo; faculta que as empresas se associem a qualquer Associação sem fins lucrativos dedicada a promoção da reciclagem, dentro do conceito de "gerenciamento integrado do lixo"; estipula que o desconto do ISS deverá ser concedido de acordo com o faturamento da empresa; e delimita como universo dos candidatos ao desconto todas as pessoas físicas e jurídicas constantes da relação prevista na tabela integrante do Decreto nº 37.344/98, que constituem fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

A propositura tem sua razão de ser pois é meritória toda iniciativa que vise incentivar a reciclagem do lixo e a preservação do meio ambiente.

Contudo, na forma apresentada, o projeto de lei apresenta algumas incorreções e lacunas que não permitem que ele seja aprovado como sua forma final.

Como exemplo disto tem-se que ele não estabelece uma relação clara entre o investimento em reciclagem e a "isenção" ou "redução" a ser concedida, apenas dizendo que "deverá conceder o desconto de acordo com o faturamento anual de cada empresa". Além disto ele prevê isenção para as empresas que participem de ações de incentivo à reciclagem e não contempla com o benefício aquelas que praticam ações de reciclagem, e coloca como elegíveis, para o recebimento do benefício, todo o universo dos contribuintes do ISS, comprometendo a continuidade e eficácia desse tributo sem a necessária previsão de contrapartida de geração de receita, que exima a Administração Pública de eventuais ações de responsabilidade nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O projeto em pauta também não diferencia "isenção" de "desconto" (institutos jurídicos diferentes) referindo-se, indistintamente, a todas empresas, indústrias e similares, bem como a todas as pessoas físicas e jurídicas, além de reportar-se a legislação tributária de natureza inferior (Decreto nº 37.344/98).

Por estes motivos a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** à propositura, por seus inegáveis méritos, porém apresenta um substitutivo para atender às incorreções acima, qual seja:

### **SUBSTITUTIVO Nº** **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 314/98**

Dispõe sobre a concessão do direito de desconto de Imposto Sobre Serviço (ISS) a todas empresas, indústrias e similares, que cumprirem os dispositivos desta lei, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a concessão do direito de desconto de Imposto Sobre Serviço (ISS) a todas empresas, indústrias e similares que participem de toda e qualquer ação ou de incentivo à reciclagem do lixo.

Art. 2º - Torna facultativo que as empresas se associem a qualquer Associação sem fins lucrativos dedicada a promoção da reciclagem, dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo.



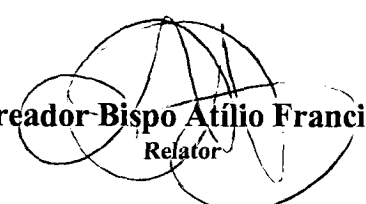
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 91 - do  
Processo nº 314/98  
Maria Tereza Alfonso da Silva  
Reg. 10.651 MB.

- Art. 3º - O desconto mencionado nesta Lei será concedido pelo Poder Executivo, onde este deverá concedê-lo de acordo com o faturamento anual de cada empresa, cujo critério será estabelecido pelo próprio Executivo na regulamentação da Lei.
- Art. 4º - A contrapartida devida à diminuição da receita em função desta Lei será estabelecida pelo Executivo.
- Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, as pessoas físicas e jurídicas que constituem fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) são aquelas constantes da relação elencada no Anexo I desta Lei.
- Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12.06.02

  
**Vereador José Olímpio**  
Presidente

  
**Vereador Bispo Atilio Francisco**  
Relator



**ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 314/98**

**RELAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE CONSTITUEM FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISS)**

- 1 – médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
- 2 – hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatorios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, e de recuperação e congêneres;
- 3 – bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;
- 4 – enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
- 5 – assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;
- 6 – planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;
- 7 – médicos veterinários;
- 8 – hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;
- 9 – guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;
- 10 – barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;
- 11 – banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;
- 12 – varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;
- 13 – limpeza e dragagem de portos, rios e canais;
- 14 – limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- 15 – desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;
- 16 – controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos;
- 17 – incineração de resíduos quaisquer;
- 18 – limpeza de chaminés;
- 19 – saneamento ambiental e congêneres;
- 20 – assistência técnica;
- 21 – assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;
- 22 – planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
- 23 – análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;
- 24 – contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 93 - do  
 Processo nº 314/98  
 Maria Tereza Alfonso da Silva  
 Reg. 10.651 *MS*

- 25 – perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
- 26 – traduções e interpretações;
- 27 – avaliação de bens;
- 28 – datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;
- 29 – projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;
- 30 – aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;
- 31 – execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidos pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- 32 – demolição;
- 33 – reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- 34 – pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;
- 35 – florestamento e reflorestamento;
- 36 – escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
- 37 – paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);
- 38 – raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;
- 39 – ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;
- 40 – planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
- 41 – organização de festas e recepções: “buffet” (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS);
- 42 – administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios;
- 43 – administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 44 – agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;
- 45 – agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 46 – agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;
- 47 – agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia “franchise” e de faturação “factoring” (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 48 – agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;
- 49 – agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47;
- 50 – despachantes;
- 51 – agentes da propriedade industrial;



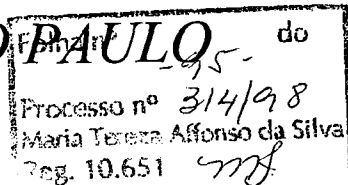
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Folha nº - 94 -               | do |
| Processo nº 314/98            |    |
| Maria Tereza Affonso da Silva |    |
| Reg. 10.651                   | ms |

- 52 – agentes da propriedade artística ou literária;
- 53 – leilão;
- 54 – regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;
- 55 – armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 56 – guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;
- 57 – vigilância ou segurança de pessoas e bens;
- 58 – transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município;
- 59 – diversões públicas:
  - a) cinemas, “taxi-dancings” e congêneres;
  - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
  - c) exposições, com cobrança de ingressos;
  - d) bailes: “shows”, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
  - e) jogos eletrônicos;
  - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
  - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos;
- 60 – distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;
- 61 – fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);
- 62 – gravação e distribuição de filmes e videoteipes;
- 63 – fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;
- 64 – fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;
- 65 – produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;
- 66 – colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;
- 67 – lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);
- 68 – conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);
- 69 – recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS);
- 70 – recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;
- 71 – recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;
- 72 – lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



- 73 – instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
- 74 – montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
- 75 – cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;
- 76 – composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia;
- 77 – colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
- 78 – locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;
- 79 – funerais;
- 80 – alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o de aviamento;
- 81 – tinturaria e lavanderia;
- 82 – taxidermia;
- 83 – recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
- 84 – propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);
- 85 – veiculação e divulgação textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão);
- 86 – serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais;
- 87 – advogados;
- 88 – engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
- 89 – dentistas;
- 90 – economistas;
- 91 – psicólogos;
- 92 – assistentes sociais;
- 93 – relações públicas;
- 94 – cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 95 – instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamentos e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços);
- 96 – transporte de natureza estritamente municipal;
- 97 – comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Reina nº - 96 - do  
Processo nº 314/98  
Maria Teresa Afonso da Silva  
Reg. 10.651 MB.

- 98 – hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- 99 – distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza;
- 100 – fornecimento de trabalho, qualificado ou não, não especificado nos itens anteriores.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 13 / 06 / 02  
Folha 131 página 3ª  
Conferido Maria Tereza

A Douta Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica

Em 17 / 06 / 02

M.T.  
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica.

Em 17 / 06 / 02 às 11 h10

Am.  
AMÉLIA M.L. MACHINO  
Secretária LRF 11.133

do nobre Vereador Domingos Dixei  
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e  
Atividade Econômica

18 / 06 / 02  
A. D.  
PRESIDENTE

SEGUER 1, juntado 1, nesta data  
documento 1 e papel de informação  
rubricado 1 sob folha 11.º 91

Em 28/06/02

D.



P.L. 0314/98.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

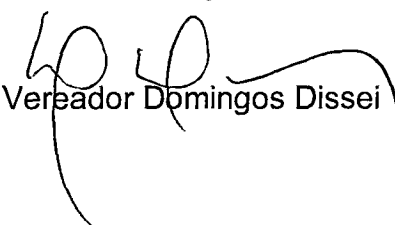
|                     |    |
|---------------------|----|
| Folha nº #97#       | do |
| Processo 314/98     |    |
| Amélia Mayumi Inoue |    |
| Reg. 11133          |    |

Senhor Presidente,

Para análise deste projeto, requiro a V. Exa. que seja solicitada informações ao Executivo, para que se manifeste quanto ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em especial com relação ao artigo 3º, onde indagamos se não há necessidade de já estabelecer o percentual ou faixa de percentuais para concessão de desconto?

Cabe lembrar que embora já tenham manifestado quanto à iniciativa da lei, a nossa Comissão não pode falar sobre os aspectos legais e constitucionais, razão pela qual aguardamos que a informação atenha-se ao mérito do substitutivo.

São Paulo, 20 de junho de 2.002.

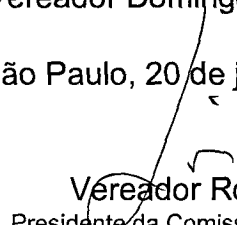
  
Vereador Domingos Dissei

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

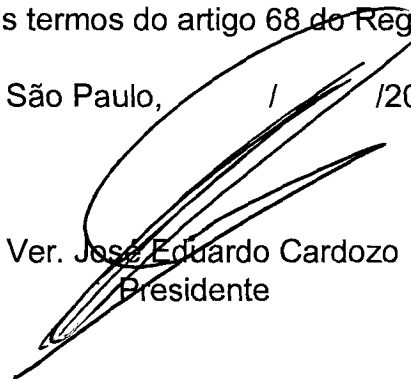
Solicito a V. Exa. que seja oficiado ao Executivo encaminhando os quesitos formulados pelo nobre Vereador Domingos Dissei, nos termos regimentais.

São Paulo, 20 de junho de 2002.

  
Vereador Roger Lin  
Presidente da Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 1 / 2002.

  
Ver. José Eduardo Cardozo  
Presidente

À LEG. 3  
EM 28 / 06 / 02

AMÉLIA M. V. MACHINO  
Secretária - Fp 11.133

RECEBIDO EM LEG 3  
EM 28 / 6 / 02  
ÀS 17:15 h.

ANA MARIA FERNANDES  
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica.

28/06/2002

*Relatado*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S<sup>a</sup>.

28/06/2002

*ASL*  
ANA MARIA FERNANDES  
Assistente Parlamentar

SEGUE em ..... juntado S..... neste dia  
documento S..... e papel de informação  
publicado S..... sob folha n.º 092a100  
Em 11 / 07 / 02

*Paula R.*  
Paula R.  
Oficial Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de julho de 2002.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0389/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 314/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a concessão do direito de isenção de Imposto Sobre Serviço (ISS) a todas empresas, indústrias e similares, que cumprirem os dispositivos desta lei, solicitando-lhe que se manifeste quanto ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em especial com relação ao artigo 3º, opinando se não há necessidade de já estabelecer o percentual ou faixa de percentuais para concessão de desconto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

*[Assinatura]*  
JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 314/98 de fls. 01/02, do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 90/91, do Anexo I ao Projeto de Lei nº 314/98 de fls. 92/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 97.

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

*[Assinatura]*  
JCSS/amf.



|               |              |          |
|---------------|--------------|----------|
| Folha n.º     | 77           | do proc. |
| N.º           | 01.314       | de 1998  |
| O funcionário | Paula Kawase |          |

Paula Kawase  
Diretor Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 389, de 03/07/2002, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 314/98, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

RECEBIDO  
SGM/ATL

04 JUL 2002

MARLENE GIMENES GIRALES  
ATL-SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL 314/98 de fls. 01/02, do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 90/91, do Anexo I ao Projeto de Lei nº 314/98 de fls. 92/96 e do despacho da comissão solicitante de fl. 97.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 100 ✓

do processo n° 01.314 de 20<sup>1998</sup> 11 / 07 / 02 (a)

*Paula Kawase*  
Paula Kawase  
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de  
Trânsito, Transporte e  
Atividade Econômica.

Em 11 / 07 / 2002

*JOSE CRISTINO*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

S E G U E M ..... juntado S ..... nesta data, ..... documento S ..... e papel para informação, rubricado S .....

sob folha S ..... nº S ..... 101 a 104 .....

Em 09 ..... 08, 02 .....

(a) ..... *Gini* .....



# Prefeitura do Município de

Folha nº #101# do

Processo 314/98.

Amélia Mayumi Iguchi

São Paulo

São Paulo, 17 de JULHO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 419 /02

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0389/02  
Processo nº 1999-0.003.530-5

RECEBIDO NA ATM  
Em 17/17/02  
Às 16 horas

Senhor Presidente

15 - DDCREC

15-0482/2002

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, cópia reprográfica dos informes fornecidos pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico acerca do Projeto de Lei nº 314/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a concessão do direito de desconto do Imposto Sobre Serviço (ISS) a todas empresas, indústrias e similares que cumprirem os dispositivos da lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY  
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

HMO/msmrp  
Resp 314-98

A LEG 3

Em 17/07/02

*hmmef*

BRENO GANDELMAN  
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 18/07/02

AS 15:15 h.

*ANA MARIA FERNANDES*

ANA MARIA FERNANDES  
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de  
Trânsito, Transporte e  
Atividade Econômica.

Em 19/07/2002

*JOSE CRISTINO*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV Substituto



CÓPIA

Folha nº 102 # do

Processo 314/98.

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº ..... 05 -

do ..... n.º ..... 1154/02 ..... em ..... 07/07/02 ..... (a) ..... de

Folha n.º 64 do Proc.  
n.º 1999-0.003.530-5

MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA  
SGM. ATL

Referência: Memorando n.º 1154/2002 - ATL III  
Interessado: Assessoria Técnico Legislativa - SGM  
Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 314/98

R.M. G - Senhora Diretora,

Trata o presente de colher subsídios sobre o substitutivo ao projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre a concessão do direito de desconto de ISS a todas as empresas, indústrias e similares, que participem de toda e qualquer ação ou de incentivo à reciclagem do lixo.

Primeiramente cumpre-nos observar que, sob a égide da Constituição Federal de 1988, certas leis são de iniciativa privativa do Presidente da República, vale dizer, em tais casos somente ao Chefe do Poder Executivo compete dar início ao processo legislativo. Assim, em se tratando de leis que disponham sobre matéria tributária, "ex vi" do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da nossa Carta Magna, a iniciativa compete exclusivamente ao Presidente da República; tal regra, "mutatis mutandis", aplica-se também aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Ademais, entendemos que o substitutivo, ora em análise, apresenta vício de propositura, no tocante aos aspectos que impactam as receitas municipais, pois contraria as disposições contidas no art. 165 da Constituição Federal e no § 2º, inciso IV, do art. 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece competência privativa ao Poder Executivo para iniciativa de leis que tratem de matéria orçamentária.

Devemos, ainda, salientar que a concessão de benefícios de natureza tributária deve atender os requisitos estabelecidos pelo art. 14 e incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00, estando, assim, acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, o que não ocorreu na presente situação.

Diante do exposto, opinamos pela não aprovação da matéria em tela e, destarte, entendemos que deva ser recomendado o veto integral à propositura em questão, caso aprovada pelo Legislativo.

À consideração de Vossa Senhoria.

R.M. AAT, 4 de Julho de 2002

SPARTACO CARLOS NOTTOLI

Inspetor Fiscal - Assistente Técnico de Departamento  
RM G - AAT

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA  
Assessora - SGM  
01/07/02



**CÓPIA**

Folha nº # 103 # do

Processo 314/98

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha de Informação nº ..... 06

do ..... Memo. n.º ..... 376 ..... em ..... 04/07/02 ..... (a) ..... IV

Folha n.º 65 do Proc.  
n.º 1999-0.003.530-5

MEIRE SUELI MELLERO R. PORVINGABA  
SGM. ATL.

Referência: Memorando n.º 376/2001- ATL III  
Interessado: Assessoria Técnico Legislativa - SGM  
Assunto: Projeto de Lei n.º 076/00

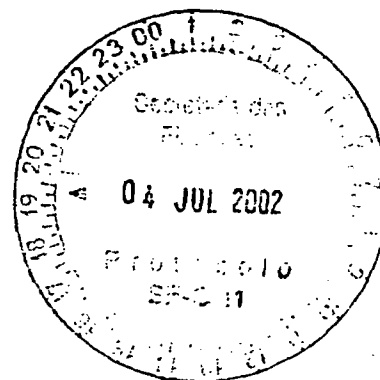
S.F. G – Sr. Chefe de Gabinete,

Com as considerações da Assistência de Administração Tributária deste Departamento, que endossamos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para prosseguimento.

R.M. - G, 4 de Julho de 2002

*Marina Aun*  
**MARINA AUN**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS**  
**R.M. - G**

MA/SCM



*Heleisa Maia de Oliveira*  
**HELOISA MAIA DE OLIVEIRA**  
Assessora - SGMATL  
CAB/ATL



COPIA

Folha n.º 66 do Proc.  
n.º 1999-0-003.530-5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

MAIRE SUELI MENDES PORVANGABA  
SGM/ATL n.º 104 # do  
Processo 314/98  
Amélia Mayumi (apud)  
Reg. 11133

Folha de informação n.º 07

Do Memorando n.º 1154/2002 – ATL III

Em 05.07.2002 (a) LUIZ ANTONIO CUTOLO  
Assessor Técnico - RF. 540639.7.00  
/SF

REF:- Memorando n.º 1154/2002 – ATL III

(SFG 1710 – 03197/2002-6)

INT:-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS:- **Substitutivo**, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ao Projeto de Lei n.º 314/98, de iniciativa do Vereador WADIIH MUTRAN, que dispõe sobre a concessão do direito de isenção (**desconto**) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a empresas, indústrias e similares que participem de toda e qualquer ação (**ou**) de incentivo à reciclagem do lixo.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe,

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria, reconduzo o presente a essa D. Pasta com as ponderações expendidas pelo Departamento de Rendas Mobiliárias – RM (fls. 05/06), que preconiza o não atendimento do disposto nos incisos I e II do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, bem assim o vício de iniciativa, visto tratar-se de matéria tributária de reflexos no Orçamento Municipal, cuja propositura, por conseguinte, é de competência exclusiva da Chefia do Poder Executivo – entendimento referendado por este Gabinete.

Destarte, s.m.j., é de propor seja vetado pela Excelentíssima Senhora Prefeita o texto que, eventualmente, vier a ser aprovado pela E. Câmara Municipal de São Paulo.

SFG, em 05 de julho de 2002.

FERNANDO HADDAD

Respondendo pelo Cargo de  
Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
SF

DRS/lac.

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA  
Assessora - SGM/ATL  
OAB/SP 70.004

08 JUL 2002

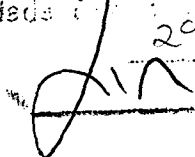
1450 hbl

# REDESIGNAÇÃO

AO Ilustre Vereador MARIO DIAS.  
para relatar.

Sala de Comissão do Trânsito, Transporte e

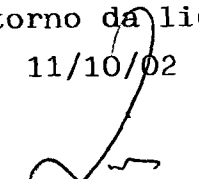
Atividade em 29, 08, 02



PRESIDENTE

Fica anulada a redesignação acima,  
face ao retorno da licença do titular.

11/10/02

  
Presidente

SEGUE —, juntado —, nesta data  
documento — e papel de Informação  
rubricado — sob folha — n.º — 125 —

Em 29/11/02 TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-1772/2002

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE  
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0314/1998.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran visa a tornar obrigatório a concessão do direito de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a todas as empresas, indústrias e similares que participem de toda e qualquer ação de incentivo à reciclagem do lixo.

Além dessa participação ser facultativa, em seu artigo 3º determina que o Poder Executivo deverá conceder o desconto de acordo com o faturamento anual de cada empresa, o que contradiz seu artigo 1º e ementa, pois não concede isenção, mas desconto sobre o ISS devido.

Realizadas audiências públicas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestou-se favoravelmente apresentando substitutivo corrigindo a falha acima apontada.

Indagado o Executivo quanto ao substitutivo, em especial seu artigo 3º, pois entendemos que a faixa de descontos a serem concedidos deveriam ser fixados na Lei e não no Decreto regulamentador, este limitou-se a responder quanto ao vício da iniciativa e aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais fogem da competência desta Comissão, nos termos do artigo 48 do Regimento Interno.

No aspecto econômico a reciclagem do lixo hoje tem oferecido oportunidade de trabalho para várias pessoas, inclusive propiciando a formação de cooperativas, reduzindo custos do contrato de coleta de lixo com as empresas.

Destarte, favorável é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 24/11/02.

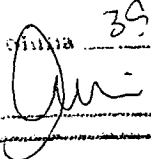
Presidente

Relator

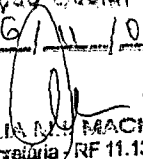
T. Campanha

deputado

Campanha

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 26 11 02  
página 42 coluna 39  
conferido: 

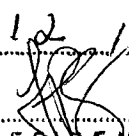
À Douta Comissão de  
Saúde, Promoção Social e Trabalho  
Em, 26/11/02

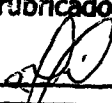
  
AMÉLIA M. MACHINO  
Secretária RF 11.133

Recebido na Comissão de  
Saúde Pr. Soc. e Trabalho  
Em 26-11-02 as 14:00 h,

  
Rosaura Aparecida Ferrazol  
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Stalo Cardoso  
PARA RELATAR.  
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
SOCIAL E TRABALHO.

02 / 12 / 2002  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUEM, juntados nesta data para por informação rubricados sob  
documento  
Folhas de nº 106 / 14 / 03 a)   
Rosaura Aparecida Ferrazol  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

.. 106-

do processo n°

314/98

da 2ª

1ª, 4

, 03

(a)

Rosaura Aparecida Ferrazol  
Secretária

AO QUERE VIZIADOR FLAVIA PEREIRA  
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
SOCIAL E TRABALHO.

1ª, 04, 03

PRESIDENTE

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 104 e 108 .....

Em 29 / 05 / 03 .....

(a) .....  
[Signature]

Rosaura Aparecida Ferraz  
Secretária



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 104- do  
Processo 314/98  
Rosaura Aparecida Ferrazol  
Reg. 101217

16 - PAR  
16-0722/2003

## PAR. DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 0314/1998

Trata-se de Projeto de Lei nº 0314/1998, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre *a concessão do direito de isenção de Imposto Sobre Serviço (ISS) a todas empresas, industrias e similares, que cumprirem os dispositivos desta lei, e dá outras providências.*

O projeto foi objeto de análise da Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente emitiu parecer favorável, entretanto, em face de algumas imperfeições do projeto, apresentou substitutivo.

Submetido à apreciação da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, o projeto mereceu parecer favorável, nos termos do substitutivo.

A propositura em tela visa promover a reciclagem de lixo, por meio da concessão de benefícios fiscais, na forma da isenção e desconto de Imposto Sobre Serviço (ISS), a empresas que incentivarem ou adotarem a prática citada.

Um dos principais desafios do Poder Público neste início de século, sem dúvida, é definir novos mecanismos de coleta e depósito de lixo, uma vez que a solução tradicional empregada neste sentido, que é o despejo dos materiais em aterros, demonstra claros sinais de saturação, já que é necessário muito tempo para a natural decomposição desses materiais, acarretando, com isso, graves danos ao meio ambiente. Assim sendo, os especialistas indicam a coleta seletiva e a reciclagem dos resíduos como sendo a solução mais

racional e civilizada a este problema, uma vez que o material coletado, após passar por uma série de processos, servirá de matéria prima a novos produtos.

Desta feita, medidas que objetivem incentivar e reforçar a coleta seletiva e a reciclagem do lixo, contarão com o nosso apoio, como é o caso da propositura em apreço. Assim sendo, entendemos que, quanto ao mérito, a propositura deve prosperar.

Entretanto, conforme já ressaltado em outras Comissões, o projeto apresenta algumas imperfeições técnicas, de natureza formal, como o emprego concomitante das expressões “isenção” e “desconto” de imposto, que, na verdade, são institutos jurídicos com conteúdos distintos. Como também, no art. 1º, garante benefício fiscal a empresas que *participem de toda e qualquer ação de incentivo a reciclagem do lixo*, sem, todavia, assegurar o mesmo benefício a empresas que efetivamente **praticuem** a reciclagem de lixo.

Ressalte-se, entretanto, que tais observações não desmerecem em nada o referido projeto. Ao contrário. São apenas algumas ponderações que visam conferir ao projeto uma forma mais adequada, que possibilite a consecução de todos os fins por ele pretendidos.

Por todo o exposto, é **favorável** o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

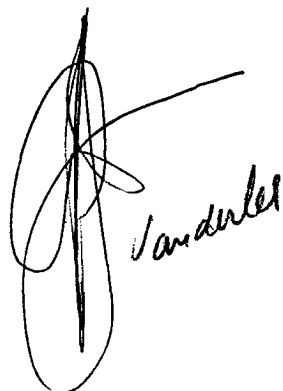
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 22 de maio de 2003.



Flávia Pereira  
Relatora



Manoel



Vanderlei



Gilberto Natalini  
Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 28 de maio 2003  
página 50 coluna 3ª  
Conferido: [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferralol  
Secretária

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 28 / 05 / 03

Rosaura Aparecida Ferralol  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento.  
n 28 / 05 / 03 às 11 hs.

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar.  
Reg. 100.812 [assinatura]

Ao nobre Vereador

PAULO FRANCE

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28 de 05 de 03

[assinatura]  
Presidente

Segue vu. juntado 1, nesta data

Documento 05 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 1090

149 — Em 01 / 04 / 2004

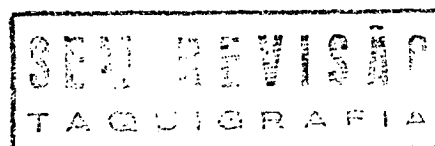


# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                     |    |
|---------------------|----|
| Folha nº 4097       | do |
| Processo nº 314/98  |    |
| Washington O. Viana |    |
| Reg. 100.812        |    |

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PRESIDENTE: MILTON LEITE

314/98

677/01

632/02

3 Joeses

Grat.

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO EM 04 DE JUNHO DE 2003.

6308



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 110 do  
Processo nº 334/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.612

Rod.:S01 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:AUD

Orador:

Data:04-06

**Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Bom dia, declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Vereadores Milton Leite, na presidência; Odilon Guedes; Antonio Carlos Rodrigues, relator da LDO. Os senhores que representam o Executivo poderiam se apresentar?

O SR. FÁBIO PEREIRA - Fábio Pereira, assessor geral do orçamento.

O SR. LUIZ FERNANDO MASSONETO - Luiz Fernando Massoneto.

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Fábio e Luiz Fernando representando o Executivo. Esta presidência faz questão de ressaltar que seria uma honra receber o Secretário de Finanças, mas ele não se fez presente na audiência pública da Lei Orgânica do Município da cidade de São Paulo, o que é lamentável. Levem ao Secretário o lamento deste Presidente da Comissão de Finanças. Seria uma ótima oportunidade para ele se apresentar publicamente à Câmara Municipal e ao povo.

Iniciamos a 2ª audiência pública que tem o objetivo de discutir o PL 213/03, de autoria do Executivo que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2004. A palavra será dada primeiramente ao representante do Executivo para que possa fazer uma explanação, se assim o desejar. As pessoas que quiserem debater deverão se inscrever com a secretaria da comissão. A Presidência vai estipular um tempo de três minutos para cada orador fazer os questionamentos aos representantes do Executivo Municipal. Questões incidentais serão resolvidos na forma do regimento interno. Os trabalhos ou propostas que forem apresentados por escrito serão



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                           |
|---------------------------|
| Folha nº <u>111</u> de    |
| Processo nº <u>314/98</u> |
| Washington O. Viana       |
| Reg. 100.810              |

Rod.:S01 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:AUD

Orador:

Data:04-06

**Sem Revisão da Taquigrafia**

repassados aos senhores representantes do Executivo, se assim a presidência entender.

Saliento aos Srs. Vereadores e demais presentes que estou convocando por ato da presidência, na forma regimental, uma reunião extraordinária para votar o parecer da LDO em 09/06/03, às 14h, no anexo G. Sr. Relator, no dia 9, às 14h, estaremos votando o relatório da LDO, porque uma vez votado o relatório da LDO, irá para o Plenário e receberá as emendas no próprio dia, em duas sessões ordinárias consecutivas, ou seja, na própria terça-feira, dia 10 e no dia 11 para receber as emendas e retornará à Comissão para elaboração do relatório final da LDO.

Por que não estendemos mais o debate? Porque na outra semana teremos um feriado extremamente prolongado, bem no meio da semana que pode prejudicar os trabalhos. Tendo em vista que temos prazos para votar e colocar a LDO em dois dias na pauta, é bom que esta presidência coloque em apreciação na próxima segunda-feira.

Tem a palavra o Sr. Luiz Fernando Massoneto, representando o Executivo, se assim o desejar.

O SR. LUIZ FERNANDO MASSONETO - Acredito que como se trata...S03



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                     |    |
|---------------------|----|
| Folha nº 1127       | do |
| Processo nº 34498   |    |
| Washington O. Viana |    |
| Reg. 100.812        |    |

Rod.: S03 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: AUD

Orador:

Data: 04-06-03

**Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. LUIZ FERNANDO MASSONETO - Eu acredito que como se trata da segunda audiência, podemos passar diretamente aos questionamentos, à discussão com o plenário. A gente ganha tempo e vai direto aos assuntos, ao que as pessoas presentes julgarem mais relevantes. Estamos à disposição para responder aos questionamentos, para dar as explicações que os senhores entenderem necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Indago da assessoria para saber se há inscritos para questionar sobre a LDO. (Pausa) Há inscritos. É o assessor do Vereador Montoro, é isso? (Pausa) Tripoli, pois não. Assessor do Vereador Tripoli, tem o senhor a palavra por 3 minutos. (Pausa)

O SR. \_\_\_\_\_ - Bom dia a todos. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Tem V.Exa. a palavra por 3 minutos, o Executivo está a escuta de Vossa Senhoria.

O SR. \_\_\_\_\_ - Inicialmente queria lamentar a falta do Secretário das Finanças, seria uma boa oportunidade para nós o conhecermos. Inicialmente, gostaria de fazer algumas colocações. A primeira delas é analisando a LDO em vigor e a LDO prevista, observo que na do ano anterior, as Finanças tinham um determinado artigo que dava prioridade no combate à corrupção para as regiões de maiores índices de violências. Isso aqui foi excluído. Também dava, colocava em evidência a apresentação de discussão pública do Orçamento elaborado por todas as secretarias municipais. Isso também foi excluído. Com relação a isso, pergunto: mudaram-se as prioridades da secretaria do PT, não mais vão ouvir as secretarias municipais, etc?



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 113 do  
Processo nº 314/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

Rod.: S03 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: AUD

Orador:

Data: 04-06-03

*Sem Revisão da Taquigrafia*

Uma outra questão diz respeito, na última audiência o Haddad informou que...o grande objetivo do Sayad na Secretaria das Finanças tinha sido atingido, ou seja, a reforma tributária do Município de São Paulo. A reforma tributária do município ai eu entendi como um sinônimo de aumento de impostos. Pergunto: o PT pensa exatamente dessa forma, reforma tributária são aumento de impostos?

E por último queria fazer uma outra colocação no que diz respeito aos números existentes, analisando as dívidas a cobrar do Executivo, vejo que o ISS em 30/12/2000 tinha a receber 2,6 bilhões de reais. Em 30/11, segundo os últimos dados, tem 8,4 bilhões. Ou seja, em dois anos a dívida a cobrar de ISS é maior do que a receita do mesmo período de ISS, como se explica isso?

É só.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Eu passo a palavra ao representante do Governo para que possa responder as questões. Eu pediria que os demais, que desejam fazer inscrições que assim o façam, porque não o fazendo, passarei a palavra ao Vereador Odilon Guedes, que vai formular suas questões, e não vou reabrir ao público presente. Peço que os que desejem, possam formular suas questões em tempo hábil. Até porque temos tempo restrito de uma hora para esta audiência. Tem V.Sa. a palavra para responder ao questionamento formulado pela assessoria do Vereador Tripoli.

O SR. \_\_\_\_\_ - Primeiramente, em relação ao primeiro questionamento, a exclusão da expressão de priorizar investimentos nas regiões mais violentas da cidade, o que se excluiu foi um demonstrativo na Lei Orçamentária, uma programação específica



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº ~~314~~ <sup>314</sup> do  
Processo nº 314/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

Rod.: S03 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: AUD

Orador:

Data: 04-06-03

***Sem Revisão da Taquigrafia***

para essas regiões. Esse texto não constava da resposta original da LDO do ano passado, foi introduzido através de emenda da Câmara. No nosso entender, o investimento e a priorização das regiões mais violentas da cidade, ela pode ser vista claramente nas despesas e nas prioridades da execução orçamentária desta Gestão.

Já passando adiante e emendando no segundo questionamento do nobre Vereador Roberto Tripoli, é reduzir demais se entender a reforma tributária do Município de São Paulo como simplesmente o aumento de impostos. A reforma tributária que o PT defende, ela foi em grande medida implementada na cidade de São Paulo na medida em que foi introduzido, foi remodelado o sistema tributário para introduzir o conceito de redistribuição como mediador das relações entre o fisco e o contribuinte. Claramente, pelo número de isentos e pelo número de cidadãos beneficiados pela redução de tributos, na medida em se instituiu um tributo progressivo de IPTU, institui-se o conceito de progressividade na taxa do lixo, e na medida em que esta Gestão estabeleceu prioridades nas áreas menos favorecidas da cidade, o exemplo disso não os Centros de Educação Unificados, se criou pela primeira na cidade um fluxo de distribuição em que a gente concentra arrecadação na parte mais favorecida da cidade e, através das despesas, a gente leva Estado na periferia, leva Estado aonde nunca teve Estado. Então, esse é o conceito de reforma tributária do PT e isso em grande medida foi implementado nesses dois primeiros anos de Gestão. Então, discordo do assessor do Vereador Roberto Tripoli, de que a reforma tributária tenha se limitado ao aumento da carga tributária. Isso foi feito no país sim, nos últimos anos, em que houve



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 115 # do  
Processo nº 314/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

Rod.: S03 Folha:4

Taq.: Regina

Evento: AUD

Orador:

Data: 04-06-03

***Sem Revisão da Taquigrafia***

uma grande concentração da arrecadação no nível central, em detrimento das entidades "subnacionais", para aonde foram descentralizadas as despesas, num fluxo certamente regressivo da distribuição de renda do país. Aqui no Município a gente fez o contrário, conseguimos através de uma reforma tributária e através de priorização de gastos nas regiões menos favorecidas introduzir fluxo de distribuição de renda, uma das maiores demandas da cidade.

A SRA. \_\_\_\_\_ - Queria só acrescentar que em relação à violência, a incidência dos programas sociais, os programas de distribuição de renda da Prefeitura, como eles se baseiam nos índices de exclusão social da cidade, eles evidentemente, estão direcionados e atendendo prioritariamente os distritos com maior índice de violência. Então, não é uma exclusão da política, é simplesmente uma opção por não mencionar especificamente esse critério, uma vez que esse critério está assumido para o conjunto das prioridades estabelecidas na LDO. Quando discutimos programas sociais, os investimentos em Educação, quando se discute o conjunto dos investimentos como base da extensão dos serviços municipais, a Prefeitura se baseia na prioridade para os distritos com o maior número de pessoas em situação de violência, de risco, nos distritos com maior índice de violência, distritos com maior índice de pessoas pauperizadas. Evidentemente, está incluído...(S04)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 116 # 4.  
Processo nº 314/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

Rod.: S04 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: AUD

Orador:

Data: 04-06-03

*Sem Revisão da Taquigrafia*

Evidentemente, está incluído no conjunto das propostas de investimentos, na extensão dos serviços municipais, a priorização para as regiões de maior violência. Achamos que assumir especificamente esse critério, não alteraria em nada a política de redistribuição que já está em curso, que já é prioridade das despesas municipais.

O SR. \_\_\_\_\_ - Voltando ainda ao outro questionamento do senhor, relacionado com a transparência, de que a eliminação de parte do texto significaria menos transparência, tanto na elaboração quanto na execução do orçamento, e aqui fala novamente no esforço desta Gestão em democratizar as instâncias decisórias sobre o orçamento, tanto pela introdução e aperfeiçoamento do processo de orçamento participativo na cidade e com a implementação do novo sistema que torna muito mais fácil e acessível o controle da despesa realizada pelo Poder Executivo. Então quero novamente discordar e dizer que todo esforço que vem sendo feito, tanto na questão da modernização da Administração, no bojo do Pimat, com em relação ao orçamento participativo, que é prioridade nesta Gestão, sempre foi no sentido da transparência. Então o que torna a afirmação do assessor incorreta em relação à LDO.

- Pausa.

O SR. \_\_\_\_\_ - Sr. Presidente, o senhor me permite uma outra colocação?

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - O Governo está com a palavra para responder as perguntas formuladas.

O SR. \_\_\_\_\_ - Ao ser lamentada a ausência do Secretário nesta reunião, é só para dizer que tratando-se de uma



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                     |
|---------------------|
| Folha nº 117 ± do   |
| Processo nº 314/98  |
| Washington O. Viana |
| Reg. 100.812        |

Rod.: S04 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: AUD

Orador:

Data: 04-06-03

**Sem Revisão da Taquigrafia**

audiência pública mais técnica, que discute a Lei de Diretrizes Orçamentária, tendo em vista que o Secretário assume a Secretaria agora, preferiu-se que os técnicos que participaram da elaboração da LDO e já vieram em discussão na Câmara, viessem representá-lo nesta audiência pública. Mas com certeza não vai faltar oportunidade para o Secretário se apresentar à Câmara e continuar o bom relacionamento que a Secretaria de Finanças vem tendo com esta Casa, participando das audiências públicas e comparecendo sempre que convocado.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB)** - Eu como fiz comentário na inicial, eu não vou transformar a audiência pública num debate pela ausência do Sr. Secretário. Não haveria necessidade de vir aqui debater tecnicamente, bastava se fazer presente para mostrar um pouco de prestígio que a Câmara Municipal de São Paulo necessita e tem diante da cidade. Um debate dessa envergadura, ainda que ele não debatesse tecnicamente, caberia realmente aos técnicos cada matéria específica, mas a pura e simples presença na Mesa, mostraria um grande prestígio a esta Casa, até para que pudesse se apresentar as pessoas, conhecer, seria uma ótima oportunidade. Eu lamento que o Sr. Secretário a tenha perdido.

Passo a palavra por 3 minutos para o Sr. Luciano da Gama.

**O SR. LUCIANO DA GAMA** - Bom dia a todos. Gostaria de registrar também que a não presença do Secretário de Finanças prejudica bastante essa audiência, tendo em vista que estamos uma lei que orienta a elaboração do Orçamento do ano que vem. E o ano que vem teremos o atual Secretário como Secretário, quem sabe, e seria importante que estivesse para emitir as suas opiniões em relação à cidade.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 118 do  
Processo nº 314198  
Washington O. Viana  
Reg. 100.612

Rod.: S04 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: AUD

Orador:

Data: 04-06-03

***Sem Revisão da Taquigrafia***

Mas, Vereador Odilon Guedes, gostaria de fazer uma pergunta ao senhor tendo em vista que o Secretário não está aqui e o senhor é membro do Partido dos Trabalhadores, partido da Prefeita Marta Suplicy, a minha pergunta é de ordem técnica, Vereador. Nos últimos dois anos, foi promovido o que o Secretário João Sayad chama de reforma fiscal na cidade, eu considero como aumento brutal da carga tributária na cidade. É inconteste que foi feito um aumento brutal na cidade no que se refere às taxas, impostos e contribuições. Na minha opinião, essa imposição via esse aumento através daquelas legislações, elas foram inconstitucionais.

Esta semana o JT publicou que o Supremo Tribunal Federal já concedeu a primeira decisão em última instância, sem direito de recurso, com relação ao IPTU progressivo. No meu entendimento, outras decisões como essas virão também, o que certamente irá provocar impacto na receita do Município de São Paulo. Quer dizer, hoje estamos trabalhando com Orçamento reprojeto de 11 bilhões e se essas decisões começarem a acontecer, a verdade é que essa receita não irá se realizar. Por outro lado, no que se refere à despesa, quando a Prefeita Marta Suplicy assumiu, do partido de V.Exa., a cidade tinha por volta 135 mil servidores, hoje tem quase 175 mil servidores na cidade, Vereador Odilon Guedes. Isso, na verdade, é um aumento real na despesa, aumentou a relação pessoal com receita corrente líquida. Se essa receita não se realizar, possivelmente, a cidade vai ultrapassar o teto de 60%, que corresponde à Lei de Responsabilidade Fiscal e a cidade vai ficar em situação muito delicada. Então pergunto a V.Exa. o seguinte: qual o futuro das finanças da cidade de São Paulo tendo em



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 119 do

Processo nº 314/98

Washington O. Viana

Pág. 100.812

*R*

Rod.: S04 Folha:4

Taq.: Regina

Evento: AUD

Orador:

Data: 04-06-03

**Sem Revisão da Taquigrafia**

vista a possibilidade concreta dessas leis serem julgadas inconstitucionais, portanto, a arrecadação irá voltar ao patamar de 2001? E por outro lado, vamos ter uma despesa que vai ser de 2003, em função da contratação dessa quantidade enorme de servidores. Essa é a primeira pergunta.

A outra questão é em relação ao pagamento de juros, Vereador.

O ano passado, em função da...



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                     |    |
|---------------------|----|
| Folha nº 120#       | do |
| Processo nº 314/98  |    |
| Washington O. Viana |    |
| Reg. 100.012        |    |

Rod.: S05 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: FIN

Orador:

Data: 04-06-03

**Sem Revisão da Taquigrafia**

O ano passado, em função da irresponsabilidade do Secretário Sayad, a cidade não honrou uma parcela de 2 bilhões de reais, que serviria para amortizar a parcela da dívida da cidade de São Paulo, o que provocou um salto nos juros remuneratório sobre o contrato da dívida da cidade de 6% para 9%. O IGPDI, que é o indexador utilizado para corrigir a dívida da cidade está acumulado em torno de 31%. Quer dizer, nos últimos 12 meses, sobre o estoque total da dívida da cidade, houve um aumento de 40%. Se o estoque era de 15 bilhões, no mínimo subiu, 4, 5 bilhões. A cidade o ano passado pagou 1 bilhão, quer dizer, pagamos 1 bilhão e a dívida subiu mais de 3 bilhões de reais, e continua subindo. A Prefeita Marta Suplicy, do Partido de V.Exa, ela quando o Presidente era Fernando Henrique, com a equipe do ex-ministro Pedro Malan conduzindo a economia, ela dizia que era necessário renegociar o contrato. Eu também considero importante renegociar o contrato, porque essa situação é insustentável, você paga 1,3 bilhão, você corta uma série de gastos sociais na cidade, e a dívida aumenta 3 bilhões. Existe essa discussão dentro do partido de V.Exa, com o intuito de renegociar? Qual a meta, qual a perspectiva? Porque parece que as coisas não estão claras. Este ano o Presidente Lula está reservando no Orçamento dotação de mais de 100 bilhões de reais só para pagar juros aos banqueiros, que o senhor tanto criticou e o partido também.

Gostaria de saber dessas duas perguntas, qual o futuro das finanças de São Paulo e se existe uma pretensão de se renegociar essa dívida, tendo em vista o descalabro que isso pode gerar?



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                     |
|---------------------|
| Folha nº 121 de     |
| Processo nº 314/98  |
| Washington O. Viana |
| Reg. 100.812        |

Rod.: S05 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: FIN

Orador:

Data: 04-06-03

**Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Esclareço aos presentes que audiência pública não é debate. Eu disse que não vou permitir que isso se converta em debate. O propósito da audiência pública é que o Governo esclareça os pontos da proposta remetida a esta Casa. Assim, as questões formuladas em relação À LDO, o Governo responderá neste instante. Ademais, na oportunidade que o nobre Vereador Odilon Guedes fizer uso da palavra poderá responder ou não as questões, porque neste instante não posso desviar do objeto da audiência pública, que trata pura e simplesmente da LDO. Outras questões não vou nunca censurar ou não, Vereador Odilon Guedes, para que possa ou não debater com a assessoria do Vereador Montoro.

Então passo a palavra ao Fábio e ao Fernando para que possam responder o que lhes foi questionado. E o Vereador Odilon Guedes, quando fizer uso da palavra, poderá ou não responder. Só não vou permitir debates porque é uma audiência para tratar da LDO. Lamento dizer, preferia que esse debate se desse no plenário durante os Pequeno e Grande Expedientes. Eu serei um espectador ávido, estou ávido em plenário, mas aqui é a LDO.

Tem V.Sa. a palavra.

O SR. \_\_\_\_\_ - A primeira questão é que se são perguntas em relação ao Executivo, seria talvez assim gentil da parte do Luciano que dirigisse as questões ao Executivo, já que há representantes na mesa. A segunda questão é que embora não sejam assuntos em relação à LDO, vou tentar comentar algumas das questões que o Luciano comentou. Eu acho que há uma certa ligeireza em se adiantar adjetivos. Se taxa o Secretário de irresponsável porque não



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                                |
|--------------------------------|
| Folha nº <del>122</del> 123 do |
| Processo nº 314/98             |
| Washington O. Viana            |
| Reg. 100.812                   |

Rod.: S05 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: FIN

Orador:

Data: 04-06-03

**Sem Revisão da Taquigrafia**

pagou 2 bilhões, irresponsável foi quem assinou o acordo dizendo que pagaria 2 bilhões, sabendo-se que seria possível pagar 2 bilhões. Não é caso só apenas de irresponsabilidade, mas de reconhecimento da realidade não pagar os 2 bilhões. É impossível retirar do Orçamento da Prefeitura de 2002 2 bilhões de reais a serem pagos adicionalmente, além do 1 bilhão que pagamos ao Governo Federal. Isso é óbvio, qualquer pessoa que acompanha as finanças municipais, com um mínimo de atenção, sabe disso.

A segunda questão já foi levantada em outra audiência, em relação ao julgamento de constitucionalidade de leis municipais. Se assumirmos o raciocínio que está por trás do argumento, chegaremos à conclusão que não podemos contar com a arrecadação de nenhum imposto, porque em última instância todos eles podem ser declarados inconstitucionais. Então, vamos esperar, vamos entrar com ação direta de inconstitucionalidade no Supremo, depois que for julgada a gente passa a cobrar o imposto. Isso não existe. O imposto foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, é legal, o que houve no julgamento do Supremo foi o julgamento de uma medida cautelar e não de julgamento de mérito por um ministro do Supremo, está longe de ser declarada inconstitucional a progressividade do IPTU, que é uma emenda constitucional aprovada por todos os partidos, inclusive pelo partido do Vereador que o assessor Luciano assessora. Eu não estou entendendo qual é... (S06)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                           |
|---------------------------|
| Folha nº <u>123</u> do    |
| Processo nº <u>314128</u> |
| Washington O. Viana       |
| Reg. 130.812              |

*R*

Rod.: S06 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: FIN

Orador:

Data: 04-06-03

**Sem Revisão da Taquigrafia**

Eu não estou entendendo qual é o grande problema de continuarmos contando, como contamos em 2002, com a arrecadação do IPTU, por receio que possa vir a ser declarado inconstitucional.

Em terceiro lugar, em relação ao pessoal nós discutimos em audiência na semana passado o relatório de gestão fiscal da Prefeitura do Município de São Paulo. A Prefeitura do Município de São Paulo está cumprindo plenamente os limites de gastos com pessoal, o aumento que houve em relação à receita corrente líquida está dentro dos limites, está menor do que limite de variação definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, está dentro das condições do Município de São Paulo. Houve aumento de pessoal? É óbvio que houve porque os serviços de Saúde e Educação estavam completamente defasados, e não é possível reincorporar o PAS, aumentar a oferta de vagas nas escolas e creches municipais, reestruturar o serviço municipal de saúde sem aumentar o número de médicos, professores, enfermeiros, etc. Investimento público no sentido mais amplo, é muito mais do que construir obras, prédios, é estender serviços. E serviços são prestados por pessoas, é o óbvio. Se esta Administração tem como uma de suas prioridades levar o serviço municipal para aquelas áreas que nunca foram atendidas, haverá como houve aumento de servidores.

Em relação à dívida, só uma correção, não foi apenas estoque que foi reajustado pelo IGPDI mais 9%, os juros de 9% retroagiram ao início do contrato. Então, o aumento é maior do que o Luciano colocou. Agora, esse contrato não foi feito por esta Administração, nem por este Governo Federal, foi feito por outra administração municipal, por outro governo federal. É um contrato de muito difícil cumprimento por



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                                |
|--------------------------------|
| Folha nº <del>124</del> 124 do |
| Processo nº 314/98             |
| Washington O. Viana            |
| Reg. 100.812                   |

Rod.: S06 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: FIN

Orador:

Data: 04-06-03

**Sem Revisão da Taquigrafia**

parte do Executivo Municipal. Nós estamos, inclusive na proposta orçamentária do ano passado levantamos esse problema, é um constrangimento enorme às finanças públicas municipais, não é um constrangimento ao Executivo, é um constrangimento à cidade, uma vez que limita as condições de se melhorar serviços, ampliar na cidade de São Paulo. Evidente que a não ser que haja uma mudança no contrato, infelizmente, o Município de São Paulo vem sendo obrigado a cumprir esse contrato. Se não pagar, os recursos serão seqüestrados da conta da Prefeitura do Município de São Paulo no Banco do Brasil. Não é uma escolha desta Administração, é uma herança das administrações municipal e federal anteriores, que infelizmente estamos tendo que cumprir.

- Assume a Presidência o Sr. Odilon Guedes.

**O SR. PRESIDENTE (Odilon Guedes - PT)** - O Vereador Milton Leite pediu-me que continuasse a sessão presidindo-a.

Está inscrito o Sr. Norberto Batista. (Pausa) Vamos fazer o seguinte? Vamos seguir a ordem e depois você. Tem a palavra Norberto Batista.

**O SR. NORBERTO BATISTA** - Eu queria voltar à pergunta que fiz e não foi sequer dado qualquer explicação a respeito. Repito: com relação à dívida ativa a cobrar, em 30/12/2000, nós tínhamos, a Prefeitura do Município de São Paulo tinha uma dívida a cobrar de 2,6 bilhões. Atualmente é de 8,4 bilhões. Quer dizer, atualmente eu digo em final de 2002. Em dois anos o valor dessa dívida a cobrar aumentou aproximadamente 5,5 bilhões. Como se explica esse aumento da dívida se



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                           |
|---------------------------|
| Folha nº <u>125</u> de    |
| Processo nº <u>314/98</u> |
| Washington O. Viana       |
| Reg. 100.612              |

Rod.: S06 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: FIN

Orador:

Data: 04-06-03

**Sem Revisão da Taquigrafia**

a receita de ISS, no mesmo período, não chegou a 4 bilhões? Ou seja, a dívida aumentou mais do que a receita de ISS.

Uma outra colocação é uma ajuda aqui a quem elaborou a LDO, que no artigo sexto, que foi copiado da anterior, eles esqueceram de mudar aqui..."a população referida no artigo quarto", seria no artigo quinto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Odilon Guedes - PT) - O senhor pode fazer a pergunta, os representantes do Executivo responderão.

O SR. \_\_\_\_\_ - Fábio, eu sei que você é um grande técnico, ninguém está contestando isso, a qualidade técnica da Secretaria de Finanças. Mas aqui no nosso entendimento, como técnico você não tem condições de dar as respostas que são de decisão de Governo, que cabe ao primeiro escalão e não, infelizmente, aos técnicos. Mas eu só queria corrigir você em duas coisas. O PSDB votou contrário ao IPTU progressivo, à Cosipe(?), a taxa de lixo, o único projeto de ordem tributária que o PSDB votou favorável à Prefeita Marta Suplicy foi o do ISS, porque esse projeto na verdade reduzia as alíquotas de 5% para 2% em alguns setores, apesar de aumentar a parte fixa para os setores dos economistas, advogados, dentistas. E nós apresentamos, o PSDB apresentou um destaque.

A outra coisa é o seguinte, eu não entendo o porquê, estamos indo para o 3º ano de Governo e ainda os técnicos estão reproduzindo o que a Prefeita coloca, membros do partido falam, que o Governo anterior... Mas o Governo anterior foi há quase 3 anos, a Prefeita Marta Suplicy foi eleita para governar a cidade e não pode ficar



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº ~~126~~ 127 do  
Processo nº 314/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

Rod.: S06 Folha:4

Taq.: Regina

Evento: FIN

Orador:

Data: 04-06-03

***Sem Revisão da Taquigrafia***

criticando, porque o Pitta assinou o contrato, porque o Covas assinou um contrato, porque isso e aquilo. Engraçado, a Prefeita Marta não quer pagar, honrar o contrato com a União, no entanto fez de tudo aqui para aprovar o projeto para beneficiar o Santander, para pagar 156 milhões de uma dívida que não era cobrável, para pagar o Santander. Tudo bem que aquele prédio e bonitinho... (Denise)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº ~~127~~ 128 do  
Processo nº 314/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.9

Rod.:S07 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:AUD

Orador:

Data:04-06

**Sem Revisão da Taquigrafia**

Tudo bem que aquele prédio é bonitinho, tem heliponto, árvores, mas 156 milhões de reais daria para fazer muita coisa no que se refere à área social. O Vereador Odilon Guedes é economista, foi presidente do meu sindicato e sabe que a Prefeitura poderia estar gerando emprego na cidade. Infelizmente, não sei qual é a orientação, mas acho que a ordem agora não é mais gerar empregos, é derrubar empregos. Era essa a correção.

O SR. - Primeiramente o assessor questiona legitimidade para dar resposta de quem faz parte da Mesa, esquecendo que começa uma discussão política na mesma situação de quem está na Mesa. Não vou relevar as perguntas de cunho político feitos pelo Luciano, esperando que o nobre Vereador que assessora o faça da tribuna. Apesar de me sentir legitimado a responder questões políticas, eu não sinto legitimidade da parte deles de fazê-lo. Se não, criamos um debate lateral em que não se reconhece a legitimidade da Mesa para responder, mas se faz afirmações sem que o governo possa prontamente responder.

O SR. - É sobre o ISS, que eu não respondi da primeira vez e me esqueci da segunda, peço desculpas. A variação do valor da dívida do ISS não é apenas decorrente de novos lançamentos de dívidas, é também de variação de estoque. Posso enviar posteriormente ao Norberto uma descrição detalhada do porquê ter havido essa variação do valor nominal da dívida de ISS entre 2000 e 2002. Mas já adianto que não é só fruto de novos lançamentos, porque sobre o estoque existente em dezembro de 2000 incidem juros, existem novos lançamentos e possivelmente há correções em relação à situação anterior que foram



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 128 de  
Processo nº 314/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

Rod.:S07 Folha:2 ✓

Taq.:Denise

Evento:AUD

Orador:

Data:04-06

**Sem Revisão da Taquigrafia**

feitas para todo estoque da dívida. Vou mandar detalhadamente por que a dívida ativa do ISS passou desse valor que existia em 2000 para o valor existente em 2002.

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Eu passo a palavra ao Vereador Odilon Guedes que quer fazer questionamentos sobre a LDO.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Obrigado. Primeiro, quero lamentar também a ausência do Secretário. Estamos tratando nesta Casa da LDO, que é uma lei de extrema importância para a Cidade, principalmente depois da Lei de Responsabilidade Fiscal. Penso que a presença do Executivo aqui, não desconsiderando a capacidade do Fábio e do Fernando em responder as questões, mas acho que simbolicamente seria importante o Secretário estar aqui para poder responder.

Em segundo lugar, algumas questões foram dirigidas a mim pelo Luciano, inclusive iria falar sobre elas, para polemizarmos com os representantes do Executivo. Primeira questão, acho que o IPTU progressivo é uma lei extremamente importante para a Cidade, quem tem mais, quem tem imóveis e terrenos que valem mais em áreas mais ricas da Cidade, não há dúvidas de que tem de pagar mais do que quem mora na periferia, é o mínimo. Inclusive o PSDB, que é o Partido da Social Democracia, é só ir no mundo e ver o que eles fazem, quem paga os impostos são os ricos para poder reequilibrar a sociedade. Então, acho que o PSDB por ser um partido, pelo menos na sigla, social democrata deveria defender. Foi uma medida importante.

Em relação à taxa do lixo é uma discussão muito importante, é uma lei que vai mudar a mentalidade quanto ao lixo na cidade de São Paulo, da reciclagem. Isso já defendi em plenário e acho que é uma



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                     |    |
|---------------------|----|
| Folha nº 129        | do |
| Processo nº 314/98  |    |
| Washington C. Viana |    |
| Reg. 100.812        |    |

Rod.:S07 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:AUD

Orador:

Data:04-06

**Sem Revisão da Taquigrafia**

medida lógica. Num primeiro momento é uma coisa antipática, mas a sociedade vai perceber a importância dessa medida.

Em relação à questão do funcionalismo, o problema é que muitas pessoas que estavam no PAS voltaram para os quadros da Prefeitura. E mais um detalhe, o Estado, no sentido geral, é um prestador de serviços e tem de ter muita mão-de-obra. Se está qualificado ou não é outra discussão. O Estado tem de estar presente na educação, saúde e segurança. Um dos problemas graves do Brasil é a herança do Fernando Henrique ajudou a desmontar o Estado Brasileiro, esse é o problema, é uma discussão de fundo. E nós, do PT, defendemos o Estado que tem a força de intervenção na economia, porque o desmonte que foi feito na época do Fernando Henrique Cardoso, hoje, é o resultado disso, acabar com as estatais, privatizar tudo.

Então, o Governo Marta Suplicy, com os programas na área social que são extremamente importantes, na área da saúde e outras, tem de ter mais funcionários públicos. Isso não significa que é perdulário ou empreguista. Se vocês pegarem a relação na Europa toda e compararem com o Brasil, aqui tem muito menos funcionário público em relação à população do que os países europeus. É só pegar os dados.

Em relação à dívida, queria dizer que essa dívida foi renegociada e temos de voltar ao passado. O grande problema do Brasil é a memória curta da população. Quem fez esse acordo foi o Sr. Pitta, no apagar das luzes, com o Sr. Fernando Henrique Cardoso que largaram uma dívida monumental para ser paga. Eu, inclusive, estou muito tranquilo para discutir isso porque no ano passado eu levei um abaixo-assinado com várias lideranças, com mais de 11 mil assinaturas, para a



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº ~~1307~~ do  
Processo nº 314/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.512

Rod.:S07 Folha:4

Taq.:Denise

Evento:AUD

Orador:

Data:04-06

**Sem Revisão da Taquigrafia**

Prefeita Marta Suplicy para tentar fazer uma renegociação com o Governo Fernando Henrique Cardoso, e que ela não fez. Eu continuei defendendo nas reuniões que tive com a Prefeita que deve tentar fazer a renegociação. E não sou ingênuo, porque se for fazer na cidade de São Paulo terão de fazer em outros lugares do país. E o Governo Lula não quer, temos de forçar o governo a fazer porque vai afetar o acordo com o FMI, que temos de afetar. Isso não significa nenhuma política radical. O Lula foi eleito para resolver os problemas do povo brasileiro, do emprego e distribuição de renda. E o Lula tem essa intenção, tem um passado que mostra isso. A nossa atitude para dar força para o Lula é exigir que ele faça as reformas. E a partir de São Paulo é conversar com a Prefeita para tentar renegociar a dívida, para sobrar mais dinheiro.

Só mais um detalhe, quando a ex-Prefeita Luiza Erundina assumiu a cidade, no fim do mandato dela a dívida cresceu 10% de quando assumiu no fim do governo Jânio. Quando ela deixou a Prefeitura, a dívida tinha crescido cerca de 10 a 12% do ponto de vista real. Quando o Sr. Maluf saiu, a dívida tinha crescido cerca de 110%; e Pitta pegou a bomba na mão e a dívida continua crescendo. Essa é a realidade, o que tenho defendido junto à Prefeita é que ela tinha de tornar público isso, porque estamos pagando um mico que não temos culpa, que nem o Lula, desculpem-me. O Lula pegou uma dívida interna monumental. Acho que tem de baixar a taxa de juros, tem de criar mais empregos, tem de distribuir a renda, inclusive o Lula foi eleito para isso. Temos que pressionar o Lula....S08



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                     |    |
|---------------------|----|
| Folha nº 1317       | do |
| Processo nº 314/98  |    |
| Washington O. Viana |    |
| Reg. 100.812        |    |

Rod.:S08 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:AUD

Orador:

Data:04-06-03

**Sem Revisão da Taquigrafia**

Temos de pressionar o Sr. Lula, inclusive para ajudá-lo a fazer esses tipos de medidas, que o Sr. Fernando Henrique Cardoso não fez, e largou uma bomba de efeito retardado. Não podemos nos esquecer disso.

Em relação à dívida, penso que isso tem de ser esclarecido. Inclusive a pergunta que ia fazer aos representantes do Executivo é: "Como estão vendo essa questão da dívida?" Segundo, em relação à dívida ativa, quais são os mecanismos de cobrança? Lembro-me que conversei com o Sr. Cair(?), ex-Secretário Municipal de Finanças, e lembro-me que, no final da gestão da ex-prefeita Luíza Erundina, ou durante a sua gestão, ele estava criando uma série de mecanismos, porque quem foge de pagamento de dívida, no geral... Gostaria de ouvir a opinião sobre isso, mas as informações que temos é que são grandes empresas.

Se fizermos uma fiscalização rigorosa, em grandes empresas, veremos que elas respondem cerca de 2/3 da arrecadação de ISS, por exemplo. Então, como está o mecanismo de cobrança da dívida ativa? Faço essas duas perguntas, sobre a questão da dívida em relação ao Governo Federal. O que será feito disso? Vamos pagar eternamente? O Governo não pensa em renegociar isso? Segundo ponto, quanto à questão da dívida ativa. Quais são os mecanismos que estão sendo utilizados? Gostaria de confirmar um dado. São cerca de oito bilhões. Como vamos fazer para cobrar isso? Finalmente, quais são as diretrizes de controle dos custos e serviços prestados pela Prefeitura? Há controle dos custos desse serviço com a Prefeitura? Então, seriam essas três perguntas que dirijo aos Srs. Flávio e Fernando.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 132 de

Processo nº 314/78  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

Rod.:S08 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:AUD

Orador:

Data:04-06-03

*Sem Revisão da Taquigrafia*

Muito obrigado.

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Antes de passar a palavra ao representante do Governo, há apenas mais um inscrito. Vou pedir que o Sr. Roberto Godinho, que não formulou as questões, não use o tempo por mais de três minutos. A seguir, o Governo fará as considerações finais, porque estamos não mais do que cinco minutos do encerramento desta reunião.

Tenho uma nova audiência pública marcada, neste plenário, às 11 horas, e vou retardar a reunião em dez minutos, para que o Governo possa responder as questões.

O SR. ROBERTO GODINHO - Muito obrigado, Sr. Presidente. Sr. Fábio, eu gostaria de saber sobre duas questões técnicas sobre a LDO, quanto ao artigo 13 e sobre o artigo 30, especificamente. No artigo 13, está, no capítulo 3º, na estrutura da organização do Orçamento. Aqui, no artigo 13, quando o senhor fala de como será encaminhada a proposta, no parágrafo 1º da mensagem, gostaria de saber por que os senhores não inserem(?) aqui, como item? Por que não colocando como item de demonstração a emenda nº 30? Os senhores colocaram a questão da Educação e da Saúde. Por que também não colocaram a número 30, que fala dos precatórios? Para nós, da Câmara, isso é uma caixa preta. Não temos noção de como o Executivo toca essas despesas. Então, se vocês fizessem uma demonstração do artigo 30, também, na mensagem, seria muito esclarecedor para a Casa.

Quero falar também do artigo 30, no parágrafo 2º, quando os senhores dizem que a lei orçamentária poderá utilizar a realocação de recursos no último semestre do exercício. Poxa vida! Os senhores já



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                           |
|---------------------------|
| Folha nº <u>133</u> de    |
| Processo nº <u>314/98</u> |
| Washington O. Viana       |
| Reg. 100.812              |

Rod.:S08 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:AUD

Orador:

Data:04-06-03

**Sem Revisão da Taquigrafia**

estão indo para o último ano de LDO. Será que é necessário se manter seis meses? No primeiro e no segundo ano de Governo, acho que ainda há uma justificativa, mas manter seis meses, no quarto ano de Governo? Os senhores já solucionaram o problema de pessoal. Há a colocação técnica, o argumento que os senhores usaram no início da Administração, porque, na administração anterior, nas LDOs, eram restritos a um último mês de dezembro, e conseguimos, no máximo, no trimestre do exercício, e os senhores estão usando seis meses pelo terceiro ano consecutivo.

Então, gostaria de saber se, no último ano de gestão, também é necessário os senhores manterem esses seis meses de locação desses recursos.

Muito obrigado.

**O SR. MILTON LEITE (PMDB)** - Tem a palavra o representante do Governo, primeiro para responder as perguntas do nobre Vereador Odilon Guedes, na ordem cronológica, e, em seguida, as perguntas do Sr. Roberto Godinho, para que possa fazer as considerações finais.

**O SR.** - Em relação à dívida ativa, tenho uma coisa importante a dizer: No programa de modernização da administração tributária, a execução da dívida ativa foi levada em consideração, com alguma preocupação. Temos uma dificuldade muito grande, no Executivo fiscal, pela própria estrutura da Procuradoria do Município. Contamos, no Executivo, com poucos procuradores, com uma estrutura ainda precária, e com a possibilidade de solução, em curto prazo, desses problemas muito limitado.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                           |
|---------------------------|
| Folha nº <u>1347</u> do   |
| Processo nº <u>314/98</u> |
| Washington O. Viana       |
| Reg. 100.612              |

Rod.:S08 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:AUD

Orador:

Data:04-06-03

**Sem Revisão da Taquigrafia**

É importante dizer que avançamos na dívida ativa, com a criação do documento único de arrecadação, um instrumento que permite o parcelamento e o envio à residência dos contribuintes da dívida parcelada, o que facilita enormemente a cobrança de débitos, principalmente a dos débitos de menor monta, e é importante também salientar que todo trabalho de fiscalização e acompanhamento da arrecadação vem sendo feito de uma maneira cada vez mais informatizada.

Essa gestão estabeleceu a declaração eletrônica de serviços, acompanhamento do ISS, e isso tem um impacto significativo na questão da dívida ativa, porque o ISS é justamente o tributo mais difícil de se cobrar, depois de inscrito na dívida ativa, justamente por se tratar de um cadastro mobiliário, a característica móvel do cadastro torna esses créditos de difícil recuperação, ao contrário dos créditos imobiliários.

Então, esse acompanhamento eletrônico dos serviços facilita a arrecadação do corrente, a fiscalização do que é devido, e dá um(?) instrumento maior...



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                     |
|---------------------|
| Folha nº 135 ± do   |
| Processo nº 314/98  |
| Washington O. Viana |
| Reg. 100.811        |

Rod.:S09 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data: 04-06

*Sem Revisão da Taquigrafia*

...instrumento maior para os procuradores acompanharem o Executivo fiscal. Outra medida importante que foi encaminhada à Câmara Municipal de São Paulo que está em discussão para apreciação, é autorização para encaminhamento de dívidas a protesto. Medida que foi muito criticada pela oposição no final do ano, mas que agora acaba de ser imitada pelo governo do Estado que enviou uma cópia do nosso projeto à Assembléia Legislativa, o que nos deixa satisfeito, afirma a correção da medida e ver quão incorreta estava a oposição que se opunha à aprovação do projeto no final do ano.

Com relação a dívida ativa, acho que isso que a gente poderia dizer, e agradecer a presença de todos.

Passo a palavra ao Fábio que dará continuidade às respostas.

O SR. FÁBIO - Em relação ao controle de custos, está em curso a implantação na Prefeitura Municipal de São Paulo, programa de modernização da Administração tributária que inclui, não só a questão tributária, mas um conjunto de ações voltadas para modernização do sistema de modernização da Prefeitura. E acabou de ser implantado na Prefeitura, um novo sistema de execução orçamentária. Estão previstas como ações de curto prazo, do PMATE, a integração entre o sistema orçamentário de suprimentos da folha do gestão de pessoal da Prefeitura. Então é um conjunto de ações que acredito que em curto prazo vai reduzir resultados importantes nesse campo para a Prefeitura de São Paulo. além disso, desde o início dessa gestão, foram tomada medidas em relação a diminuição de custeio das empresas municipais, que era um dos grandes problemas da gestão anterior, era o volume de



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº ~~136~~ do

Processo nº 314/98

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod.:S09 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data: 04-06

***Sem Revisão da Taquigrafia***

recursos que eram transferidas às empresas municipais e sem o controle adequado, como houve uma grande redução de custos da Prefeitura nessa área. Há um conjunto de medidas que ainda estão em processo de implantação, mas que no âmbito do PEMATE, acredito que em curto prazo será produzido resultados expressivos nessa área, além daqueles que foram tomadas como medidas administrativas, renegociação de contrato, acredito que tiveram um impacto importante nesses dois anos de administração.

Em relação a renegociação da dívida, o Executivo Municipal tem afirmado uma posição pública frente a Câmara Municipal de São Paulo, em relação a isso. a própria Prefeita Marta Suplicy, esteve aqui na Câmara Municipal de São Paulo, discutindo essa questão, encaminhou a proposta orçamentária para 2003, a questão está novamente reafirmada, inclusive demonstrando qual é o impacto efetivo desse contrato de renegociação, nas finanças municipais, demonstrando que o reembolso do Executivo Municipal com o pagamento de dívidas nas gestões anteriores eram praticamente relevantes, e que esse governo assumiu quase que integralmente esse ônus. Passamos, hoje, a pagar apenas no âmbito do contrato de renegociação, em 2003, cerca de um bilhão e duzentos milhões de reais de pagamento de dívidas. Acredito que o Executivo Municipal tem uma posição firmada sobre isso, é claro que há elementos políticos, há elementos que envolve a própria situação econômica financeira do País, que mediam essa posição do governo municipal frente a nova administração federal. Acredito que o Governo Municipal tenha uma posição política pública afirmada, inclusive, perante a Câmara Municipal de São Paulo, favorável a renegociação, de busca a



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 137 de 137  
Processo nº 314/98  
Washington O. Viana  
Reg. 123.812

Rod.:S09 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data: 04-06

**Sem Revisão da Taquigrafia**

renegociação porque realmente esse contrato compromete de forma muito importante a capacidade do Município de atender as demandas por extensão de serviços, por investimentos no Município de São Paulo.

Em relação as questões colocadas pelo Godinho, acredito que em relação ao artigo 30, é uma medida muito limitada, porque há um outro artigo que limita o remanejamento de recursos de algumas secretarias. Qual é o objetivo desse artigo 30? É permitir no último semestre uma relocação de recursos mas entre essas secretarias. Não é uma relocação de recursos genérica. Não estamos pedindo autorização para retirar recursos da Educação, da habitação para outras áreas do Município, apenas entre essas Secretarias, inclusive em função de um aspecto importante é que a vinculação de recursos, inclusive em relação a Educação, a Saúde, ela não se dá por Secretaria. A vinculação de recursos ela atende a área de educação e de saúde, a despesas de Educação, incluídas nos 31% que tem de ser gastos obrigatoriamente pela Educação, são executadas pela Secretaria do Trabalho. Outras despesas são executadas pela Secretaria de Abastecimento. As despesas vinculadas à Saúde, são executadas pela Secretaria de Abastecimento. Então o que estamos colocando aqui, é que nos últimos seis meses, no último semestre do exercício, podemos fazer relocações entre as secretarias do Estado. Não destas Secretarias para outras. Achamos que há uma flexibilidade necessária no orçamento de 11 bilhões de reais e que tem a quantidade de vinculações que temos de respeitar. São determinações constitucionais, legais que devem ser respeitadas. Apenas, para que a gente não fique limitado, não fique impedido de fazer determinados remanejamentos, muitas das vezes para atender a



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                     |    |
|---------------------|----|
| Folha nº 138        | do |
| Processo nº 314/98  |    |
| Washington D. Viana |    |
| Reg. 109.81         |    |

Rod.:S09 Folha:4

Taq.: Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data: 04-06

**Sem Revisão da Taquigrafia**

própria necessidade de atender às vinculações determinadas constitucional legalmente.

Em relação ao artigo 13, é uma sugestão que pode ser considerada, estudar esse proposta e no âmbito da própria Comissão de Finanças e Orçamento pode ser considerada essa questão, a gente não tinha avaliado à necessidade de se incluir esse demonstrativo, mas há princípio, havendo condições de que seja feito, não vejo problema que isso seja incorporado.

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Encerrada a etapa de questionamentos e respostas, antes do encerramento dessa audiência pública, esta Presidência tem um comunicado aos Srs. representantes do Governo.

Vou ler na íntegra e deixar uma cópia que será entregue formalmente pela Presidência da Casa, porque a representação da Câmara Municipal de São Paulo, se faz pela Presidência da Câmara, ainda assim, vou extrapolar e não vou perder a oportunidade, que é um clamor dos Srs. Vereadores. Vou ler ofício que V.Exas. estarão recebendo e darei cópia para tome ciência e providências. Do ofício que encaminho à Secretaria.

"Solicito que seja oficiado o Sr. Secretário de Finanças Desenvolvimento do Município de São Paulo, para que ocorra imediata disponibilidade de acesso por esta Casa, a todas as informações para consulta de emissão de relatório do sistema de execução orçamentária o novo SEO, incluindo, também o boletim mensal da receita de todas as etapas e despesas, reserva, empenho, liquidação, pagamento, além da



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                     |
|---------------------|
| Folha nº 139 ± do   |
| Processo nº 314/98  |
| Washington O. Viana |
| Reg. 100.812        |

Rod.:S09 /Folha:5

Taq.: Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data: 04-06

**Sem Revisão da Taquigrafia**

consulta equivalente a tela do código 115 do antigo SEO. A demais, requeiro que, também, seja solicitado a vinda desta Casa, técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento para apresentação do conteúdo de informações para consulta do novo SEO, em reunião a ser agendada."

Então o que estou pedindo a V.S<sup>a</sup> . é que dê o direito dessa Casa fiscalizar a todos os parlamentares, que é a principal função nossa, fiscalizar o Executivo. Esse ofício passo a V..Exa. que me dê ciência, estarão recebendo de caráter formal, pela Presidência, mas não vou perder oportunidade, quem representa o governo nesse gesto, para que todos os parlamentares e a população possa fiscalizar para onde vai o dinheiro e como está sendo gasto o dinheiro público da cidade de São Paulo. É um ato de transparência que vocês do Partido dos Trabalhadores que estão gerindo administração nesse momento deve dar o exemplo, não criando dificuldades. Peço a Secretaria que remita o ofício e que seja entregue a Presidência da Câmara Municipal de São Paulo. Mas fica, V.S<sup>a</sup>, já publicamente ciente de que deve tomar as providências cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente audiência pública, e que as notas taquigráficas geradas nessa audiência pública seja consideradas atas da presentes.

Está encerrada a segunda audiência pública do PL 213/03.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº ~~140~~ do  
Processo nº 314/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

Rod.:S10 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 04-06

**Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Declaro aberta audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, com a presença dos Srs. Vereadores Odilon Guedes e Claudio Fonseca.

Vamos dar início a Audiência Pública de matéria tributária da Comissão de Finanças e Orçamento dos seguinte projetos: PL 314/98 de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran; PL 677/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior; PL 16/02, de autoria do nobre Vicente Cândido e PL 500/02, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi; PL 632 de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi.

Iniciamos nesse instante a primeira audiência pública do PL 314/98, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a concessão do direito a isenção de imposto sobre serviços de ISS a todas as empresas industriais e similares que cumprirem o disposto dessa lei e dá outras providências.

Há representante do nobre vereador Wadih Mutran, que participa neste instante da CPI dos Ativos Poluentes da Cidade de São Paulo. A Sra. Cristina se faz presente nesse instante.

A palavra será dada, primeiro ao Vereador ou seu representante que desejar manifestar. (Pausa) Não há o desejo de se manifestar.

As pessoas que quiserem debater o presente projeto, deverão se inscrever junto à Secretaria para debater o PL 314/98. Indago da assessoria se há algum inscrito? (Pausa) Como há representante do nobre Vereador Wadih Mutran, considero encerrada, neste instante, a primeira audiência pública do PL 314/98.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                           |
|---------------------------|
| Folha nº <u>141</u> de    |
| Processo nº <u>314/98</u> |
| Washington O. Viana       |
| Reg. 100.812              |

Rod.:S10 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data: 04-06

**Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Vamos dar início a audiência pública do PL 677/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que dispõe sobre a isenção de pagamento de IPTU par entidades que realizem atividades de assistência social no Município de São Paulo. Indago ao plenário se há representante do nobre Vereador? (Pausa)

A palavra será dada, primeiro ao Vereador e o representante que desejar manifestar. (Pausa) Não há o desejo se manifestar

As pessoas que quiserem debater o presente projeto, deverão se inscrever junto à Secretaria. Indago da assessoria se há algum inscrito? (Pausa) Não havendo, considero encerrada, neste instante, a primeira audiência pública do PL 677/01 de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                     |
|---------------------|
| Folha nº 142 de     |
| Processo nº 314/98  |
| Washington O. Viana |
| Reg. 100.812        |

Rod.:S10 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 04-06

**Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Vamos dar início a primeira audiência pública do PL 16/02, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, que regulamenta o art. 78 do ato das disposições constitucionais transitórias e dá outras providências.

A palavra será dada, ao representante do Partido dos Trabalhadores, tendo em vista que o autor do projeto é atual Deputado Estadual. Indago se há representante da liderança. (Pausa) Não havendo, fica adiada a presente audiência pública do PL 16/02.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                           |
|---------------------------|
| Folha nº <u>1437</u> do   |
| Processo nº <u>314/98</u> |
| Washington O. Viana       |
| Reg. 100.812              |

Rod.:S10 Folha:4

Taq.: Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 04-06

**Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Vamos dar início a primeira audiência pública do Projeto de lei 500/02, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que revoga a lei 12.286, de 27 de dezembro de 1996, que concede isenção com as empresas que explorem os serviços de transporte de taxi.

A palavra será dada, primeiro ao Vereador e o representante que desejar manifestar. (Pausa) O nobre Vereador não se faz presente e não há representante.

Assim por ausência, para debater o projeto de sua própria autoria fica adiada a discussão do projeto 500/02, e convocarei uma nova audiência pública na forma regimental, após entendimento com os Srs. Parlamentares que se fizerem ausente, ou a sua assessoria.

Uma crítica construtiva. É inadmissível que após receberem comunicado, o parlamentar não se faz presente e sequer manda um assessor para representá-lo. Não convocarei outras audiências públicas sem que haja entendimentos claros e garantia da presença do Sr. Parlamentar ou do seu representante. Há um grande custo financeiro para audiências públicas, e essa Casa não pode realizar audiências, onde, sequer vem o representante do parlamentar autor do projeto.

Fica adiado, *sinie die*, não só o PL 500/02, como o PL 16/02, de autoria dos Vereadores Carlos Giannazi e Vicente Cândido.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                     |    |
|---------------------|----|
| Folha nº 144        | do |
| Processo nº 314/98  |    |
| Washington O. Viana |    |
| Reg. 100.812        |    |

Rod.:S10 Folha:5

Taq.: Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data: 04-06

**Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Vamos dar início a Audiência Pública para discutir o projeto de lei 632 de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que institui normas para o incentivo do exercício das atividades profissionais, liberais estabelecidas no Município de São Paulo.

A palavra será dada, primeiro ao Vereador e o representante que desejar manifestar. Indago se há representante (Pausa) A Sra. Cristina se faz presente. Tendo em vista que o nobre Wadih Mutran participa no presente momento de uma CPI no plenário.

As pessoas que quiserem debater o presente projeto, deverão se inscrever junto à Secretaria para debater a matéria. Indago, da assessoria se há algum inscrito? (Pausa) Não há inscrito. A assessoria do nobre Vereador deseja manifestar? (Pausa) Não.

Considero encerrada neste instante a primeira audiência pública do PL 632/02 de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran.

Ressalto desta tribuna uma crítica a essas audiências. Antes de convocar audiências, só depois que entrar em contato com o parlamentar. Ainda que os representantes dos Srs. Parlamentares estejam, aqui, seria importante debater a matéria, ainda que seja para o plenário e para os telespectadores da TV Câmara que tem uma excelente audiência. É inadmissível que isso aconteça na cidade de São Paulo, os Srs. Parlamentares peçam audiência pública, façamos audiência pública e sequer apareçam para o debate, que isso, sirva, principalmente para aqueles que têm audiências públicas, custo para cidade, custo para a Câmara Municipal de São Paulo e não vem aqui



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 145 de  
Processo nº 314/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100/92

Rod.:S10 Folha:6

Taq.: Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 04-06

***Sem Revisão da Taquigrafia***

participar. As audiências públicas, seguramente agora terão bastante restrições para que sejam realizadas e que garantam o efetivo debate, que o custo de publicidade em jornais, convocação e mobilização de assessoria requer custo financeiro para a cidade e não temos esse dinheiro para gastar a Deus dará e ficar convocando e reconvocando, jogando dinheiro pela janela. É inadmissível.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada essa audiência pública de matéria tributária e que as cópias taquigráficas, geradas na ocasião sejam consideradas atas das presentes audiências.

Estão encerrados nossos trabalhos.

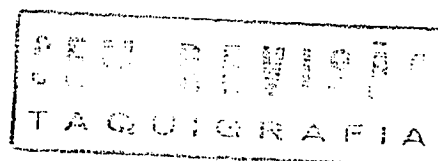


# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                           |
|---------------------------|
| Folha nº <u>346</u> do    |
| Processo nº <u>314/98</u> |
| Washington O. Viana       |
| Reg. 100.812              |

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PRESIDENTE: MILTON LEITE

626/01 9 Yocot  
002/02  
008/02  
314/98  
147/01  
677/01  
016/02  
500/02  
632/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO, EM 25 DE JUNHO DE 2003.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 147 de

Processo nº 314/98  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

Rod.:K01 Folha:1

Taq.: valéria k

Evento: aud.publica

Orador:

Data: 25-6-03

**Sem Revisão da Taquigrafia**

- Conversas fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presente o Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Iniciamos a audiência pública de matéria tributária da Comissão de Finanças e Orçamento referente aos seguintes projetos: PL 626/01, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que dispõe sobre a compra de bens e produtos a serem incidências (?) de impostos indiretos e dá outras providências. O PL 02/02, do Vereador Nabil Bonduki, que institui incentivo fiscal para realização de projetos culturais e cria o Fundo Especial de Promoções e Atividades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura, revoga a Lei 10.923 de 30 de dezembro de 1990 e dá outras providências. PL08/02, de autoria do Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre a criação do Conselho de Gestão do IPTU do Município de São Paulo e dá outras providências. PL314/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a concessão de direitos de isenção de Imposto Sobre Serviços, ISS, a todas as empresas industriais e similares que cumpram dispositivo desta lei e dá outras providências. PL 147/01, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que concede sob as condições de remissão total ou parcial de multiciência administrativa na forma mencionada e dá outras providências. PL 677/01, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra, que dispõe sobre a isenção de pagamento de IPTU para as entidades que realizam atividades sociais e assistenciais do Município de São Paulo. PL 116/02, de autoria do Vereador Vicente Cândido,



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                           |
|---------------------------|
| Folha nº <u>148</u> de    |
| Processo nº <u>314/98</u> |
| Washington O. Viana       |
| Reg. 100.812              |

Rod.:K01 Folha:2

Taq.: valéria k

Evento: aud.publica

Orador:

Data: 25-6-03

**Sem Revisão da Taquigrafia**

regulamenta o art. 78 do ato das Disposições Constitucionais e Transitórias e dá outras providências. PL 500/02, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que revoga a Lei 12.286 de 27 de dezembro de 1996, que concede isenções de ISS às empresas que exploram serviços de transportes de táxi. PL 632, do Vereador Wadih Mutran, institui normas para incentivos do exercício de atividades profissionais liberais do Município de São Paulo.

Iniciaremos agora a primeira audiência pública para o PL 626/02, de autoria do Vereador Vicente Cândido. O Vereador e atual deputado estadual não está presente e não encaminhou nenhum representante. As pessoas que quiserem debater deverão se inscrever com a Secretaria da Comissão. Esta Presidência estipula em três minutos o tempo para cada orador. (Pausa)

- Conversas fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo inscritos, dou por encerrada a discussão.

Iniciaremos agora a audiência pública do PL 4/02, de autoria do Vereador Nabil Bonduki. Não estão presentes o autor ou seu representante. (Pausa) Encerrada da discussão.

Audiência pública do PL 08/02, do Vereador Ricardo Montoro. Não estando presentes o autor ou seus representantes, dou por encerrada a discussão.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                           |
|---------------------------|
| Folha nº <u>149</u> de    |
| Processo nº <u>314/98</u> |
| Washington O. Viana       |
| Reg. 100.812              |

*AP*

Rod.:K01 Folha:3

Taq.: valéria k

Evento: aud.publica

Orador:

Data: 25-6-03

**Sem Revisão da Taquigrafia**

Segunda audiência pública do PL 314/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran. Não estando presentes o autor nem representantes, dou por encerrada a discussão.

Audiência pública do PL 114/01(?), do Vereador Atilio Francisco. Não estando presentes o autor ou representantes, dou por encerrada a discussão.

Segunda audiência pública do PL 677/01, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Não estando presentes o autor ou representantes, dou por encerrada a discussão.

Segunda audiência pública do PL 16/02, do Vereador Vicente Cândido. Não estando o ex-Vereador e atual deputado estadual, seu representante abre mão da discussão. Encerrada a discussão.

Audiência pública do PL 500/02, do Vereador Carlos Giannazi. Não estando presentes... Desculpa, abre mão. Encerrada a discussão.

Audiência pública do PL 632/02, do Vereador Wadih Mutran. Não estando presentes o autor ou representantes...

Nada mais havendo a tratar, declaro encerradas as audiências públicas de matéria tributária e que as cópias da Taquigrafia geradas nesta ocasião serão consideradas atas da presente audiência.

Presente também o Vereador Odilon Guedes.

Nada mais a tratar, tenham todos uma boa tarde.

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 150  
e 151 Em 01/04/2004



PUBLIQUE-SE EM  
31 03 2004

Folha nº 150 de  
Processo nº 314/982  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0190/2004

### PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 314/1998

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dispor sobre a concessão do direito de isenção de Imposto Sobre Serviços (ISS) a todas empresas, indústrias e similares, que cumprirem os dispositivos do projeto.

Pelo artigo 3º, a isenção mencionada será concedida pelo Poder Executivo, onde este deverá conceder o desconto de acordo com o faturamento anual de cada empresa.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com substitutivo entendendo que, "... na forma apresentada, o projeto de lei apresenta algumas incorreções e lacunas que não permitem que ele seja aprovado como sua forma final". De acordo com essa Comissão:

- o projeto não estabelece uma relação clara entre o investimento em reciclagem e a "isenção" ou "redução" a ser concedida, apenas dizendo que "deverá conceder o desconto de acordo com o faturamento anual de cada empresa;

- além disto, a propositura prevê isenção para as empresas que participem de ações de incentivo à reciclagem e não contempla com o benefício aquelas que praticam ações de reciclagem, e coloca como elegíveis, para o recebimento do benefício, todo o universo dos contribuintes do ISS, comprometendo a continuidade e eficácia desse tributo sem a necessária previsão de contrapartida de geração de receita, que exima a Administração Pública de eventuais ações de responsabilidade nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

- o projeto também não diferencia "isenção" de "desconto" (institutos jurídicos diferentes) referindo-se, indistintamente, a todas empresas, indústrias e similares, bem como a todas as pessoas físicas e jurídicas, além de reportar-se a legislação tributária de natureza inferior (Decreto nº 37.344/98).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31/03/04

Presidente

Relator

*[Handwritten signatures and scribbles]*

Recebido no BUREAU OFICIAL  
 07 / abril / 2004  
 nº 83 volume 1  
 Contador: *[assinatura]*

'A

SGP-22

Para as devidas Providências.

abril de 2004

*[assinatura]*  
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
 Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta  
 data, documento(s) e folha de  
 informação publicados sob  
 nº 152  
 Em 05 / 01 / 05  
 Ass: \_\_\_\_\_

*[assinatura]*  
 Eva Podolski  
 Assistente Parlamentar  
 RF. 100.453



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 152  
do processo n.º 01-314 de 20 88 05 / 01 / 05 (a) f

Eva Podole  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-20

Segue(m) juntado(s) \_\_\_\_\_ lista  
data, documento(s) \_\_\_\_\_ lista de  
informação rubrica \_\_\_\_\_ sob  
nº 153 e 154  
Em 21/10/02  
Ass: [assinatura]  
**MIRANDOLINA M. T. LUCAS**

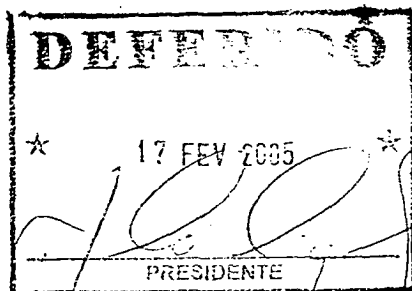
Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 153 do proc.  
nº 01-314 do 2º/98  
MURANDI LIMA T. LIMA  
Agente de Apoio Legislativo  
RF 10.913



## REQUERIMENTO

13 - RDS  
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

### PLs nºs:

**1993** - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

**1994** - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

**1995** - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

**1996** - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

**1997** - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



# Câmara Municipal de São Paulo

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| Folha nº 174                | do proc. |
| nº 01-314                   | de 20-98 |
| MIRANDA, J. M. C. P. A. E.  |          |
| Agente de Apoio Legislativo |          |
| RF 10.913                   |          |

**1998** - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,  
**1999** - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,  
**2000** - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,  
**2001** - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,  
**2002** - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,  
**2003** - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,  
**2004** - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,

  
**WADIH MUTRAN**  
Líder do P.P.

Segue(m) junado(s), nesta  
data, documento(s) e folha  
de informações elaborados sob  
nº 135  
Em 06 / 01 / 109  
Ass:

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453



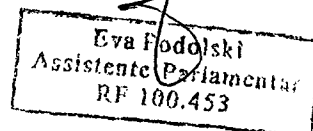
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-314 de 19 98

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº 155

(a) \_\_\_\_\_



À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n.º \_\_\_\_\_ e folha de informação  
sob n.º 156 16.01.08  
Lina Angelica M. Gumauskas  
Documentalista  
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 156  
do processo 01-314 de 1998 16/01/2009

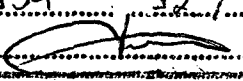
Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 06/03/2001  
Arquivado novamente em 16/01/2009  
Com 156 fls.  
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 157/158 e folha de informação  
sob nº 159 ..... 12 / 02 / 09 .....

  
José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

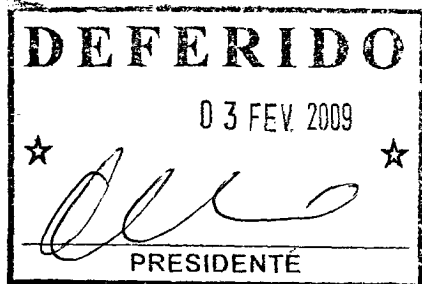


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha No 157 do proc  
No 01-0314 de 1998  
O funcionário

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

13 - RDS  
13- 00008/2009



**REQUERIMENTO**

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

**PLs nºs:**

**1993** - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

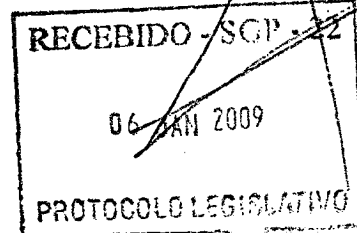
**1994** - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

**1995** - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

**1996** - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

**1997** - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

**1998** - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,



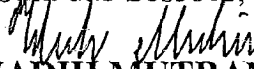


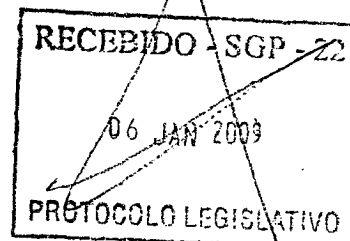
Folha No. 158 do proc.  
No. 01-0314 de 1998  
O. H. Ferreira  
José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**1999** - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,  
**2000** - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,  
**2001** - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,  
**2002** - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,  
**2003** - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,  
**2004** - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.  
**2005** - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,  
**2006** - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,  
**2007** - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,  
**2008** - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

  
**WADIH MUTRAN**  
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 159

do processo n.º 01-0314 de 26 1998 12 / 02 / 2009 (a) [assinatura]

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

[assinatura]  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

A SGP-2  
Sra. Secretária,

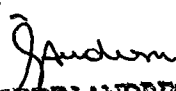
Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-00008/2009,  
segue o presente expediente para volta à tramitação.  
SGP-33 em, 12/02/2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

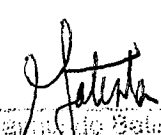
Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de  
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09

  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                                                  |          |             |
|------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO        |          |             |
| SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS |          |             |
| EM                                                               | 06/03/09 | AS 18:30 hs |
| POR                                                              | Raimundo |             |
| SADA:                                                            | AS:      | h ASS:      |

|                         |
|-------------------------|
| Sr(a). <u>Adriano</u>   |
| Efetuar pesquisa.       |
| SP. <u>09/03/2009</u> . |

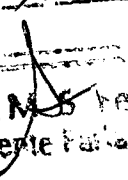
  
Procurador Legislativo Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
OAB/SP nº 106.926

|                              |
|------------------------------|
| Sr(a). <u>LUCIANO AGUIAR</u> |
| Efetuar pesquisa.            |
| SP. <u>01/06/2009</u> .      |

PESQUISA EFETUADA  
Luciano Aguiar

  
**Adela Duarte Alvarez**  
Procuradora Legislativa Supervisora  
das Proposituras  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
OAB/SP nº 118.854

|                                         |                |
|-----------------------------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO           |                |
| Em quem juntado(s) o(s) documento(s) de |                |
| 160A-173                                | S.P. 11.105/10 |

  
**Sônia M. S. Ferreira**  
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Folha nº 160  
Processo nº 314/98  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.998

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 0314/98**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, que estabelece: "Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o "caput" deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso";

- Decreto Municipal nº 37.344, de 20 de fevereiro de 1998, aprova a consolidação da legislação tributária do Município de São Paulo, revogado pelo Decreto nº 37.923/99, revogado pelo Decreto nº 42.396/02, revogado pelo Decreto nº 45.983/05, revogado pelo Decreto nº 47.006, revogado pelo Decreto nº 48.407/07, revogado pelo Decreto nº 49.704/08, revogado pelo Decreto nº 50.500/09, revogado pelo Decreto nº 51.357/10, todos com o mesmo objeto.

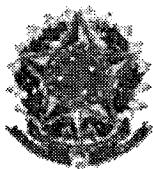
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 11 de maio de 2010.

  
Adela Duarte Álvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 118.854



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

|                         |
|-------------------------|
| Folha nº 161            |
| Processo nº 314/98      |
| Sônia Maria S. Ferreira |
| Reg. 100.541            |

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

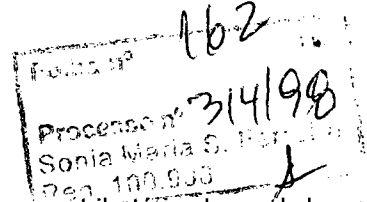
II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,

## Seção II

## Da Renúncia de Receita



Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 51357

Total de referências : 1

163  
Processo: 314/98  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.998

1/1

Título: DECRETO Nº 51.357 24/03/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 50.500/2009. ([ver documento](#))

[ [Back](#) ]

164  
314/98  
Processo  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.000

**DECRETO Nº 51.357, DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, a Consolidação da Legislação do Município de São Paulo relativa às seguintes matérias:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
- V - Taxa de Fiscalização de Anúncios;
- VI - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
- VII - Contribuição de Melhoria;
- VIII - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- IX - Cadastro Informativo Municipal - CADIN;
- X - Medidas de Fiscalização, Formalização do Crédito Tributário, Processo Administrativo Fiscal decorrente de Notificação de Lançamento e Auto de Infração, Processo de Consulta e demais Processos Administrativos Fiscais, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, e Conselho Municipal de Tributos;
- XI - Programa de Parcelamento Incentivado - PPI;
- XII - Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - QAPAT.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 50.500, de 16 de março de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2010.

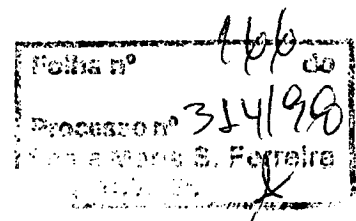
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

165  
314/98

165  
314/98  
K

**Anexo Único a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 51.357, de 24 de março de 2010**

| <b>ÍNDICE SISTEMÁTICO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Artigos</b> |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>TÍTULO I</b>           | <b>- DOS IMPOSTOS</b>                                                                                                                                                                                                                          |                |
| <b>CAPÍTULO I</b>         | <b>- Imposto Predial</b>                                                                                                                                                                                                                       |                |
| Seção I                   | - Incidência.....                                                                                                                                                                                                                              | 1º a 6º        |
| Seção II                  | - Cálculo do Imposto .....                                                                                                                                                                                                                     | 7º a 10        |
| Seção III                 | - Sujeito Passivo.....                                                                                                                                                                                                                         | 11 e 12        |
| Seção IV                  | - Lançamento .....                                                                                                                                                                                                                             | 13 e 14        |
| Seção V                   | - Descontos e Isenções.....                                                                                                                                                                                                                    | 15 a 24        |
| <b>CAPÍTULO II</b>        | <b>- Imposto Territorial Urbano</b>                                                                                                                                                                                                            |                |
| Seção I                   | - Incidência.....                                                                                                                                                                                                                              | 25 a 28        |
| Seção II                  | - Cálculo do Imposto .....                                                                                                                                                                                                                     | 29 e 30        |
| Seção III                 | - Sujeito Passivo.....                                                                                                                                                                                                                         | 31 e 32        |
| Seção IV                  | - Lançamento .....                                                                                                                                                                                                                             | 33 e 34        |
| Seção V                   | - Descontos e Isenções.....                                                                                                                                                                                                                    | 35 a 41        |
| Seção VI                  | - Incentivo Fiscal .....                                                                                                                                                                                                                       | 42 a 48        |
| <b>CAPÍTULO III</b>       | <b>- Disposições Comuns Relativas aos Impostos Predial e Territorial Urbano</b>                                                                                                                                                                |                |
| Seção I                   | - Planta Genérica de Valores .....                                                                                                                                                                                                             | 49 a 71        |
| Seção II                  | - Limites de Valor do Imposto.....                                                                                                                                                                                                             | 72 a 74        |
| Seção III                 | - Inscrição Imobiliária .....                                                                                                                                                                                                                  | 75 a 79        |
| Seção IV                  | - Declaração de Atividades Imobiliárias .....                                                                                                                                                                                                  | 80             |
| Seção V                   | - Infrações e Penalidades .....                                                                                                                                                                                                                | 81 a 83        |
| Seção VI                  | - Restituição de Tributos Imobiliários .....                                                                                                                                                                                                   | 84             |
| Seção VII                 | - Descontos, Isenções, Remissões e Anistias                                                                                                                                                                                                    |                |
| Subseção I                | - Normas Gerais .....                                                                                                                                                                                                                          | 85             |
| Subseção II               | - Parcelamento Irregular de Solo.....                                                                                                                                                                                                          | 86 a 88        |
| Subseção III              | - Enchentes .....                                                                                                                                                                                                                              | 89 a 91        |
| Subseção IV               | - Adaptação de Fachadas .....                                                                                                                                                                                                                  | 92 a 96        |
| Subseção V                | - Imóveis Cedidos em Comodato à Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo .....                                                                                                                                                | 97             |
| Subseção VI               | - Imóveis Pertencentes ao Patrimônio da CDHU Destinados a Moradias Populares .....                                                                                                                                                             | 98             |
| Subseção VII              | - Imóveis Situados no Loteamento Vila Élica, na Divisa Intermunicipal São Paulo-Diadema .....                                                                                                                                                  | 99 a 103       |
| Seção VIII                | - Arrecadação.....                                                                                                                                                                                                                             | 104 a 107      |
| Seção IX                  | - Disposições Finais .....                                                                                                                                                                                                                     | 108 a 114      |
| <b>CAPÍTULO IV</b>        | <b>- Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição</b> |                |
| Seção I                   | - Incidência.....                                                                                                                                                                                                                              | 115 a 119      |
| Seção II                  | - Sujeito Passivo.....                                                                                                                                                                                                                         | 120            |
| Seção III                 | - Cálculo do Imposto .....                                                                                                                                                                                                                     | 121 a 126      |
| Seção IV                  | - Arrecadação.....                                                                                                                                                                                                                             | 127 a 134      |
| Seção V                   | - Isenção .....                                                                                                                                                                                                                                | 135 a 137      |
| Seção VI                  | - Obrigações dos Notários e Oficiais de Registros de Imóveis e seus Prepostos .....                                                                                                                                                            | 138 a 140      |
| Seção VII                 | - Disposições Gerais .....                                                                                                                                                                                                                     | 141 a 145      |
| <b>CAPÍTULO V</b>         | <b>- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza</b>                                                                                                                                                                                           |                |
| Seção I                   | - Fato Gerador e Incidência.....                                                                                                                                                                                                               | 146 e 147      |
| Seção II                  | - Local da Prestação e Contribuinte .....                                                                                                                                                                                                      | 148 a 151      |
| Seção III                 | - Responsabilidade Tributária e Cadastro de Prestadores de Outros Municípios- CPOM.....                                                                                                                                                        | 152 a 162      |
| Seção IV                  | - Base de Cálculo                                                                                                                                                                                                                              |                |
| Subseção I                | - Disposições Gerais .....                                                                                                                                                                                                                     | 163 a 165      |
| Subseção II               | - Regime de Estimativa .....                                                                                                                                                                                                                   | 166 a 171      |



|                     |                                                                                                                              |           |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Subseção III        | – Regime Especial .....                                                                                                      | 172       |
| Seção V             | – Alíquotas .....                                                                                                            | 173       |
| Seção VI            | – Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM .....                                                                          | 174 a 181 |
| Seção VII           | – Lançamento e Recolhimento .....                                                                                            | 182 a 185 |
| Seção VIII          | – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços .....                                                                                   | 186 a 191 |
| Seção IX            | – Livros e Documentos Fiscais .....                                                                                          | 192 a 198 |
| Seção X             | – Declarações Fiscais .....                                                                                                  | 199 a 201 |
| Seção XI            | – Arrecadação .....                                                                                                          | 202 a 204 |
| Seção XII           | – Infrações e Penalidades .....                                                                                              | 205 a 213 |
| Seção XIII          | – Descontos .....                                                                                                            |           |
| Subseção I          | – Fundo Municipal de Inclusão Digital .....                                                                                  | 214       |
| Subseção II         | – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD .....                                                    | 215       |
| Seção XIV           | – Isenções, Remissões e Anistias .....                                                                                       |           |
| Subseção I          | – Exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros .....                                                          | 216       |
| Subseção II         | – Moradia Econômica .....                                                                                                    | 217       |
| Subseção III        | – Habitação de Interesse Social – HIS .....                                                                                  | 218       |
| Subseção IV         | – Da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 ..... |           |
| Parte I             | – Da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014 no Brasil .....                                    | 219       |
| Parte II            | – Dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 .....                                                                          | 220 e 221 |
| Parte III           | – Das Disposições Gerais .....                                                                                               | 222 a 224 |
| Subseção V          | – Profissionais Liberais e Autônomos .....                                                                                   | 225 e 226 |
| Subseção VI         | – Remissões e Anistias Concedidas em 2005 .....                                                                              | 227 a 232 |
| Subseção VII        | – Desfiles de Carnaval Realizados no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo .....                                            | 233 e 234 |
| Seção XV            | – Disposições Gerais .....                                                                                                   | 235 a 239 |
| <b>CAPÍTULO VI</b>  | <b>– Incentivos Fiscais Relativos aos Tributos Municipais</b>                                                                |           |
| Seção I             | – Projetos Culturais .....                                                                                                   | 240 a 242 |
| Seção II            | – Recuperação e Conservação de Imóveis em Área Especial .....                                                                | 243       |
| Seção III           | – Desenvolvimento da Área Central do Município .....                                                                         | 244 a 254 |
| Seção IV            | – Desenvolvimento da Zona Leste do Município .....                                                                           | 255 a 263 |
| Seção V             | – Cinemas .....                                                                                                              | 264 a 269 |
| Seção VI            | – Região Adjacente à Estação da Luz .....                                                                                    | 270 a 278 |
| Seção VII           | – Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS .....                                                                           | 279 a 286 |
| <b>TÍTULO II</b>    | <b>– D A S   T A X A S</b>                                                                                                   |           |
| <b>CAPÍTULO I</b>   | <b>– Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos</b>                                                                            |           |
| Seção I             | – Incidência e Fato Gerador .....                                                                                            | 287 a 296 |
| Seção II            | – Sujeito Passivo .....                                                                                                      | 297 a 299 |
| Seção III           | – Cálculo .....                                                                                                              | 300 a 307 |
| Seção IV            | – Lançamento .....                                                                                                           | 308       |
| Seção V             | – Inscrição .....                                                                                                            | 309 a 313 |
| Seção VI            | – Arrecadação .....                                                                                                          | 314 a 316 |
| Seção VII           | – Infrações e Penalidades .....                                                                                              | 317       |
| Seção VIII          | – Isenções .....                                                                                                             | 318 e 319 |
| Seção IX            | – Disposições Gerais .....                                                                                                   | 320 a 325 |
| <b>CAPÍTULO II</b>  | <b>– Taxa de Fiscalização de Anúncios</b>                                                                                    |           |
| Seção I             | – Incidência e Fato Gerador .....                                                                                            | 326 a 330 |
| Seção II            | – Sujeito Passivo .....                                                                                                      | 331 a 333 |
| Seção III           | – Cálculo .....                                                                                                              | 334       |
| Seção IV            | – Lançamento .....                                                                                                           | 335 a 337 |
| Seção V             | – Arrecadação .....                                                                                                          | 338 a 340 |
| Seção VI            | – Infrações e Penalidades .....                                                                                              | 341       |
| Seção VII           | – Isenções .....                                                                                                             | 342 a 346 |
| Seção VIII          | – Disposições Gerais .....                                                                                                   | 347 a 353 |
| <b>CAPÍTULO III</b> | <b>– Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS</b>                                                                |           |
| Seção I             | – Incidência .....                                                                                                           | 354 a 356 |
| Seção II            | – Sujeito Passivo .....                                                                                                      | 357       |
| Seção III           | – Cálculo da Taxa .....                                                                                                      | 358       |
| Seção IV            | – Lançamento de Ofício .....                                                                                                 | 359       |
| Seção V             | – Arrecadação .....                                                                                                          | 360 a 363 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>c) aos prestadores de serviços que, em determinado mês, substituírem um ou mais RPS por NF-e após o prazo regulamentar, multa de R\$ 62,14 (sessenta e dois reais e quatorze centavos) no respectivo mês, nos casos em que não houver imposto a ser recolhido;</p>                                                                                                                                                                      |                                                                                            |
| <p>XVII - infrações relativas ao fornecimento de informações referentes à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de São Paulo:</p>                                                                                                                                                                                                                   | <p>Acrescido pela Lei nº 14.256, de 29/12/06.</p>                                          |
| <p>a) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que deixarem de apresentar, na conformidade do regulamento, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de São Paulo;</p>                                                             |                                                                                            |
| <p>b) multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que apresentarem fora do prazo estabelecido em regulamento, ou o fizerem com dados inexatos ou incompletos, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de São Paulo;</p> |                                                                                            |
| <p>XVIII - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista na legislação do imposto: multa de R\$ 62,14 (sessenta e dois reais e quatorze centavos).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>Acrescido pela Lei nº 14.256, de 29/12/06.</p>                                          |
| <p>§ 1º. Quando o sujeito passivo estiver obrigado à escrituração e autenticação dos livros destinados ao registro dos serviços prestados ou tomados de terceiros, a multa referente às infrações previstas no inciso X do <i>caput</i> deste artigo limita-se, no caso das alíneas "a" e "b", às imposições mínimas nelas descritas.</p>                                                                                                  | <p>Com a redação da Lei nº 13.701, de 24/12/03.</p>                                        |
| <p>§ 2º. As importâncias fixas, previstas neste artigo, serão atualizadas na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.</p>                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                            |
| <p>§ 3º. Aplica-se o disposto no inciso X do <i>caput</i> deste artigo às declarações apresentadas pelas instituições financeiras e assemelhadas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>Com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06.</p>                                        |
| <p><b>Art. 206.</b> No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>Art. 15 da Lei nº 13.476, de 30/12/02.</p>                                              |
| <p><b>Art. 207.</b> Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.</p>                                                                                                                                                                                             | <p>Art. 16 da Lei nº 13.476, de 30/12/02.</p>                                              |
| <p><b>Parágrafo único.</b> Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à infração anterior.</p>                                                                                                                                              |                                                                                            |
| <p><b>Art. 208.</b> Se o autuado reconhecer a procedência do Auto de Infração, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para apresentação de defesa, o valor das multas será reduzido de 50% (cinquenta por cento).</p>                                                                                                                                                                                            | <p>Art. 17 da Lei nº 13.476, de 30/12/02.</p>                                              |
| <p><b>Art. 209.</b> Se o autuado reconhecer a procedência do Auto de Infração e Intimação, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, no curso da análise da impugnação, ou no prazo para apresentação de recurso ordinário, o valor das multas será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).</p>                                                                                                                                  | <p>Art. 18 da Lei nº 13.476, de 30/12/02, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06.</p> |
| <p><b>Art. 210.</b> As reduções de que tratam os artigos 208 e 209 não se aplicam aos autos de infração lavrados com a exigência da multa prevista no artigo 202.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>Art. 19 da Lei nº 13.476, de 30/12/02.</p>                                              |
| <p><b>Art. 211.</b> Não serão exigidos os créditos tributários apurados através de ação fiscal e correspondentes a diferenças anuais de importância inferior a R\$ 10,00 (dez reais), somados imposto e multa, a valores originários.</p>                                                                                                                                                                                                  | <p>Art. 20 da Lei nº 13.476, de 30/12/02.</p>                                              |
| <p><b>Parágrafo único.</b> A importância fixa, prevista neste artigo, será atualizada na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.</p>                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                            |
| <p><b>Art. 212.</b> O sujeito passivo que reincidir em infração a este capítulo poderá ser submetido, por ato do Secretário Municipal de Finanças, a sistema especial de controle e fiscalização, disciplinado em regulamento.</p>                                                                                                                                                                                                         | <p>Art. 80 da Lei nº 6.989, de 29/12/66.</p>                                               |

168  
314/99  
L

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Art. 213.</b> O pagamento do imposto é sempre devido, independentemente da pena que houver de ser aplicada.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>Art. 82 da Lei nº 6.989, de 29/12/66.</p>                                                                                                                                                                                                              |
| <p style="text-align: center;"><b>Seção XIII</b><br/><b>Descontos</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p style="text-align: center;"><b>Subseção I</b><br/><b>Fundo Municipal de Inclusão Digital</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p><b>Art. 214.</b> Os prestadores de serviços, que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital, poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos no subitem 1.07 da lista do <i>caput</i> do artigo 146, equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/3 (um terço) do valor do imposto devido.</p> <p>§ 1º Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no <i>caput</i> deste artigo e vedada a compensação em outros meses.</p> <p>§ 2º A comprovação do direito ao desconto previsto no <i>caput</i> deste artigo será feita mediante documento próprio emitido pelo Sistema Municipal de Inclusão Digital.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>Art. 12 da Lei nº 14.668, de 14/01/08.</p>                                                                                                                                                                                                             |
| <p style="text-align: center;"><b>Subseção II</b><br/><b>Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p><b>Art. 215.</b> As instituições financeiras que contribuírem ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos nos itens 15.03, 15.07, 15.14, 15.16 e 15.17 da lista do <i>caput</i> do artigo 146, o valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/6 (um sexto) do valor do imposto devido.</p> <p>§ 1.º Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no <i>caput</i> deste artigo e vedada a compensação em outros meses.</p> <p>§ 2º. A comprovação do direito ao desconto previsto no <i>caput</i> deste artigo será feita mediante documento próprio emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.</p> <p>§ 3º. Os valores já aproveitados pelas instituições financeiras para desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre serviços por elas prestados, previstos no <i>caput</i> não poderão ser aproveitados pelas associações sem fins econômicos no abatimento da remuneração fixada nas concessões e permissões de uso, a título oneroso, de áreas municipais a elas cedidas, nos termos do artigo 42.</p> | <p>Art. 27 da Lei nº 13.476, de 30/12/02, com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08.</p> <p>Com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08.</p> <p>Art. 2º da Lei nº 14.652, de 20/12/07 c/c parágrafo único acrescido pela Lei nº 14.869 de 29/12/08.</p> |
| <p style="text-align: center;"><b>Seção XIV</b><br/><b>Isenções, Remissões e Anistias</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p style="text-align: center;"><b>Subseção I</b><br/><b>Exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                           |

109  
314/98

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Art. 216.</b> Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas a que tenham sido outorgados, pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTCC, termos de permissão para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no Município, bem como às empresas contratadas para o mesmo serviço, nos termos das Leis nº 8.424, de 18 de agosto de 1976 e nº 8.579, de 07 de junho de 1977.</p> | <p>Art. 1º da Lei nº 8.593, de 15/08/77.</p>                                               |
| <p style="text-align: center;"><b>Subseção II</b><br/><b>Moradia Econômica</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                            |
| <p><b>Art. 217.</b> As construções e reformas de moradia econômica gozarão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>Inciso I do art. 4º da Lei nº 10.105, de 02/09/86.</p>                                  |
| <p>§ 1.º Considera-se moradia econômica, para os efeitos do <i>caput</i> deste artigo, a residência:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>Art. 2º da Lei nº 10.105, de 02/09/86, com a redação da Lei nº 13.710, de 07/01/04.</p> |
| <p>I - unifamiliar, que não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                            |
| <p>II - destinada exclusivamente à residência do interessado ou de sua família;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                            |
| <p>III - com área não superior a 70m² (setenta metros quadrados).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                            |
| <p>§ 2.º Para ser enquadrada como moradia econômica, a residência deverá apresentar todos os requisitos referidos nos incisos I a III deste artigo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.105, de 02/09/86.</p>                           |
| <p>§ 3.º O beneficiário da isenção prevista no <i>caput</i> deste artigo deverá comprovar ter renda mensal igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos e não possuir outro imóvel no Município de São Paulo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>Art. 3º da Lei nº 10.105, de 02/09/86.</p>                                              |
| <p>§ 4.º O disposto neste artigo beneficiará construções em sistema de mutirão, desde que as obras sejam executadas com recursos próprios.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>Art. 2º da Lei nº 10.105, de 02/09/86, com a redação da Lei nº 13.710, de 07/01/04.</p> |
| <p style="text-align: center;"><b>Subseção III</b><br/><b>Habitação de Interesse Social - HIS</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                            |
| <p><b>Art. 218.</b> A prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do <i>caput</i> do artigo 146 é isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS quando destinada a obras enquadradas como Habitação de Interesse Social - HIS, nos termos do inciso XIII do artigo 146 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.</p>                                                                                                  | <p>Art. 17 da Lei nº 13.701, de 24/12/03.</p>                                              |
| <p style="text-align: center;"><b>Subseção IV</b><br/><b>Da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                            |
| <p style="text-align: center;"><b>Parte I</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                            |
| <p style="text-align: center;"><b>Da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014 no Brasil</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                            |

**Art. 219.** Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido ao Município de São Paulo, a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, quando o prestador ou o tomador dos serviços for:

- I - a Fédération Internationale de Football Association - FIFA;
- II - as associações e confederações de futebol dos países que participarão das Copas;
- III - a pessoa física, jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, diretamente vinculada à organização ou à realização das Copas, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. A isenção prevista no *caput* deste artigo fica condicionada à nomeação da Cidade de São Paulo como uma das sedes da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

§ 2º. O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme dispuser o regulamento, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas do evento durante a prestação de serviços.

§ 3º. A isenção prevista neste artigo aplica-se também à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## Parte II

### Dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016

**Art. 220.** Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido ao Município de São Paulo, a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, quando o prestador ou o tomador dos serviços for:

- I - o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;
- II - o Comitê Olímpico Internacional;
- III - o Comitê Paraolímpico Internacional;
- IV - as Federações Internacionais Desportivas;
- V - o Comitê Olímpico Brasileiro;
- VI - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- VII - os Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades;
- VIII - as entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico ou paraolímpico.

§ 1º. A isenção prevista no *caput* deste artigo fica condicionada à nomeação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à realização de competições dos Jogos Olímpicos na Cidade de São Paulo.

§ 2º. O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme dispuser o regulamento, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas olímpicas ou paraolímpicas durante a prestação de serviços.

Art. 1º da Lei nº 14.863, de 23/12/08.

Art. 2º da Lei nº 14.863, de 23/12/08.

§ 3º. A isenção prevista neste artigo aplica-se também à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 221.** Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS os serviços prestados ou tomados pela mídia credenciada e pelos patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos e quando desenvolvidos no interior das instalações onde ocorrerão os eventos daqueles Jogos.

§ 1º. A isenção de que trata o *caput* deste artigo é extensiva aos serviços de desembaraço aduaneiro, armazenamento e transporte municipal de bens provenientes do exterior do país, tão-somente quando utilizados no interior das instalações onde ocorrerão os eventos dos Jogos.

§ 2º. Aplica-se à isenção prevista no *caput* deste artigo o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 220.

### Parte III

#### Das Disposições Gerais

**Art. 222.** Deverá ser apresentada relação de todos os tomadores ou prestadores que se encontrem diretamente vinculados à organização e à realização da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 223.** A isenção prevista nos artigos 219 a 221 não desobriga o tomador e o prestador de serviço do cumprimento de suas obrigações acessórias.

§ 1º. A isenção prevista nos artigos 219 a 221 fica condicionada à emissão, pela pessoa jurídica estabelecida no Município de São Paulo, de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFe, instituída pela Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, e respectivas alterações posteriores.

§ 2º. A condição a que se refere o § 1º deste artigo não se aplica às sociedades constituídas na forma mencionada no § 1º do artigo 172.

**Art. 224.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto ao disposto no artigo 219, somente após a nomeação da Cidade de São Paulo como uma das sedes da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após o término desta última;

II - quanto ao disposto nos artigos 220 e 221, somente após a nomeação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e a indicação oficial da Cidade de São Paulo para a realização de competições a eles referentes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após o término dos mencionados jogos.

### Subseção V

#### Profissionais Liberais e Autônomos

**Art. 225.** Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2009, os profissionais liberais e autônomos, que tenham inscrição como pessoa física no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, quando prestarem os serviços descritos na lista do *caput* do artigo 146, não se aplicando o benefício às cooperativas e sociedades uniprofissionais.

Art. 3º da Lei nº 14.863, de 23/12/08.

Art. 4º da Lei nº 14.863, de 23/12/08.

Art. 5º da Lei nº 14.863, de 23/12/08.

Art. 6º da Lei nº 14.863, de 23/12/08.

Art. 1º da Lei nº 14.864, de 23/12/08.

172  
314/98  
S. F.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <p>Parágrafo único. A isenção referida no <i>caput</i> não se aplica aos delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no subitem 21.01 constante da lista de serviço do <i>caput</i> do artigo 146.</p> <p><b>Art. 226.</b> A isenção de que trata o artigo 225 não exime os profissionais liberais e os autônomos da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e do cumprimento das demais obrigações acessórias.</p>                                                                                                                                                                                                                                    | <p>Art. 2º da Lei nº 14.864, de 23/12/08.</p> |
| <p style="text-align: center;"><b>Subseção VI</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Remissões e Anistias Concedidas em 2005</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                               |
| <p><b>Art. 227.</b> Ficam anistiadas as infrações relacionadas ao recolhimento em atraso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido pelos profissionais autônomos ou por aqueles que exerçam, pessoalmente e em caráter privado, atividade por delegação do Poder Público, e pelas sociedades constituídas na forma do § 1º do artigo 172, em relação aos fatos geradores ocorridos em janeiro e fevereiro de 2004, aos contribuintes que efetuaram o recolhimento do imposto até o dia 10 de abril de 2004, vedada a restituição das quantias recolhidas a esse título.</p>                                                                                                                             | <p>Art. 16 da Lei nº 14.125, de 29/12/05.</p> |
| <p><b>Art. 228.</b> Ficam anistiadas as infrações relacionadas à falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido pelos contribuintes referidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, em relação aos fatos geradores ocorridos em 2003, aos contribuintes que efetuarem o recolhimento do saldo do imposto devido até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação desta lei, com a atualização monetária e os juros de mora previstos na legislação, vedada a restituição das quantias recolhidas a esse título.</p>                                                                                                                                | <p>Art. 17 da Lei nº 14.125, de 29/12/05.</p> |
| <p><b>Art. 229.</b> Ficam remitidos os créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, bem como anistiadas as infrações relacionadas à falta de recolhimento do imposto incidente sobre os fatos geradores relativos aos serviços de diversões, lazer e entretenimento, relacionados a balé, danças, óperas, concertos, recitais e espetáculos teatrais e circenses, ocorridos até a data da publicação desta lei, vedada a restituição das quantias recolhidas a esse título.</p>                                                                                                                                            | <p>Art. 18 da Lei nº 14.125, de 29/12/05.</p> |
| <p><b>Art. 230.</b> Ficam remitidos os créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, bem como anistiadas as infrações relacionadas à falta de recolhimento do imposto incidente sobre os fatos geradores relativos aos serviços de veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão), descritos no item 85 do artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, ocorridos no período compreendido entre 1º de janeiro de 1996 e 30 de junho de 2001, vedada a restituição das quantias recolhidas a esse título.</p> | <p>Art. 19 da Lei nº 14.125, de 29/12/05.</p> |
| <p><b>Art. 231.</b> A anistia a que se referem os artigos 227, 228, 229 e 230 não abrange as infrações relacionadas ao descumprimento das demais obrigações acessórias, inclusive a falta de apresentação de quaisquer declarações de dados, eletrônicas ou não.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>Art. 20 da Lei nº 14.125, de 29/12/05.</p> |
| <p><b>Art. 232.</b> Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários relativos ao ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, cuja somatória de seus valores, por registro no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, seja inferior ou igual a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>Art. 4º da Lei nº 14.042, de 30/08/05.</p> |
| <p>§ 1º A remissão de que trata o <i>caput</i> abrange apenas os créditos constituídos por autos de infração até 31 de julho de 2005.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                               |
| <p>§ 2º Para fins do limite previsto no <i>caput</i>, será considerada a totalidade dos créditos tributários relativos a cada um dos registros no CCM em nome do mesmo sujeito passivo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                               |
| <p>§ 3º Não haverá remissão de qualquer crédito, ou parcela de crédito, caso a somatória dos valores dos créditos tributários relativos ao ISS, por registro no CCM, seja superior ao limite previsto no <i>caput</i>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                               |

§ 4º O valor dos créditos remittidos para fins do limite previsto no *caput* compõe-se do imposto, das penalidades pecuniárias e dos acréscimos legais, atualizados de acordo com a legislação específica até a data da publicação desta lei.

§ 5º Ficam excluídos da remissão de que trata o *caput* os créditos tributários dos contribuintes sujeitos ao regime especial de recolhimento previsto no artigo 172.

#### Subseção VII

##### Desfiles de Carnaval Realizados no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo

**Art. 233.** Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a prestação, por entidades sem fins lucrativos, de serviços de diversões, lazer e entretenimento que se relacionem a:

I - desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, realizados durante o carnaval no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo);

II - produção artística dos desfiles a que se refere o inciso I deste artigo.

**Art. 234.** Ficam remittidos os créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como anistiadas as infrações, relacionados à falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre serviços de diversões, lazer e entretenimento a seguir descritos, vedada a restituição de valores recolhidos a esse título:

I - desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, realizados durante o carnaval no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo);

II - produção artística dos desfiles a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º. A remissão a que se refere o "caput" deste artigo abrange tão-somente os serviços prestados por entidades sem fins lucrativos.

§ 2º. Havendo questionamento judicial sobre os débitos referidos no "caput" deste artigo, a remissão e a anistia ficam condicionadas à renúncia, por parte do contribuinte, do direito em que se funda a respectiva ação e, pelo advogado e pela parte, dos ônus de sucumbência.

#### Seção XV

##### Disposições Gerais

**Art. 235.** Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Executivo poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

**Art. 236.** Ficam sujeitos à apreensão, na forma regulamentar, os bens móveis existentes no estabelecimento ou em trânsito, bem como os livros, documentos e papéis que constituam prova material de infração à legislação municipal atinente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Art. 237.** Ficam os contribuintes dos tributos mobiliários, bem como os responsáveis tributários, obrigados a franquear o acesso da Fiscalização Tributária Municipal a quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, de natureza contábil ou fiscal.

**Art. 238.** Podem ser apreendidos no estabelecimento dos contribuintes, responsáveis tributários, tomadores ou intermediários de serviços, com a finalidade de comprovar infração à legislação tributária:

Art. 1º da Lei nº 14.910, de 27/02/09.

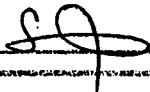
Art. 2º da Lei nº 14.910, de 27/02/09.

Art. 5º da Lei nº 8.327, de 28/11/75.

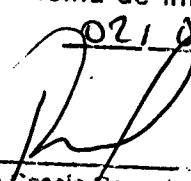
Art. 5º da Lei nº 7.047, de 06/09/67.

Art. 9º da Lei nº 13.476, de 30/12/02.

Art. 11 da Lei nº 13.476, de 30/12/02, com a redação da Lei nº 14.125, de 29/12/05.

RECEBIDO SGP-21  
EM 11/10/2010  


*Lizia Oshiro*  
Ch. Administrativo  
RF 1 - SGP-21

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)  
a e folha de informação  
sob n° 174 021 9113  
  
Roberto Cassio Gonçalves  
Assistente Parlamentar  
RF 101.252 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 174

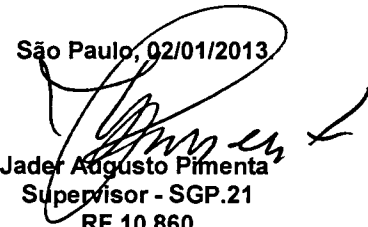
do processo nº 314 de 1998, 02 / 01 / 2013 (a) RP

Roberto Cassio Gonçalves  
Operador de Computador  
RF 101.252

À SGP-33

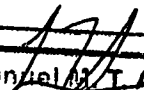
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013

  
Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP.21  
RF 10.860

427  
12/02/2009

|                             |                    |
|-----------------------------|--------------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  |                    |
| SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |                    |
| Requisitado em              | <u>12/02/2009</u>  |
| Arquivado novamente em      | <u>08/01/13</u>    |
| Com                         | <u>174</u> folhas. |

  
Lucas Manoel M. T. Alves Soto  
Técnico Administrativo  
RF 11.234

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Em 17/05/13, às 14h15, foi entregue em 17/05/13, às 14h15, o documento nº 175 e folha de informação nº 176/15/13/13.

Assinatura: A.T. M. Lacerda  
Técnico Administrativo  
RF. 11.215

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 175 e folha de informação sob nº 176/15/13/13.

*Assinatura*

UDIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215

**DEFERIDO**

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**REQUERIMENTO**

Folha nº 175 do Processo  
nº 01 314 de 1998

*Ubirajara*  
**UBIRAJARA DE F. FRESTES FILHO**  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215

Senhor Presidente,

13 - RDS  
13- 00037/2013

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o  
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

|                |                  |                |                  |                |                |                |                |
|----------------|------------------|----------------|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| PDL 52 / 1.994 | PL 305 / 1.995   | PL 461 / 1.996 | PL 886 / 1.997   | PL 203 / 1.999 | PL 83 / 2.001  | PL 323 / 2.003 | PL 350 / 2.007 |
| PDL 97 / 1.994 | PL 315 / 1.995   | PL 565 / 1.996 | PL 993 / 1.997   | PL 240 / 1.999 | PL 108 / 2.001 | PL 466 / 2.003 | PL 411 / 2.007 |
| PL 477 / 1.993 | PL 347 / 1.995   | PL 577 / 1.996 | PL 1.033 / 1.997 | PL 241 / 1.999 | PL 109 / 2.001 | PL 470 / 2.003 | PL 491 / 2.007 |
| PL 590 / 1.993 | PL 367 / 1.995   | PL 595 / 1.996 | PL 1.144 / 1.997 | PL 294 / 1.999 | PL 111 / 2.001 | PL 656 / 2.003 | PL 602 / 2.007 |
| PL 848 / 1.993 | PL 386 / 1.995   | PL 618 / 1.996 | PL 1.185 / 1.997 | PL 295 / 1.999 | PL 112 / 2.001 | PL 705 / 2.003 | PL 29 / 2.008  |
| PL 865 / 1.993 | PL 414 / 1.995   | PL 642 / 1.996 | PL 45 / 1.998    | PL 304 / 1.999 | PL 113 / 2.001 | PL 735 / 2.003 | PL 276 / 2.008 |
| PL 883 / 1.993 | PL 520 / 1.995   | PL 643 / 1.996 | PL 91 / 1.998    | PL 305 / 1.999 | PL 123 / 2.001 | PL 804 / 2.003 | PL 324 / 2.008 |
| PL 884 / 1.993 | PL 521 / 1.995   | PL 644 / 1.996 | PL 92 / 1.998    | PL 306 / 1.999 | PL 124 / 2.001 | PL 805 / 2.003 | PL 10 / 2.009  |
| PL 13 / 1.994  | PL 549 / 1.995   | PL 645 / 1.996 | PL 125 / 1.998   | PL 346 / 1.999 | PL 132 / 2.001 | PL 155 / 2.004 | PL 263 / 2.009 |
| PL 45 / 1.994  | PL 550 / 1.995   | PL 646 / 1.996 | PL 198 / 1.998   | PL 347 / 1.999 | PL 133 / 2.001 | PL 374 / 2.004 | PL 295 / 2.009 |
| PL 127 / 1.994 | PL 551 / 1.995   | PL 697 / 1.996 | PL 222 / 1.998   | PL 348 / 1.999 | PL 139 / 2.001 | PL 465 / 2.004 | PL 611 / 2.009 |
| PL 133 / 1.994 | PL 572 / 1.995   | PL 791 / 1.996 | PL 237 / 1.998   | PL 349 / 1.999 | PL 159 / 2.001 | PL 531 / 2.004 | PL 675 / 2.009 |
| PL 138 / 1.994 | PL 643 / 1.995   | PL 807 / 1.996 | PL 313 / 1.998   | PL 365 / 1.999 | PL 190 / 2.001 | PL 551 / 2.004 | PL 34 / 2.010  |
| PL 157 / 1.994 | PL 650 / 1.995   | PL 808 / 1.996 | PL 314 / 1.998   | PL 385 / 1.999 | PL 192 / 2.001 | PL 49 / 2.005  | PL 42 / 2.010  |
| PL 169 / 1.994 | PL 651 / 1.995   | PL 825 / 1.996 | PL 503 / 1.998   | PL 391 / 1.999 | PL 194 / 2.001 | PL 167 / 2.005 | PL 62 / 2.010  |
| PL 170 / 1.994 | PL 735 / 1.995   | PL 826 / 1.996 | PL 505 / 1.998   | PL 393 / 1.999 | PL 220 / 2.001 | PL 179 / 2.005 | PL 77 / 2.010  |
| PL 180 / 1.994 | PL 736 / 1.995   | PL 848 / 1.996 | PL 506 / 1.998   | PL 394 / 1.999 | PL 222 / 2.001 | PL 224 / 2.005 | PL 459 / 2.010 |
| PL 192 / 1.994 | PL 741 / 1.995   | PL 75 / 1.997  | PL 507 / 1.998   | PL 395 / 1.999 | PL 327 / 2.001 | PL 264 / 2.005 | PL 508 / 2.010 |
| PL 255 / 1.994 | PL 742 / 1.995   | PL 93 / 1.997  | PL 512 / 1.998   | PL 396 / 1.999 | PL 344 / 2.001 | PL 265 / 2.005 | PL 62 / 2.011  |
| PL 266 / 1.994 | PL 839 / 1.995   | PL 217 / 1.997 | PL 541 / 1.998   | PL 401 / 1.999 | PL 405 / 2.001 | PL 266 / 2.005 | PL 115 / 2.011 |
| PL 280 / 1.994 | PL 877 / 1.995   | PL 243 / 1.997 | PL 684 / 1.998   | PL 410 / 1.999 | PL 449 / 2.001 | PL 292 / 2.005 | PL 150 / 2.011 |
| PL 306 / 1.994 | PL 933 / 1.995   | PL 287 / 1.997 | PL 687 / 1.998   | PL 433 / 1.999 | PL 478 / 2.001 | PL 344 / 2.005 | PL 585 / 2.011 |
| PL 361 / 1.994 | PL 934 / 1.995   | PL 326 / 1.997 | PL 688 / 1.998   | PL 434 / 1.999 | PL 506 / 2.001 | PL 345 / 2.005 | PL 15 / 2.012  |
| PL 374 / 1.994 | PL 940 / 1.995   | PL 327 / 1.997 | PL 717 / 1.998   | PL 435 / 1.999 | PL 689 / 2.001 | PL 346 / 2.005 | PL 115 / 2.012 |
| PL 400 / 1.994 | PL 1.079 / 1.995 | PL 328 / 1.997 | PL 718 / 1.998   | PL 445 / 1.999 | PL 704 / 2.001 | PL 347 / 2.005 | PL 383 / 2.012 |
| PL 446 / 1.994 | PL 1.224 / 1.995 | PL 329 / 1.997 | PL 727 / 1.998   | PL 483 / 1.999 | PL 726 / 2.001 | PL 348 / 2.005 | PLO 2 / 1.996  |
| PL 487 / 1.994 | PL 1.225 / 1.995 | PL 330 / 1.997 | PL 728 / 1.998   | PL 516 / 1.999 | PL 40 / 2.002  | PL 350 / 2.005 | PLO 1 / 2.005  |
| PL 489 / 1.994 | PL 1.248 / 1.995 | PL 331 / 1.997 | PL 729 / 1.998   | PL 532 / 1.999 | PL 41 / 2.002  | PL 352 / 2.005 | PLO 2 / 2.005  |
| PL 531 / 1.994 | PL 1.312 / 1.995 | PL 357 / 1.997 | PL 738 / 1.998   | PL 569 / 1.999 | PL 63 / 2.002  | PL 353 / 2.005 | PR 10 / 1.995  |
| PL 542 / 1.994 | PL 1.330 / 1.995 | PL 358 / 1.997 | PL 739 / 1.998   | PL 610 / 1.999 | PL 127 / 2.002 | PL 354 / 2.005 | PR 23 / 1.995  |
| PL 545 / 1.994 | PL 1.337 / 1.995 | PL 431 / 1.997 | PL 744 / 1.998   | PL 617 / 1.999 | PL 207 / 2.002 | PL 355 / 2.005 | PR 30 / 1.995  |
| PL 546 / 1.994 | PL 1.424 / 1.995 | PL 471 / 1.997 | PL 764 / 1.998   | PL 13 / 2.000  | PL 208 / 2.002 | PL 356 / 2.005 | PR 2 / 1.996   |
| PL 551 / 1.994 | PL 36 / 1.996    | PL 523 / 1.997 | PL 780 / 1.998   | PL 14 / 2.000  | PL 242 / 2.002 | PL 494 / 2.005 | PR 18 / 1.997  |
| PL 555 / 1.994 | PL 202 / 1.996   | PL 532 / 1.997 | PL 18 / 1.999    | PL 34 / 2.000  | PL 277 / 2.002 | PL 580 / 2.005 | PR 47 / 1.997  |
| PL 570 / 1.994 | PL 221 / 1.996   | PL 688 / 1.997 | PL 24 / 1.999    | PL 49 / 2.000  | PL 413 / 2.002 | PL 600 / 2.005 | PR 2 / 1.998   |
| PL 592 / 1.994 | PL 223 / 1.996   | PL 690 / 1.997 | PL 47 / 1.999    | PL 160 / 2.000 | PL 481 / 2.002 | PL 347 / 2.006 | PR 18 / 2.002  |
| PL 600 / 1.994 | PL 327 / 1.996   | PL 692 / 1.997 | PL 62 / 1.999    | PL 183 / 2.000 | PL 574 / 2.002 | PL 440 / 2.006 | PR 19 / 2.002  |
| PL 22 / 1.995  | PL 332 / 1.996   | PL 693 / 1.997 | PL 64 / 1.999    | PL 243 / 2.000 | PL 631 / 2.002 | PL 513 / 2.006 | PR 5 / 2.005   |
| PL 23 / 1.995  | PL 342 / 1.996   | PL 727 / 1.997 | PL 77 / 1.999    | PL 286 / 2.000 | PL 632 / 2.002 | PL 679 / 2.006 | PR 9 / 2.005   |
| PL 24 / 1.995  | PL 351 / 1.996   | PL 728 / 1.997 | PL 78 / 1.999    | PL 289 / 2.000 | PL 633 / 2.002 | PL 244 / 2.007 | PR 12 / 2.005  |
| PL 79 / 1.995  | PL 368 / 1.996   | PL 760 / 1.997 | PL 82 / 1.999    | PL 294 / 2.000 | PL 634 / 2.002 | PL 322 / 2.007 | PR 13 / 2.005  |
| PL 80 / 1.995  | PL 387 / 1.996   | PL 790 / 1.997 | PL 83 / 1.999    | PL 346 / 2.000 | PL 649 / 2.002 | PL 323 / 2.007 | PR 27 / 2.005  |
| PL 197 / 1.995 | PL 388 / 1.996   | PL 791 / 1.997 | PL 147 / 1.999   | PL 367 / 2.000 | PL 696 / 2.002 | PL 324 / 2.007 | PR 14 / 2.007  |
| PL 198 / 1.995 | PL 421 / 1.996   | PL 812 / 1.997 | PL 152 / 1.999   | PL 398 / 2.000 | PL 125 / 2.003 | PL 325 / 2.007 | PR 15 / 2.009  |
| PL 257 / 1.995 | PL 422 / 1.996   | PL 813 / 1.997 | PL 191 / 1.999   | PL 11 / 2.001  | PL 227 / 2.003 | PL 326 / 2.007 | PR 6 / 2.010   |
| PL 275 / 1.995 | PL 438 / 1.996   | PL 861 / 1.997 | PL 196 / 1.999   | PL 68 / 2.001  | PL 297 / 2.003 | PL 327 / 2.007 | PR 11 / 2.012  |

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

*Wadih Mutran*

**Vereador Wadih Mutran**

**Líder do PP**

CMSP - SEP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 176

do processo nº 01-314 de 1998 5, 3, 13 (a) Usirajara

**USIRAJARA DE F. PRESTES FILHO**  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**  
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

5 / 3 / 13

**ADRIANA DE FRANÇA SILVA**  
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08/3/13

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

A SGP - 21  
18/06/13  
Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe SGP 21  
*[Signature]*

RECEBIDO SGP. 21  
EM 18/06/13  
Roberto Cassia Gonçalves  
Operador de Computador  
RF. 101262  
*[Signature]*

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)  
1 a 1 e data de rubricação  
sob nº 177. 04/01/2017  
  
*[Signature]*  
Eduarda Almeida  
Técnico Administrativo  
RF 11.325 - SGP. 21

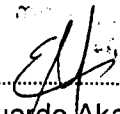


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0314 de 1998.

Papel para informação, rubricado como folha nº 177

02/01/2017 (a) .....

  
Eduardo Akamine  
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em  
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

  
Eduardo Akamine  
RF 11.325  
Técnico Administrativo  
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em

Arquivado novamente em

Com

O Func

177 fls.

05-03-2013  
23-01-2017

Lina Angélica M. Gumauskas  
Documentalista  
RE 100.927

Segue juntado nesta data \_\_\_\_\_ documento  
o papel para informação do  
rubricado sob nº \_\_\_\_\_  
Funcionário \_\_\_\_\_